

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E
SOCIEDADE**

DANIEL TEIXEIRA SILVA

**A UBERIZAÇÃO NO PROCESSO DE (DES)ESTABILIZAÇÃO
DOS SENTIDOS DO TRABALHO**

Pouso Alegre - MG

2021

DANIEL TEIXEIRA SILVA

**A UBERIZAÇÃO NO PROCESSO DE (DES)ESTABILIZAÇÃO
DOS SENTIDOS DO TRABALHO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí para obtenção do título de Doutor em Educação.

Área de concentração: Educação, Conhecimento e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Paula Chiaretti

Pouso Alegre - MG

2021

SILVA, Daniel Teixeira.

A uberização no processo de (des)estabilização dos sentidos do trabalho / Daniel Teixeira Silva. Pouso Alegre: 2021. 159 f.

Orientadora: Profa. Dra. Paula Chiaretti.

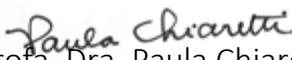
Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, 2021.

1. Trabalho. 2. Tecnologia. 3. Uberização. 4. Direitos fundamentais. 5. Análise de discurso. I. Título.

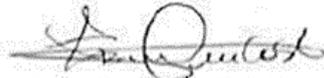
CDD – 344.01.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

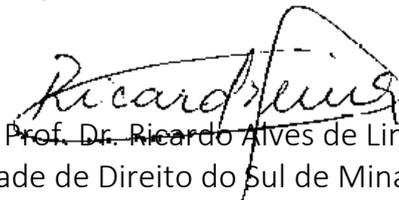
Certificamos que a tese intitulada “A UBERIZAÇÃO NO PROCESSO DE (DES)ESTABILIZAÇÃO DOS SENTIDOS DO TRABALHO” foi defendida, em 10 de dezembro de 2021, por **DANIEL TEIXEIRA SILVA**, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, nível Doutorado, sob o Registro Acadêmico nº 98014895, e aprovada pela Banca Examinadora composta por:


Prof.ª. Dra. Paula Chiaretti

Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Orientadora



Prof.ª. Dra. Graziely Cristina da Costa
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Examinadora



Prof. Dr. Ricardo Alves de Lima
Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM
Examinador



Prof. Dr. Atílio Catosso Salles
Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Examinador



Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni
Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Examinador

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE SE NO ORIGINAL

Aos meus amores, Vítor e Isa.

*Aos que acreditam e lutam por um
mundo melhor, mais justo e igual.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, professora Paula Chiaretti, pela condução e amparo em todos os momentos do trabalho, pelas orientações sempre enriquecedoras, pela sua confiança e por me incentivar a quebrar a minha organização quanto ao desenvolvimento da pesquisa. Enquanto eu buscava a linearidade, ela me revelou outros caminhos. Fica minha admiração, carinho e amizade.

Aos professores e professoras do programa de pós-graduação da Univás, que participaram da minha trajetória e sedimentaram bases do conhecimento em cada aula, disciplina, debate, seminário e conversa pelos corredores. Em especial, à querida professora Luciana Nogueira, que transita com brilho entre os mundos do trabalho e da análise de discurso.

Aos professores Atilio Catosso Salles e Rafael Lazzarotto Simioni, pelas contribuições na banca de qualificação e as várias sugestões tão proveitosas, que apararam algumas arestas que eu sequer conhecia em relação à tese.

Aos professores e professoras do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras, também aos técnicos administrativos e terceirizados, pelo apoio durante o doutorado e por lutarem diariamente para a construção de uma educação verdadeiramente pública e de qualidade em nosso país.

Ao professor Gustavo Seferian Scheffer Machado, da Faculdade de Direito da UFMG, que de colega de trabalho rapidamente se tornou um grande amigo, por me abrir outras possibilidades teóricas e pela busca de um Direito do Trabalho mais combativo e crítico.

Ao pessoal da secretaria da pós-graduação e da biblioteca da Univás por todo auxílio. À equipe da Univás Virtual, especialmente à professora Juliana Chiarini, pela acolhida, apoio, carinho e cuidado durante o período que convivemos!

Agradeço à Isa, minha amada esposa, pelo companheirismo, amizade, dedicação e por sonharmos juntos! Esse trabalho somente foi possível pelo seu apoio. Fica meu amor e minha eterna gratidão! E agradeço enormemente à essa criança maravilhosa, meu filho Vítor, que chegou durante o doutorado e preencheu meu mundo de alegria, doçura, amor, abnegação e todo sentimento bom que alguém possa ter e sentir. Seu sorriso me contagia e me inspira! Vocês dois estão em tudo que penso e faço!

À minha mãe, Cândida, que sempre está por perto me apoiando e dividindo as alegrias e os fardos que a vida nos traz, pelo incentivo e pelas orações! O mundo é grande e nunca é tarde para recomeçar. Ao Leandro, meu irmão, pelo apoio, carinho e confiança em todos momentos.

Ao Sebastião, meu amigo, irmão, sócio e compadre, pela amizade longínqua e duradoura e por segurar as pontas sempre que preciso! Seu coração é de ouro!

Obrigado a todas pessoas que fizeram parte desse percurso e contribuíram em alguma medida para a consecução desse trabalho!

Estranhável, conquanto não pareça estranho;
Difícil de explicar, embora tão comum;
Difícil de entender, embora seja a regra.
Até o mínimo gesto, simples na aparência
Olhem desconfiados e perguntem
Se é necessário, a começar do mais comum.
E, por favor, não achem natural
O que acontece e torna a acontecer:
Não se deve dizer que nada é natural
Numa época de confusão e sangue
desordem ordenada, arbítrio de propósito
humanidade desumanizada
para que imutável não se considere
nada!

Bertolt Brecht - A exceção e a regra

RESUMO

SILVA, Daniel Teixeira. **A uberização no processo de (des)estabilização dos sentidos do trabalho**. 2021. 157f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre – MG.

Os avanços tecnológicos possibilitaram o advento de uma nova fase de exploração e mercantilização do trabalho no mundo capitalista por meio do uso das plataformas digitais e aplicativos, a chamada uberização, que vem crescendo exponencialmente nos últimos anos. O presente estudo teve por objetivo abordar esse fenômeno entendido como expropriação do trabalho, visto que os trabalhadores que desempenham as atividades propostas nessas plataformas recebem enquadramento jurídico no Brasil como prestadores de serviços autônomos, e analisar discursivamente materiais a respeito do tema. Essa análise tem início com a investigação acerca da tecnologia num mundo dito globalizado. Verificou-se seu manejo para a manutenção dos anseios das classes dominantes, em detrimento às necessidades da ampla maioria da população, ou seja, que a tecnologia serve a interesses econômicos e não tem suas potencialidades e benesses entregues a todos. À identificação dessas características, segue-se a análise do trabalho, categoria central à vida humana e que tem em sua exploração a base da manutenção do modo de produção capitalista. Além da exposição acerca da compreensão do trabalho a partir da leitura do materialismo histórico, também se investigou o trato que o tema recebe na legislação brasileira quanto à diferenciação entre relação de trabalho e relação de emprego, questão crucial para o enquadramento jurídico dos trabalhadores uberizados e para a verificação da proteção e direitos que lhe são conferidos no ordenamento nacional. Por último, esta tese explana a uberização no contexto brasileiro e analisa, a partir do dispositivo teórico metodológico da análise de discurso de linha francesa, materiais diversos como os termos e condições de uso de plataformas digitais, páginas na internet de empresas do setor, decisões judiciais e entrevistas, para concluir que o discurso produzido promove a ilusão de um consenso quanto à autonomia dos trabalhadores e, ainda, produz um deslocamento de sentido com o fim de mascarar a relação de emprego existente entre as partes – trabalhadores e plataformas. Também se verificou que, ao contrário de outros tantos países, o Poder Judiciário no Brasil vem construindo uma jurisprudência que nega os direitos fundamentais mais basilares a esses trabalhadores.

Palavras-chave: Trabalho. Tecnologia. Uberização. Direitos fundamentais. Análise de discurso.

ABSTRACT

SILVA, Daniel Teixeira. The uberization in the process of (de)stabilization of the meanings of labor. 2021. 157p. Thesis (Doctorate). Graduate Program in Education, Knowledge and Society, Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre – MG.

Technological advances made possible the advent of a new phase of exploitation and commodification of labor in the capitalist world through the use of digital platforms and applications, the so-called uberization, which has been growing exponentially in recent years. This study aimed to address this phenomenon understood as labor expropriation, as workers who perform the activities proposed on these platforms receive a legal framework in Brazil as autonomous service providers, and to discursively analyze materials on the subject. This analysis begins with research into technology in a so-called globalized world. Its management was verified to maintain the wishes of the ruling classes, to the detriment of the needs of the vast majority of the population, that is, technology serves economic interests and does not have its potential and benefits delivered to everyone. The identification of these characteristics is followed by the analysis of labor, a central category to human life and whose exploration is the basis for maintaining the capitalist mode of production. In addition to the exposition about the understanding of labor from the reading of historical materialism, the treatment the subject receives in Brazilian legislation was also investigated regarding the differentiation between the employment relationship and the employment relationship, a crucial issue for the legal framework of uberized and to verify the protection and rights conferred on it by the national law. Finally, this thesis explains the uberization in the Brazilian context and analyzes, from the theoretical and methodological device of French discourse analysis, diverse materials such as the terms and conditions of use of digital platforms, websites of companies in the sector, decisions judicial proceedings and interviews, to conclude that the discourse produced promotes the illusion of a consensus regarding the autonomy of workers and also produces a shift in meaning in order to mask the employment relationship between the parties – workers and platforms. It was also found that, unlike many other countries, the Judiciary in Brazil has been building a jurisprudence that denies the most basic fundamental rights to these workers.

Key-words: Labor. Technology. Uberization. Fundamental rights. Discourse analysis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E RECORTES

Figura 1 – Liteira (George Leuzinger, Manaus, 1860).....	95
Figura 2 – Charge sobre uberização	97
Recorte 1	23
Recorte 2	24
Recorte 3	110
Recorte 4	111
Recorte 5	112
Recorte 6	113
Recorte 7	114
Recorte 8	114
Recorte 9	115
Recorte 10	116
Recorte 11	117
Recorte 12	118
Recorte 13	118
Recorte 14	119
Recorte 15	119
Recorte 16	123
Recorte 17	124
Recorte 18	125
Recorte 19	127
Recorte 20	128
Recorte 21	129
Recorte 22	135
Recorte 23	136

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD.....	Análise de discurso
ADI.....	Ação direta de inconstitucionalidade
CF/88.....	Constituição brasileira de 1988
CLT.....	Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS.....	Carteira de Trabalho e Previdência Social
INSS.....	Instituto Nacional do Seguro Social
MEI.....	Microempreendedor individual
STF.....	Supremo Tribunal Federal
TICs.....	Tecnologias da informação e comunicação
TRT.....	Tribunal Regional do Trabalho
TST.....	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. A TECNOLOGIA ENQUANTO CAMPO DE / EM DISPUTA	17
1.1 Um viva à aldeia global? A vista do lado de cá.....	17
1.2 O encantamento do homem e a ciência vinculada à divisão do trabalho	29
1.3 Em busca de um conceito de tecnologia	38
1.4 A neutralidade e o fetichismo da tecnologia	46
1.4.1 A perspectiva instrumental	46
1.4.2 Em defesa da perspectiva relacional.....	51
1.5 A tecnologia no contexto do capitalismo dependente.....	55
2. TRABALHO: NOTAS DE ONTEM, HOJE E AMANHÃ	63
2.1 O trabalho sob o enfoque do materialismo histórico	64
2.2 Sobre as relações de trabalho e de emprego no Brasil	71
2.2.1 Diferenciação e a relevância da relação de emprego	71
2.2.2 Acerca dos elementos para a formação da relação jurídica de emprego..	74
2.3 Os rearranjos do capital, o sujeito neoliberal e a reconfiguração das relações de trabalho.....	79
2.4 O trabalho no futuro e a plataformização do capitalismo	83
3. (DES)CAMINHOS E DISCURSOS SOBRE A UBERIZAÇÃO NO BRASIL	94
3.1 Das liteiras aos carros, motos e <i>bikes</i>	95
3.2 A interpretação e a dança dos sentidos.....	104
3.3 O discurso da plataforma: termos e condições de uso e outros materiais.....	109
3.4 Ainda não é “Ano-Novo” no Brasil – as decisões judiciais e a legislação quanto à uberização	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	150

INTRODUÇÃO

Em 1º de julho de 2020 ocorreu em diversas cidades brasileiras o chamado Breque dos Apps. Trata-se de uma mobilização grevista organizada por entregadores de aplicativos, especialmente de alimentação, e que foi repetida no dia 25 do mesmo mês. A pauta de reivindicações estava concentrada nos seguintes pontos: aumento nas taxas de entrega, aumento do valor da taxa mínima, fim dos bloqueios indevidos, seguro para roubos e acidentes, pagamento de licenças para entregadores infectados na pandemia e distribuição de EPIs. Houve também a solicitação para que os usuários dos aplicativos não fizessem pedidos naqueles dias em apoio ao movimento.

Tornou-se um acontecimento relevante por chamar a atenção nacional para as condições precárias de trabalho, por ter provocado interpretações da atualidade da ação coletiva de classe em regimes de trabalho da chamada uberização, pelo lugar que ocupou no clima politizado da pandemia de covid-19 e pela divulgação nos grandes noticiários dos canais de televisão. Portanto, representou uma tentativa de ampliar a conscientização dos trabalhadores e aumentar a pressão contra as plataformas digitais.

O breque reforçou nossa questão de pesquisa: *como a uberização desestabiliza os sentidos do trabalho e as plataformas digitais significam o emprego no Brasil?* Com vistas a buscar essa compreensão, expomos o objetivo de investigar a uberização a partir da Análise de Discurso e do Direito do Trabalho.

Especialmente na última década, a franca expansão e inserção de plataformas digitais nas mais variadas esferas da vida humana produziram na sociedade uma forma de euforia tecnológica.

De início, a existência dessas infraestruturas fez sobressair os seus pontos positivos, tais como a facilidade na contratação de uma tarefa; a redução do preço e a comodidade na solicitação de um serviço; a possibilidade de aumento na oferta desses serviços, com maior qualidade e menor custo; o aumento da velocidade da comunicação entre as pessoas e máquinas, aliada à diversificação das possibilidades do estabelecimento de novas formas de relações virtuais, etc.

O considerável aumento da velocidade de acesso e troca de dados na internet, a popularização dos smartphones e a compatibilização do uso das

plataformas digitais nesses aparelhos celulares potencializou significativamente a sua disseminação e, conjuntamente, o interesse das pessoas.

A palavra *disrupção* passou a ser utilizada assiduamente para descrever o impacto das plataformas na sociedade, visto que significa uma reorganização profunda em um determinado mercado, em que novos atores econômicos outrora assumem uma posição de prevalência em detrimento das antigas lideranças.

Contudo, com o passar inexorável do tempo, foram constatados efeitos bastante negativos provenientes das plataformas: aumento do tráfego de veículos e de congestionamento em grandes cidades; encarecimento no preço de aluguéis de imóveis; vazamento de dados pessoais para a manipulação de processos eleitorais; possibilidade de vigilância das pessoas por meio dos aplicativos que utilizam, afetando o direito à privacidade; tensionamento da separação entre espaço público e privado e da relação entre espaço e tempo; jornadas de trabalho extensas e remunerações baixas; entre outros.

Esse quadro levou a debates sobre a necessidade de regular as plataformas em diversas áreas, como urbanismo, moradia, mobilidade urbana, eleições e a esfera que interessa a esta tese, qual seja, trabalho.

Adentrando a temática, a empresa Uber afirma que oferece, através da tecnologia, um aplicativo que ajuda o motorista a tomar decisões sobre quando e como encontrar a demanda por serviços de transporte. Promete promover acesso a uma modalidade de trabalho flexível, sem horários previamente determinados, permitindo que os motoristas parceiros dirijam quando queiram. A remuneração dos trabalhadores, segundo a empresa, depende da demanda por viagens, de modo que nos momentos em que houver mais usuários realizando chamadas, os ganhos serão mais altos. E sequer é necessário possuir um carro, pois a empresa conecta o motorista aos seus parceiros de veículos, que ofertarão os preços mais baixos disponíveis de acordo com a cidade e a locadora. Apresenta-se abertamente como uma alternativa aos empregos de motoristas tradicionais em quase todas as cidades brasileiras.¹

Em um movimento de expansão, a empresa criou a Uber Eats, uma plataforma digital para entrega de comida sob demanda. Através do cadastro no aplicativo correspondente, o trabalhador se torna um parceiro entregador e vira seu

¹ UBER. Dirigir. Disponível em: <<https://www.uber.com/br/pt-br/drive/>>. Acesso em: 11 out. 2021.

próprio chefe, recebendo para fazer entregas no seu próprio horário até atingir suas metas.²

Neste mesmo setor atua uma empresa brasileira de destaque, a iFood. Assevera em seu site que é uma empresa de tecnologia aplicada ao universo da alimentação, aproximando clientes, restaurantes e entregadores de forma simples e prática. Possui hoje mais de 160 mil entregadores ativos em sua plataforma, mais de 270 mil restaurantes parceiros e atende mais de 60 milhões de pedidos por mês.³ Iniciando sua expansão internacional, agora também atua na Colômbia.⁴

São várias as empresas que vem atuando no país através de aplicativos e plataformas digitais para atender a demanda de clientes e consumidores cadastrados. Além das acima mencionadas tem-se a a Rappi⁵, a Loggi⁶, entre outras. Destaca-se, também, a criação pela Uber de outras plataformas que objetivam atingir áreas distintas do mercado, através do mesmo modelo de negócios, como, por exemplo, a Uber Empresas, Uber Freight e a Uber Transit.⁷

Todavia, é considerável a distância entre o discurso dessas empresas e a prática vivenciada pelos trabalhadores, o que se pretende demonstrar ao longo dessa pesquisa.

A esse fenômeno de plataformização do trabalho vem se atribuindo o nome de uberização. Trata-se de uma nova forma de gestão e controle dos trabalhadores, com significativa tendência para se expandir e generalizar-se no âmbito das mais diversas relações de trabalho.

Esta tese analisa as inter-relações entre tecnologia e trabalho e, a partir do dispositivo teórico metodológico da análise de discurso (AD) de linha francesa, investiga o discurso de duas plataformas digitais, Uber e iFood, dada a multiplicidade de empresas pelo mundo e a necessidade de se efetuar um recorte para a pesquisa. O *corpus* é composto por materiais diversos como os termos e condições de uso das plataformas digitais, páginas na internet dessas empresas, decisões judiciais e entrevistas relacionadas à temática.

² UBER. Entrega. Disponível em: <<https://www.uber.com/br/pt-br/deliver/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

³ iFood. Institucional. Disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/?utm_source=site_ifood>. Acesso em: 12 out. 2021.

⁴ iFood Colombia. Disponível em: <<https://www.ifood.com.co/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

⁵ Rappi. Disponível em: <<https://www.rappi.com.br/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

⁶ Loggi. Disponível em: <<https://www.loggi.com/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

⁷ UBER. O que oferecemos. Disponível em: <<https://www.uber.com/br/pt-br/about/uber-offerings/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

Busca-se identificar como se produzem os sentidos que consideram os trabalhadores cadastrados nessas plataformas não como empregados, mas como prestadores de serviços autônomos, senhores de si que dispõe livremente de sua força de trabalho quando, como e onde desejam. A proposta desta tese se assenta, portanto, na compreensão desses processos discursivos, recheados de equívocos e contradições, que produzem no discurso efeitos de evidência para o sujeito.

São destacados, portanto, no percurso trilhado nesta tese, um capítulo a cada um desses pilares acima indicados.

O primeiro é voltado para o estudo da tecnologia. Parte-se da análise e compreensão da globalização, uma das tantas transformações ocorridas no último século e que impactou o homem e a sua inserção no meio social. É destacado que a globalização não pode ser vista como um processo uniforme, mas que gera efeitos nas nações de maneira diversa, dado os seus níveis variados de desenvolvimento e, ainda, que o capitalismo globalizado não prioriza a resolução dos problemas de ordem social e humanitária, prevalecendo o aspecto econômico.

Também se busca apontar como a ciência se desenvolveu atrelada à divisão do trabalho, visto que não é uma preocupação inicial do homem, mas que cresce em virtude das necessidades envolvidas na produção e reprodução da vida material do ser humano. Na sequência, são apresentadas as dificuldades para a conceituação da tecnologia e que a própria definição do termo precisa contribuir para a edificação de uma crítica ao determinismo tecnológico, ou seja, combater a consideração da existência da tecnologia autorreferente, como se ela fosse hermética, independente e desvinculada dos diversos outros elementos sociais. Nesse sentido, é enfrentado o mito da neutralidade da tecnologia e o fetichismo que ela exerce, apresentando duas perspectivas diversas a respeito, a instrumental e a relacional. É defendida essa segunda corrente com o apontamento de que nem a sociedade está tecnologicamente determinada e nem a tecnologia está socialmente definida. É uma construção que sofre variadas influências.

Já ao final do capítulo é explorada a tecnologia levando em conta as formulações da teoria da dependência. Busca-se compreender o papel da tecnologia em um contexto de manobra dos países do capitalismo central em relação àqueles países periféricos, a partir do entendimento que há apenas um desenvolvimento internacional do capital e, assim, este atribuirá papéis específicos para cada região do globo. Portanto, o subdesenvolvimento não é somente uma fase a ser superada, um

estágio que conduziria a um desenvolvimento futuro. Na estrutura da divisão internacional do trabalho, aos países dependentes destina-se a produção de matérias-primas, de modo que os países centrais do capitalismo possam se desenvolver.

É feita essa abordagem teórica para explicar criticamente o desenvolvimento econômico e social entre as diferentes nações mundiais, caracterizado pela diferença na base produtiva e tecnológica, destacando a nossa situação enquanto latino-americanos.

Já o segundo capítulo tem como eixo central o trabalho, categoria estruturante do modo de produção capitalista. De saída, tem-se a exposição de conceitos importantes da obra marxiana, tendo em vista a qualidade da investigação a respeito da exploração da força de trabalho no capitalismo.

A partir daí são estudadas as principais relações jurídicas de trabalho no Brasil, com a apresentação da diferenciação entre a relação de trabalho e a relação de emprego. É feito um percurso para demonstrar a importância e a relevância desta última modalidade, sob a qual se erige todo o arcabouço jurídico próprio ao Direito do Trabalho. A este é atribuída a função de vedar retrocessos e ampliar o patrimônio jurídico dos empregados, promovendo uma elevação de sua condição social e econômica. E por mais que atue como freio, simultaneamente estabelece incentivos ao desenvolvimento da sociedade capitalista. Vê-se que o que possibilitou o crescimento do emprego e sua centralidade enquanto forma de vinculação das partes contratuais, foi um pacto da sociedade e o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento desejável para o país, que refletirá nela própria. Houve uma compreensão, em certo momento histórico, contrária à hoje estabelecida e fomentada pela uberização, que preconiza que o tempo da vida da gente é o tempo econômico.

Após a exposição e explanação de cada um dos elementos que cumulados configuram a relação de emprego conforme o ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se o processo decorrente do neoliberalismo que, na esteira dos constantes rearranjos do capital, propõe a constituição de um novo modelo de sujeito e uma reestruturação produtiva. Tais movimentos refletirão em um rebaixamento das proteções legislativas conquistadas pela classe trabalhadora, sob o argumento de um arcaísmo que representaria entrave à chegada da modernidade e do desenvolvimento econômico. Nessa esteira que surge a malfadada reforma trabalhista de 2017, uma etapa da agenda do capital para redução de custos, desconstrução de direitos e de sistemas de proteção social, fragilização das entidades sindicais e das pautas

coletivas dos trabalhadores, que cedem lugar à chamada meritocracia e à prevalência do individual.

Por último, é trazida a discussão a respeito do futuro do trabalho diante da crescente e cada vez mais veloz modificação do mundo laboral, em razão das inovações tecnológicas que possibilitaram o advento de uma plataformização do capitalismo.

Novas empresas operam por meio de algoritmos, protocolos, classificações e atribuições, produzindo e modelando a circulação na economia digital. Há um estímulo para a participação dos usuários das plataformas, o que se traduz em um aumento do volume de dados e informações gerados, que são reutilizados para potencializar os retornos econômicos dessas empresas. E isso impacta o mercado de trabalho de uma maneira singular.

As plataformas digitais utilizam as novas tecnologias da informação e da comunicação para mobilizarem um enorme contingente de trabalhadores, que ficam à espera de chamados de usuários dos aplicativos, que solicitarão a execução de uma atividade específica.

Adentra-se, então, o terceiro e último capítulo. Nele é realizado o exame do trabalho sob demanda por meio de aplicativos, para a compreensão da dinâmica das relações de trabalho no capitalismo de plataforma e para se pesquisar o papel do Direito do Trabalho, notadamente, no Brasil, ante as transformações na organização da produção e da prestação de serviços.

Entrecortando o conteúdo exposto nos capítulos anteriores, são articuladas algumas observações na tentativa de contribuir com o debate sobre o trabalho nas plataformas e aplicativos, tendo em conta a urgência da discussão sobre a proteção jurídica das pessoas que se ocupam dessas novas atividades.

A uberização é mais visivelmente personificada nos motoristas de aplicativos e nos entregadores ou *riders*, de acordo com o léxico empresarial. Todavia, essas atividades representam somente a ponta do iceberg. A variedade de ramos do mercado de trabalho afetada é bastante extensa: Amazon Mechanical Turk⁸ para projetos simples e que não exigem alta qualificação; Cuidum⁹ para os cuidadores de

⁸ Amazon Mechanical Turk. Disponível em: <<https://www.mturk.com/>>. Acesso em: 13 out. 2021.

⁹ Cuidum. Disponível em: <<https://www.cuidum.com/quienes-somos>>. Acesso em: 13 out. 2021.

idosos em domicílio; Upwork¹⁰ para autônomos especializados em qualquer parte do mundo; Sharing Academy¹¹ para aulas particulares; etc.

Vale dizer que a novidade não está nas áreas disponíveis ou na execução das tarefas, mas no modo como a plataforma muda a organização do trabalho e como questiona uma regulação formatada para outro modelo de produção. E neste aspecto abre-se uma batalha em diversos países para a definição se aqueles que prestam seus serviços são assalariados ou autônomos. Nesta esteira é que se analisa discursivamente o *corpus* construído e, além disso, são trazidas decisões judiciais de alguns países para confrontá-las com as brasileiras, a fim de se debater seus conteúdos.

¹⁰ Upwork. Disponível em: <<https://www.upwork.com/>>. Acesso em: 13 out. 2021.

¹¹ Sharing Academy. Disponível em: <<https://sharingacademy.com/en/#>>. Acesso em: 13 out. 2021.

1. A TECNOLOGIA ENQUANTO CAMPO DE / EM DISPUTA

O presente capítulo abordará como a tecnologia tem sido apresentada como fator de progresso e desenvolvimento no mundo atual, tornando-se elemento crucial à sociedade mercantil capitalista.

Contudo, além desse aspecto, pretende-se gerar reflexões acerca de sua propalada neutralidade, uma vez que não se pode desconsiderar que a despeito dos inegáveis benefícios, o desenvolvimento tecnológico carrega consigo problemas que, por vezes, são camuflados na apresentação do discurso hegemônico. O manejo da tecnologia não deve atender somente aos interesses econômicos das classes dominantes e governos, atuando como fator de acentuação das desigualdades, mas precisa se voltar, também, à promoção da qualidade de vida da população em geral.

Assim, será discutido o conceito de tecnologia e as outras perspectivas possíveis à sua real compreensão, notadamente, no contexto dos países dependentes.

1.1 Um viva à aldeia global? A vista do lado de cá

Da minha aldeia vejo quanto da terra se pode ver do Universo...
Por isso a minha aldeia é tão grande como outra terra qualquer,
Porque eu sou do tamanho do que vejo
E não do tamanho da minha altura...

Alberto Caeiro, O guardador de rebanhos, poema VII.

A abertura com este trecho de um dos tantos maravilhosos poemas de Fernando Pessoa tem a finalidade de servir como provocação. É fundamental uma reflexão acerca da globalização e como o homem, criador e criatura, responsável pelo produto de sua ação consciente e inserido no corpo social, se encontra em meio a esse processo.

A globalização insere-se no quadro das diversas transformações econômicas do século XX, especialmente em seu último terço, que proporcionaram ao homem

uma nova compreensão do mundo e, ainda, uma outra forma de promoção da sua inserção na sociedade.

De um lado, fica claro que o meio social contemporâneo vem sendo moldado de acordo com as regras da sociedade global, devendo esta ser compreendida enquanto processos e estruturas de diversas ordens, que funcionam de modo desigual e contraditório. De outro lado, importa tentar decodificar o papel de um outro homem que se forma e ocupa o seu espaço enquanto cidadão, no mundo revirado por tantas transformações.

Já de início várias questões se colocam. Uma bastante importante e que se apresenta como um debate de fundo às questões cruciais do presente estudo, é se há alguma possibilidade de inserção crítica desse homem ou os fenômenos de tendência mundializante, que agora são percebidos com certa intensidade, inibirão as possibilidades locais de manifestação da identidade social e mesmo de resistência aos novos modelos e padrões de trabalho?

O futuro revela-se incerto, são várias e amplas as tendências e somente o tempo, com sua fluidez e movimentos que aplainam todas as situações, é que trará as respostas.

Mas, afinal, o que é a globalização? Superficialmente, é definida como a vinda do mundo até nós, ou seja, um acesso indistinto de tempo e espaço. O fim das barreiras e fronteiras, que possibilita a livre circulação. O pleno acesso a uma aldeia global, nas mais variadas dimensões que tocam a vida humana: econômica, política, social, cultural, etc.

A expressão “globalização” tem sido usada para

caracterizar um conjunto aparentemente bastante heterogêneo de fenômenos que ocorreram ou ganharam impulso a partir do final dos anos 80 - como a expansão das empresas transnacionais, a internacionalização do capital financeiro, a descentralização dos processos produtivos, a revolução da informática e das telecomunicações, o fim do socialismo de Estado na ex-URSS e no Leste Europeu, o enfraquecimento dos Estados nacionais, o crescimento da influência cultural norte-americana etc. -, mas que estariam desenhando todos uma efetiva ‘sociedade mundial’, ou seja, uma sociedade na qual os principais processos e acontecimentos históricos ocorrem e se desdobram em escala global. (ALVAREZ, 1999, p. 97)

Várias situações e vivências cotidianas levam-nos a crer que estamos inseridos nessa realidade. Mas realmente vivemos em uma sociedade globalizada?

Por certo, não se trata de um novo fenômeno, mas certamente de um demasiadamente complexo. Muitas análises tendem a reduzir todo este processo à uma visão notadamente economicista, porque parecem compreender que as "transformações econômicas repercutem automaticamente no conjunto da sociedade, devendo todas as demais esferas se adequarem aos imperativos da economia de mercado mundializada" (ALVAREZ, 1999, p. 98).

Ortiz (1994) debate esse ponto e chama a atenção para a necessidade de uma postura mais crítica, visto que a interação entre as dimensões econômicas, políticas e culturais não pode ser simplesmente negada ou mesmo esquecida. Além disso, as relações que se estabelecem estão longe de se acomodarem a qualquer tipo de determinismo.

A emergência e a existência de uma sociedade globalizada não ocorre de maneira similar e uniforme pelo globo. É bom recordar que o mundo é composto de nações vivendo diferentes estágios de desenvolvimento. Seguindo essa trilha, deve-se evitar enxergar a globalização como processo uniforme, que conduziria à expansão e à homogeneização em todas as sociedades. Muito pelo contrário, tem-se um processo de desenvolvimento social bastante descontínuo, seletivo e excludente.

O movimento das últimas décadas até o momento atual pode ser percebido através da mudança em nossa cultura material, como resultado do novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação (CASTELLS, 1999). Como pressuposto desse paradigma tem-se a aplicação de conhecimento na geração de novos conhecimentos e dispositivos, numa tentativa de contínua inovação, uso e processamento da informação. Também para esse autor o processo não se dá de forma homogênea, admitindo, pois, a existência de várias sociedades da informação, com camadas e suas diversidades e especificidades.

Nesse sentido, Guedes e Paula (1999) defendem que a compreensão do conceito de sociedade da informação ocorre a partir de critérios que não são excludentes – tecnológico, econômico, ocupacional, espacial e cultural – que a distinguem de outros tipos de sociedades. Para eles, na sociedade da informação o avanço do processamento, do armazenamento e da transmissão de informação faz com que a informação passe a ter um valor econômico tal, que permite qualificar e quantificar as sociedades, de acordo com o seu acesso à informação e seu uso. Assim, percebe-se na sociedade da informação uma mudança ocupacional, com o predomínio de funções e cargos na área da informação, cuja ênfase reside nas redes

que conectam as localidades, o que acaba por desencadear uma nova ordem conceitual de espaço e tempo. É fundamental destacar que tais autores questionam a existência da sociedade da informação e, sobretudo, a coerência da abordagem centrada no determinismo tecnológico, até porque essas tecnologias não são compartilhadas por todas as sociedades ou por todos em uma determinada sociedade.

Ao caracterizar a sociedade da informação verificamos que o processo de globalização e a caracterização de sociedade dele resultante ainda se apresentam bastante imprecisos. Enquanto seres humanos inseridos em um corpo social conseguimos perceber que algo novo está acontecendo, que mudanças surgem cada vez mais rápidas e não só as conhecemos como, em alguma medida, somos por elas atravessados, de modo que nossa compreensão do mundo e a nossa demarcação de lugar vai sendo tocada a todo momento. Este embaralhamento da percepção torna difícil a delimitação e apresentação de uma visão clara do fenômeno da globalização.

Por certo que o momento atual tem gerado mudanças sociais que apresentam as tecnologias de comunicação e informação como fatores importantes. Porém, as mudanças ocorrem mais pela forma como as tecnologias vêm sendo utilizadas, na medida em que, uma vez incorporadas ao cotidiano, elas exigem conhecimentos, competências e habilidades que muitos não possuem, gerando, inclusive, desemprego estrutural tecnológico.¹² Saber é poder, pois a informação advinda do acesso e uso eficientes das tecnologias de comunicação e informação assume valor econômico, acentuando as distinções sociais.

Nessa toada, a globalização se apresenta, de certa forma, como o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Vale destacar que a globalização não se resume à existência de um novo sistema de técnicas, guiado pelas técnicas da informação. Também é o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes. Como fatores que delineiam a arquitetura da globalização atual tem-se: “a unicidade da técnica, a convergência dos momentos, a cognoscibilidade do planeta e a existência de um motor único na história, representado pela mais-valia globalizada” (SANTOS, 2000, p. 12).

¹² Sobre o tema cf. SILVA, Daniel Teixeira. O desemprego estrutural tecnológico ou a “Crônica de uma morte anunciada”. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEFERIAN, Gustavo. Direito do trabalho e crise sanitária da covid-19: leituras críticas desde o GPTC-USP. Campinas: Lacier Editora, 2021, p. 811-821.

As fases do capitalismo globalizado dos séculos 20 e 21 não priorizaram soluções para as questões sociais e humanitárias. O aspecto econômico se sobrepôs a qualquer outro. Segundo Dupas (2000, p. 9),

[...] apesar de ter sido um período de excepcionais conquistas da ciência, o século 20 não terminou bem. O mundo capitalista viu-se novamente às voltas com problemas que pareciam ter sido eliminados: desemprego, depressões cíclicas, população indigente em meio a um luxo abundante e o Estado em crise. É preciso possuir, de antemão, sabedoria em seu sentido ético para tirar o melhor proveito possível da técnica.

De acordo com Santos (2000, p. 64-65):

A globalização marcará um momento de ruptura nesse processo de evolução social e moral que se vinha fazendo nos séculos precedentes. É irônico recordar que o progresso técnico aparecia, desde os séculos anteriores, como uma condição para realizar essa sonhada globalização com a mais completa humanização da vida do planeta. Finalmente, quando esse processo técnico alcança um nível superior, a globalização se realiza, mas não a serviço da humanidade. [...] O período atual tem como uma das bases esse casamento entre ciência e técnica, essa tecnociência, cujo uso é condicionado pelo mercado. Por conseguinte, trata-se de uma técnica e de uma ciência seletivas. Como, frequentemente, a ciência passa a produzir aquilo que interessa ao mercado, e não à humanidade em geral, o progresso técnico e científico não é sempre um progresso moral. Pior, talvez, do que isso: a ausência desse progresso moral e tudo o que é feito a partir dessa ausência vai pesar fortemente sobre o modelo de construção histórica dominante no último quartel do século XX.

Nessa mesma linha, afirma Bosi (2000, prefácio) que

[...] as luzes não se irradiam pelo mundo dos homens de modo harmonioso e justo; ao contrário, a ciência e as tecnologias (e o poder de produzir, mercar e comandar a que dão acesso) foram submetidas às engrenagens de um darwinismo econômico que hoje se chama de globalização financeira.

O mundo atual está unificado por técnicas, transmitindo a ideia de ação humana mundializada, com culturas e informações integradas, mas que, na realidade, possui ideologia baseada na dupla tirania do dinheiro e da informação, que solidificam a globalização perversa, causando exclusões política, econômica e social acentuadas (SANTOS, 2000, p. 69). O autor afirma que as desigualdades resultantes de todo esse processo mundial, em meio século, geraram nos países subdesenvolvidos ao menos três formas de pobreza: incluída, marginalizada e estrutural.

A primeira, seria a "pobreza acidental, às vezes residual ou sazonal, produzida em certos momentos do ano, uma pobreza intersticial e, sobretudo, sem vasos

comunicantes". Outra, bastante estudada, é a chamada marginalizada, em que países são postos à margem devido ao processo econômico da divisão do trabalho, seja ela internacional ou interna. Esta modalidade, apesar de bem mais complexa, é percebida como um processo reversível, sendo que a mudança estaria a cargo dos governantes.

No presente, contudo, o que temos refere-se a um outro tipo de pobreza, aquela denominada estrutural, que do ponto de vista moral, equivale à uma dívida social. É a pobreza que está sendo disseminada globalmente, embora mais presente nos países subdesenvolvidos.

Nesta linha, Santos (2000) considera que a globalização e as consequências dela advindas constituem muito mais produto da ideologização de grupos hegemônicos do que de contingências históricas. Vivemos uma fase de transição, em que se percebem vários sinais de resistência (movimentos paralelos), sendo que as populações envolvidas no atual processo de exclusão (pobreza estrutural) podem constituir-se em focos de mudança. A compreensão do que está ocorrendo atinge com clareza crescente os pobres e os países pobres, cada vez mais numerosos e carentes. É provável que a partir da percepção de escassez ou exclusão possa acontecer uma tomada de consciência. É no homem, pois, que reside a esperança de construção do novo mundo, e não na atual política de desenvolvimento socioeconômica e técnico informacional. A vivência globalizada ocorre no cotidiano. É difícil perceber o mundo globalizado (em suas diferentes instâncias) que não seja pelo acesso ao novo, pela compreensão, aceitação e assimilação desse, por parte das pessoas (sujeitos da história) inseridas no contexto.

De acordo com Hobsbawm (1992), desde os anos 60 a nação está perdendo suas tradicionais funções de reguladora da economia nacional e que o seu papel tem sido modificado para atender aos apelos da nova divisão internacional do trabalho, cujas unidades básicas são organizações de todos os tamanhos, multinacionais, transnacionais e redes de transações econômicas que estão, em certa medida, fora do controle dos Estados Nacionais e governos. Na mesma linha, Santos (2000) chama a atenção para o fortalecimento do poder do Estado, no sentido de atender exclusivamente aos interesses de grupos financeiros internacionais, em detrimento dos interesses e das necessidades da população local.

Outro fator que também permeia os espaços de atuação social dos seres humanos nesse mundo bagunçado e inacabado é a ideia de aceleração e velocidade. Em Drucker (2000), isso fica evidente quando o autor, por exemplo, compara a

geografia mental criada pela ferrovia, símbolo da revolução industrial, à nova geografia mental do comércio eletrônico, na atual revolução da informação. Na primeira situação ocorreu a diminuição das distâncias. Já no segundo caso, as distâncias foram eliminadas, existindo apenas economia e mercado, não mais circunscritos ao âmbito local-regional, mas sim, mundial.

Assim, para os defensores da era global, o fundamental é que as tecnologias modernas e seus processos conectem pessoas, agilizem negócios, espalhem ideias, veiculem informações, etc. Dito de outra maneira, o mundo é veloz, o comércio é rápido, as informações trafegam instantaneamente e a competitividade assume as características de verdadeira prova de velocidade. O importante é se antecipar ao outro e ocupar todos os espaços.

A Uber, empresa bastante cara à presente pesquisa, visto que a partir de suas práticas ganhou relevância mundial no que se refere à atuação sob demanda e até mesmo emprestou seu nome ao fenômeno da uberização, assim se apresenta institucionalmente em sua página¹³ na internet:



Quem somos

Trabalhamos para reinventar a forma como o mundo se locomove.

Movimentamos o mundo. É o nosso objetivo vital. Corre por nossas veias. É o que nos tira da cama todas as manhãs. Isso nos leva a reimaginar constantemente como podemos nos mover melhor. Para você. Por todos os lugares aos quais você quer ir. Por tudo que você quer conseguir. Por todas as maneiras que você quer ter de ganhar dinheiro. No mundo todo. Em tempo real. Na incrível velocidade do agora.

Recorte 1

¹³ Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/about/?utm_campaign=CM2057687-search-google-brand_25_-99_BR-National_driver_web_acq_cpc_pt-BR_Generic_Exact_uber_kwd-169801042_533468447253_123542758774_e_c&utm_source=AdWords_Brand>. Acesso em: 05 nov. 2021.

É de se notar que a linguagem utilizada exprime a pretensão empresarial de adquirir uma escala global, de modo a conectar todos os espaços, especialmente pela recorrência do uso da palavra “mundo”. Quando o título formula “reinventar a forma” mobiliza o sentido de disrupção, pois à Uber não basta ser a plataforma mais utilizada para a mobilidade de pessoas, gêneros alimentícios, cargas, objetos, etc., é necessário que ela crie uma maneira de fazer o transporte diferente de tudo o que até então existia. É a constante inovação tecnológica. Por último, o enunciado traz: “No mundo todo. Em tempo real. Na incrível velocidade do agora.” Produz em nós o sentido do movimento constante, da aceleração, de que o depois não é possível e nem é bom. Exatamente o ideário propagado em defesa da globalização.

Os profissionais vencedores, verdadeiros donos de si e de sua força de trabalho, na nova e grande economia – do mundo empreendedor e do slogan “*do it yourself*” – têm que se posicionar individualmente no meio social, muito mais pelo conhecimento e pela informação que detenham, do que por quaisquer outras habilidades ou convicções. E, ainda que a informação não chegue a todos os cantos, e não seja questionada em todos os meios, a tendência frequente é a de fazê-la circular rapidamente, na pretensão de atingir o arquétipo de aceleração da velocidade da luz. A visão de Baudrillard (1985), contudo, é crítica e considera que, na verdade, o que se tem é a “inflação de informação e a deflação de sentido” (apud PAIVA, 1998, p.44).

A iFood, maior empresa brasileira no ramo de entrega de comida sob demanda, se apresenta em seu portal na internet com o anúncio de vagas de emprego abertas¹⁴, da seguinte forma:

Somos um time de adultos responsáveis

Contratamos, treinamos e empoderamos adultos responsáveis.
Reconhecemos o trabalho de todos. Aqui, é você quem constrói seu caminho.



Recorte 2

¹⁴ Disponível em: <<https://johnnieburger.ifood.com.br/carreiras>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

Na formulação há a indicação de que o trabalhador é quem constrói seu caminho. Há, portanto, uma tentativa de estabilizar o sentido de que somente ele é o responsável pelo seu sucesso ou fracasso. Em contraposição à essa valorização do indivíduo e sua plenitude para definir seu percurso, a empresa formula, na primeira pessoa do plural, do que ela é composta. Usa-se “Somos”. E na tentativa de suavizar a sua propagada responsabilidade compõe a primeira das imagens com dois adultos jogando videogame, que é um equipamento voltado ao lazer e diversão.

Santos (2000) também é crítico à ideia de velocidade, advinda daquele imaginário evocado pela globalização e suas técnicas. Para o autor, apenas algumas pessoas, firmas e instituições podem ser caracterizadas como velozes, aliando-se ao fato de que também são poucas aquelas que utilizam todas as "virtualidades técnicas das máquinas". Deste modo, a maior parcela da sociedade vive hoje ao largo desse mundo veloz e, erroneamente, a minoria acaba sendo representativa da ideia de totalidade.

Nos é imposto um mundo de fabulações, que se aproveita do alargamento de todos os contextos para a consagração de um mono discurso. Como fundamentos deste têm-se “a informação e o seu império, que encontram alicerce na produção de imagens e do imaginário e se põem a serviço do império do dinheiro, fundado este na economização e na monetarização da vida social e da vida pessoal” (SANTOS, 2000, p. 18).

Posto isso, para a fuga dessa crença de que o mundo assim colocado é verdadeiro, é crucial considerar a existência de pelo menos três mundos num só. É como Santos, contumaz crítico do estado atual da globalização, apresenta sua tese. O primeiro desses mundos é como nos fazem vê-lo, ou seja, a globalização apresentada como fábula. O segundo deles é o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade. Por fim, o terceiro encarna o mundo como ele pode ser: uma outra globalização. (SANTOS, 2000, p. 18)

Fábula porque a globalização vai se edificando a partir de um número de fantasias que repetidas constroem uma base sólida acerca de sua interpretação.

A máquina ideológica que sustenta as ações preponderantes da atualidade é feita de peças que se alimentam mutuamente e põem em movimento os elementos essenciais à continuidade do sistema. Damos aqui alguns exemplos. Fala-se, por exemplo, em aldeia global para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse

mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a noção de tempo e espaço contraídos. (...) Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas. (...) Esses poucos exemplos, recolhidos numa lista interminável, permitem indagar se, no lugar do fim da ideologia proclamado pelos que sustentam a bondade dos presentes processos de globalização, não estaríamos, de fato, diante da presença de uma ideologização maciça, segundo a qual a realização do mundo atual exige como condição essencial o exercício das fabulações. (SANTOS, 2000, p. 18-19)

"O que é transmitido à maioria da humanidade é, de fato, uma informação manipulada que, em lugar de esclarecer, confunde" (SANTOS, 2000, p. 39). A contradição se faz e se refaz na impossibilidade de se produzir, de imediato, uma informação libertadora.

Perversidade porque globalização é feita menor, sob a égide dos bancos e dos banqueiros. Revela o mundo como ele é. Tem-se um aumento do desemprego crônico; as classes médias perdem em qualidade de vida e são cada vez mais empurradas para um patamar inferior; a fome e a falta de moradia se generalizam ao redor do planeta; as médias salariais tendem à redução; novas doenças surgem e antigas enfermidades que pareciam extintas, ressurgem; os progressos médicos e tecnológicos não conseguem reduzir as taxas de mortalidade infantil; etc. (SANTOS, 2000, p. 19-20). Essas passagens do autor são duras, porém, infelizmente, reais. Ainda hoje tais problemas persistem ou mesmo foram agravados, em determinados casos.

Nesse modelo de globalização voltado à financeirização, brota a alienação e o que fica para o ser comum é a farsa do consumo. Não há referência positiva à transformação do espaço e do tempo. O homem, enquanto mero ser consumidor, caminha no espaço do mundo das mercadorias. O fetiche se realiza no ocultamento do valor de troca e no falso evidenciamento do valor de uso¹⁵. É a serventia que aparece e que é aclamada em todo o universo informacional.

No reino da competitividade deve ser ofertado o "melhor" e o mais barato à gama de ávidos consumidores. Tudo para melhorar e significar a vida destes.

Para Santos (2000), a competitividade é ausência de compaixão. Tem a guerra como regra e privilegia sempre os mais fortes em detrimento dos mais fracos. O seu fôlego está na economia. Cientistas sociais dos mais diferentes matizes sucumbem aos encantos da facilidade dos números e do falso realismo de uma

¹⁵ Tais questões serão abordadas e explanadas de forma pormenorizada mais adiante no trabalho.

formulação econômica ideologizada, que esquece os seres humanos e os substitui pelas equações e as tabelas estatísticas.

Além disso, o investimento nos setores sociais gera um custo que o capital não se propõe a pagar e a ciência se curva, deixando o mundo nas mãos dos economistas que, em grande parte, vão levá-lo adiante de mãos dadas com a lógica da relação produto capital e da competitividade.

Nesse ciclo, o privilégio continua privilegiando o privilegiado. "Os atores mais poderosos se reservam os melhores pedaços do território" (SANTOS, 2000, p. 79). Inclusive do território do pensar para barrar o pensar diverso. Tudo isto no mundo da competitividade.

A cidadania, assim, se torna menor do que sua percepção. O cidadão pretende transcender o seu espaço primitivo. Todavia, o mundo, expresso desigualmente, não tem como regular os lugares em suas diversidades e, por consequência, a cidadania se apequena. A desigualdade gera uma impossibilidade da generalização da cidadania. O espaço se conturba como expressão da exclusão social. Uns homens sentem-se mais cidadãos do que outros.¹⁶ Mas estes homens são somente consumidores, já que a cidadania depende de sua generalização. Não se é cidadão em um mundo apartado e onde todos não o são. São consumidores os que expressam direitos e deveres no âmbito do mercado e não no âmbito do espaço público, onde a política é realizada e o poder distribuído. Desta forma, é preciso construir a cidadania.

A questão é que:

vivemos num mundo conquistado, desenraizado e transformado pelo titânico processo econômico e tecnocientífico do desenvolvimento do capitalismo, que dominou os dois ou três últimos séculos. Sabemos, ou pelo menos é razoável supor que ele não pode prosseguir *ad infinitum*. O futuro não pode ser continuação do passado, e há sinais, tanto externamente quanto internamente, de que chegamos a um ponto de crise histórica. (...) Não sabemos para onde estamos indo. Só sabemos que a história nos trouxe até este ponto e (...) porquê. Contudo, uma coisa é clara. Se a humanidade quer ter um futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou do presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nessa base, vamos fracassar. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para uma mudança da sociedade, é a escuridão. (HOBBSAWM, 1995, p. 562)

¹⁶ "Situação que remete ao mandamento "*Todos os animais são iguais, porém alguns são mais iguais do que os outros.*", frase clássica da obra "A Revolução dos Bichos" escrita por George Orwell e publicada em 1945. Este mandamento substituiu aquele original da revolução: "Todos os animais são iguais", quando, anos após a destituição do fazendeiro, os animais passam a viver sob o governo autoritário do porco Napoleão.

Logo, fechando sua trinca, Santos (2000) traz que a globalização pode ser outra: mais humana, inclusiva e voltada para os reais interesses e necessidades da população. As idênticas bases técnicas que serviram ao capital para a edificação da globalização perversa podem ser colocadas a serviços de outros fundamentos sociais e políticos.

Ocorre que se mantendo alheio a isso tudo, o homem conectado globalmente, na ótica do imaginário coletivo, tende a se magnetizar cada vez mais pelas modernas tecnologias da informação, acessadas de qualquer ponto do planeta. Porém, esse mundo ainda permanece enigmático e assustador, de forma que parece ser difícil para o sujeito, interpelado pela ideologia, encontrar o seu verdadeiro lugar e compreender os limites de sua atuação objetiva.

Vê-se que é necessário considerar que o papel do Estado tem se caracterizado, atualmente, por uma crescente omissão e pelo encolhimento significativo de suas funções sociais, econômicas e políticas originais. De outro lado, aumentou a sua submissão aos interesses políticos das organizações financeiras na regulação da vida social.

Assim, importante frisar que, ao contrário da concorrência que caracterizou o capitalismo do início do século XX, a fase atual é marcada por nova modalidade de competitividade que induz ao aumento da produção e do consumo, que reforça agressivamente na sociedade comportamentos cada vez mais individualistas e menos solidários.

Nesse contexto, as tecnologias da comunicação e informação vêm gerando mudanças na relação do homem com o mundo. As (des)informações passam a ser recebidas em tempo real, os produtos passam a ser transnacionais em detrimento das produções locais e regionais, de modo que o universal se sobrepõe ao singular e à uma definição de identidade.

É notório que se vive em um mundo de fronteiras porosas, nos níveis econômico e político, porém, simultaneamente, se convive com a exclusão estrutural e social de países, etnias, raças, culturas e cidadãos. A sociedade globalizada promove o pensamento unificado e leva a crença da existência de união, quando o que se verifica é, em grande medida, é uma tendência à unificação sob a hegemonia do mercado global.

As culturas locais tentam manter-se e atuar socialmente, resistindo ao predomínio da sociedade global. O indivíduo deve adaptar-se às regras sociais vigentes. As relações sociais trilham o percurso da impessoalidade e é festejado o mundo virtual. Priorizam-se organizações do que pessoas.

É nítido que esse mundo hiper-especializado, automatizado e global trouxe, também, para a sociedade produtos e serviços cada vez mais eficientes, em crescentes níveis de excelência. Todavia, é crucial reconhecer que os resultados dos progressos alcançados não são satisfatórios, especialmente porque não são compartilhados coletivamente.

Se a globalização é um projeto irreversível da humanidade, não é esta a desejada. Que se concretize um projeto que lute por uma outra globalização: para e de todos.

1.2 O encantamento do homem e a ciência vinculada à divisão do trabalho

O ser humano tem a capacidade de se espantar e, por isso, sempre buscou descobrir as razões, propósitos e origens dos mais variados fenômenos que o cercam.

Por se maravilharem, os homens, tanto agora como no passado, começaram a filosofar, a princípio maravilhando-se com as dificuldades mais imediatas, e depois, avançando pouco a pouco, procuraram resolver problemas maiores, como os que se referem aos fenômenos da Lua, do Sol e das estrelas, e por fim procuraram descobrir a gênese do universo. Quem se depara com uma dificuldade e se admira, reconhece sua própria ignorância, e por isso o amante de mitos é também de certo modo filósofo, pois o mito é composto de maravilhas. (ARISTÓTELES, 2002, p. 182)

Para a fundamentação dessa discussão parte-se de uma compreensão obtida junto à obra de Karel Kosik:

A atitude primordial e imediata do homem, em face da realidade, não é a de um abstrato sujeito cognoscente, de uma mente pensante que examina a realidade especulativamente, porém, a de um ser que age objetiva e praticamente, de um indivíduo histórico que exerce a sua atividade prática no trato com a natureza e os outros homens, tendo em vista a consecução dos próprios fins e interesses, dentro de um determinado conjunto de relações sociais. Portanto, a realidade não se apresenta aos homens, à primeira vista, sob o aspecto de um objeto que cumpre intuir, analisar e compreender teoricamente, cujo pólo oposto e complementar seja justamente o abstrato

sujeito cognoscente, que existe fora do mundo e apartado do mundo; apresenta-se como o campo em que exercita a sua atividade prático-sensível, sobre cujo fundamento surgirá a imediata intuição prática da realidade. No trato prático-utilitário com as coisas – em que a realidade se revela como mundo dos meios, fins, instrumentos, exigências e esforços para satisfazer a estas – o indivíduo “em situação” cria suas próprias representações das coisas e elabora todo um sistema correlativo de noções que capta e fixa o aspecto fenomênico da realidade. (KOSIK, 1976, p. 13-14)

Extraí-se daí que o ser humano não tem, em origem, como preocupação primordial a ciência e, ainda, que ela não é uma preocupação independente, ou seja, descolada das necessidades envolvidas na produção e reprodução da vida material do ser humano. Na sociedade primitiva, a ciência ganha espaço no horizonte de preocupações humanas apenas se, e enquanto, for útil ou necessária à produção e reprodução de sua vida material. É claro que, com o aumento da complexidade da sociedade, a ciência, assim como quase todos os aspectos relativos à configuração da sociedade humana, ganha certa autonomia, indissociavelmente ligada à divisão social do trabalho.

Em termos próprios a situações empíricas, o homem primitivo que descobre o fogo e o utiliza para se aquecer e espantar animais ferozes não tem qualquer interesse autônomo no estudo do fenômeno da combustão. Tem é a necessidade de tal compreensão como elemento para a possibilidade de reproduzir tal fenômeno, o que se torna rapidamente essencial à manutenção e à reprodução de sua própria vida, evitando que se debilite ou morra em razão de baixas temperaturas, ou que seja devorado por um predador.

Desta maneira, em geral, o exercício do trabalho dispensará o entendimento dos fenômenos nele envolvidos, bastando a reprodução de atividades cada vez mais simples e fragmentadas, o que resultará, com a consolidação do modelo industrial de produção, no que Karl Marx denominará *trabalho abstrato*¹⁷.

Por outro lado, é possível afirmar que o inventor dos palitos de fósforo tal como hoje existentes, Carl Lundström¹⁸, não possuía qualquer necessidade imediata de fogo, visto que tal situação já se encontrava resolvida no contexto social em que

¹⁷ Tal categoria será abordada no capítulo seguinte desse estudo.

¹⁸ Em 1855, o sueco Carl Lundström inventou os palitos de fósforo seguros como os conhecemos. Para maior segurança foram fabricados com fósforo vermelho e seus ingredientes inflamáveis foram colocados em dois locais distintos: na cabeça do palito e do lado de fora da caixa, junto com o material abrasivo. Disponível em: <<https://portaln10.com.br/do-que-sao-feitos-e-como-funcionam-os-fosforos-24610/>>. Acesso em: 06 abr 2021.

nascera, embora não a fosse de modo tão simples e eficaz. Mas ele seguramente era movido pelo interesse científico.

Então se verifica que tanto Lundström quanto a humanidade ainda poderiam viver por anos sem que os palitos de fósforo fossem devidamente elaborados, mas foi o estágio da divisão do trabalho, no momento do nascimento deste inventor, que lhe permitiu dedicar-se à química e, especificamente, à combustão, embora nem ele nem os demais humanos à sua volta dependessem imediatamente desse conhecimento para continuarem suas vidas, nem mesmo para produzirem fogo.

Essa constatação se torna fundamental para evidenciar que a autonomização da ciência em relação à reprodução da vida material é uma aparência desencadeada por um determinado estágio dessa reprodução. E essa aparência precisa ser desfeita.

Sustentar uma neutralidade do cientista fundamentada na autonomia do conhecimento científico é esquecer da vinculação do cientista a um determinado ponto de vista de classe, exatamente em razão da ilusão proporcionada por essa aparência de autonomia.

Essa colocação da ciência e da técnica no contexto da reprodução da vida material permitirá, portanto, revelar seu funcionamento relativamente autônomo e os limites em que isso pode efetivamente ocorrer.

A técnica está intrinsecamente ligada ao trabalho. É a técnica que permite ao ser humano mediar seu intercâmbio com a natureza, mediante a observação de regularidades e a busca por repetições dos processos que interessam à reprodução de sua vida e pela eliminação daqueles que lhe são nocivos. Quando o homem observa que o atrito provoca uma faísca que incendeia um graveto, a reprodução do atrito gerará fogo quantas vezes forem necessárias, sem que o domínio científico do fenômeno seja necessário.

O ganho de complexidade da reprodução da vida humana desencadeia o surgimento de novas formas de mediação de sua relação com a natureza. O homem, progressivamente, deixa de apenas reproduzir fenômenos causais que observa para criar novos fenômenos que imagina sem nunca ter observado.

Desde muito cedo na história se verifica que o ser humano não produz apenas para si. Formas rudimentares de divisão do trabalho e intercâmbio social de produtos são registradas, ainda nas formas de organização familiar e tribal, desde seus primórdios.

É a evolução da divisão do trabalho que levará o ser humano a constituir praticamente a abstração primordial para a construção de todo o edifício social, qual seja, a identificação do valor relativo dos objetos produzidos pelo trabalho humano com seu próprio valor. Em outras palavras, no contexto social da produção, os objetos *valem* em razão da proporção em que podem ser *trocados*, diretamente ligada à quantidade de trabalho humano neles materializado e independente de sua utilidade ou demanda¹⁹, e essa relação fundamental será a base constitutiva de toda a técnica de interação social: as práticas econômicas, comerciais e jurídicas.

Tomando como base a área do direito, Michel Mialle explana e exemplifica tal questão:

Retomemos as coisas na sua raiz: produzir direito, quero dizer, regras de direito, é um dos fenômenos da nossa sociedade. Esta produção de regras legislativas, administrativas, etc., está necessariamente ligada – é talvez dependente, como veremos mais tarde – a todas as outras produções que a sociedade faz surgir: produção literária, artística, cultural, mas também produção de laços e de instituições políticas, e ainda produção de bens econômicos. Assim, sem aprofundar mais de momento, a produção de regras de direito apresenta-se tal como é: produção de instrumentos necessários ao funcionamento e à reprodução de um certo tipo de sociedade. Consequentemente, as instituições jurídicas, tanto na sua lógica como no seu vocabulário, pretendem coisa diversa do que dar à sociedade meios de se manter? Nem mais nem menos. (MIALLE, 2005, p. 27)

A importância do reconhecimento da existência dessa origem revela uma evolução lenta do ser social, em detrimento da existência de um estado de natureza originário em que os homens fundam em ato volitivo uma sociedade, a partir da inteligência e do conhecimento acumulados naquele momento. Além disso, também estabelece que o ser humano surge como tal apenas no contexto social, dependente de um grupamento, seja sua família, tribo ou qualquer outro. Nesta esteira, a constituição de sua individualidade não é um ponto de partida, mas o resultado histórico de um processo que durou milhares de anos.

¹⁹ Tem-se aí umas das teses mais importantes da obra “O Capital” de Karl Marx, expressa já nas primeiras páginas do livro: *“Se prescindirmos do valor-de-uso da mercadoria, só lhe resta ainda uma propriedade, a de ser produto do trabalho. (...) Ao desaparecer o caráter útil dos produtos do trabalho, também desaparece o caráter útil dos trabalhos neles corporificados; desvanecem-se, portanto, as diferentes formas de trabalho concreto, elas não mais se distinguem umas das outras, mas reduzem-se, todas, a uma única espécie de trabalho, o trabalho humano abstrato. (...) Nada deles resta, a não ser a mesma objetividade impalpável, a massa pura e simples do trabalho humano em geral, do dispêndio de força de trabalho humana, sem consideração pela forma como foi despendida. Esses produtos passam a representar apenas a força de trabalho humana gasta em sua produção, o trabalho humano que neles se armazenou. Como configuração dessa substância social que lhes é comum, são valores, valores-mercadorias”*. (MARX, 2014, p. 60)

Esses apontamentos até aqui realizados buscam, desde logo, demonstrar que a técnica, assim como qualquer prática social, não pode partir de uma percepção individual, mas exige uma consideração do homem como indissociavelmente ligado ao social. Nesta linha, Lukács critica essa adoção do indivíduo como parâmetro epistemológico fundamental:

Até aqui ficou bem claro, principalmente, que a individualidade do ser humano em circunstância alguma pode ser uma qualidade originária, inata a ele, mas resultado de um longo processo de sociabilização da vida social do ser humano, um momento de seu desenvolvimento social, que só conseguimos tornar compreensível, tanto na qualidade do ser como nas possibilidades em perspectiva, partindo da história de sua verdadeira essência. A gênese sócio-historicamente determinada da individualidade humana deve por isso ser energicamente colocada no centro de tais análises, porque tanto a ciência social como a filosofia da sociedade burguesa tendem a ver, na individualidade, uma categoria central do ser do homem como um fundamento de tudo, que não necessita nenhuma dedução. (LUKÁCS, 2010, p. 102)

Essa percepção difunde suas consequências na maneira como a tecnologia precisa ser debatida e como ela atravessará esse indivíduo, sem ignorar a realidade de sua constituição histórica e social.

Inicia-se, então, um percurso de investigação acerca da seguinte questão: a tecnologia nos conduzirá, mesmo à revelia, para um estágio superior do desenvolvimento da vida em sociedade?

Relacionando ciência, tecnologia e trabalho, sendo os dois últimos os grandes pilares do presente estudo, deve-se atentar para sua importância na sociabilidade humana.

Nesse aspecto, o processo imbricado de construção da ciência e da tecnologia é compreendido como integrado ao processo de desenvolvimento de todo um complexo conjunto de práticas sociais e históricas, de saberes tácitos e de conhecimentos sistematizados que permitem a satisfação das necessidades humanas – ao mesmo tempo em que se produzem continuamente novas necessidades – mediante extensão das possibilidades e potencialidades humanas. Assim, o desenvolvimento científico e tecnológico é o desenvolvimento da ciência do trabalho produtivo, isto é, processo de produção e apropriação contínua de conhecimentos, saberes e práticas pelo ser social no devir histórico da humanidade. A ciência e a tecnologia são, portanto, construções sociais complexas, forças intelectuais e materiais do processo de produção e reprodução social. Como processo social, participam e condicionam as mediações sociais, porém não determinam por si só a realidade, não são autônomas, nem neutras e nem somente experimentos, técnicas, artefatos ou máquinas; constituem-se na interação ação-reflexão-ação de práticas, saberes e conhecimentos: são, portanto, trabalho, relações sociais objetivadas. (LIMA FILHO; QUELUZ, 2010, p. 04)

Os saberes, as experiências, as práticas históricas dos humanos são sistematizadas em torno da transformação da natureza pelo trabalho. Daí que os artefatos elaborados e utilizados pelos seres humanos no dia-a-dia ganham uma importância significativa na perspectiva de qual futuro é esperado para a humanidade. A técnica e os humanos estabelecem relações de dependência existencial, como exemplo de recíprocas e simultâneas transformações em um processo dialético.

A técnica é sempre um modo de ser, um existencial do homem, e se identifica com o movimento pelo qual realiza sua posição no mundo, transformando este último de acordo com o projeto que dela faz. Tendo de realizar-se a si mesmo, pois não encontra pronto e fixado o elenco de comportamentos invariáveis para lhe assegurarem a existência, obrigado a descobrir, na luta travada com a natureza, os meios de vencê-la, para subsistir, encontra tanto nos insucessos quanto nos limitados êxitos um conjunto de dados perceptivos que se converterão em representações corretas das condições exteriores. (PINTO, 2005, p. 238)

Diante da natureza o homem se maravilhou, mas agora o faz perante suas próprias obras sem que disso tenha clara noção. Não se pode afirmar sua vitória sobre as forças naturais, contudo, é razoável reconhecer que inventou e fabricou, ao longo das eras, artefatos surpreendentes a partir do conhecimento dos processos naturais, que lhe asseguraram condições mais benéficas quanto a conforto, segurança e dominação. Mas é importante destacar que essa característica de se espantar tem de ser compreendida em seu fundamento histórico e social.

Se o primeiro objeto de admiração é, compreensivelmente, a natureza circunstante, essa reação exprime a debilidade do desenvolvimento das forças produtivas. Mostra que o mundo está ainda pouco povoado de criação da habilidade e da invenção humanas, e por isso, ao lado de reduzido número de objetos de arte, elaborados expressamente para suscitar a admiração, o que predomina no conteúdo do estado de maravilhamento são os fenômenos do mundo material, especialmente as regularidades dos ciclos astronômicos e das funções vitais, não parecendo imediatamente compreensíveis em seus mecanismos, espicaçando assim a imaginação a procurara adivinhar-lhes a razão. (...) À medida, porém, que vão sendo compreendidos os processos naturais e descobertas as forças que os movimentam, com a conseqüente possibilidade de utilização delas pelo homem, para produzir artefatos capazes de satisfazer novas necessidades, e essa fabricação se multiplica constantemente, o mundo deixa de ser simplesmente o ambiente rústico espontâneo e se converte no ambiente urbano, na casa povoada de produtos de arte e, na época atual, de aparelhos que põem as forças naturais a serviço do homem. É este que cada vez mais cria a natureza, ou antes aquilo que para ele começa a lhe aparecer como natural. O homem é um ser destinado a viver necessariamente na natureza. Apenas, o que se entende por "natureza" em cada fase histórica corresponde a uma realidade diferente. Se no início era o mundo espontaneamente constituído, agora que o civilizado

consegue cerca-se de produtos fabricados pela arte e pela ciência, serão estes que formarão para ele a nova “natureza”. De fato, tão realmente assim lhe parecem que a falta deles é considerada estranha, vindo a caracteriza o estado de pobreza, de atraso. O trabalhador das áreas pobres, sem acesso aos bens de conforto, vê com desolação a verdadeira natureza e se envergonha por viver em contato com ela, porque é induzido a julgar “natureza” o que representa apenas um produto ideológico da percepção do mundo pelos grupos afortunados das regiões industrializadas presentemente dominantes. (PINTO, 2005, p. 36-37)

É possível perceber, portanto, que para as gerações atuais os objetos de conforto que nos rodeiam configuram-se como a própria natureza, visto que assim nos aparecem, ou seja, são comuns e corriqueiros. Tanto que ao menor sinal da sua indisponibilidade surge uma perturbação e o julgamento de que há aí um estado antinatural, uma realidade alterada. Exemplo bastante palpável é a cessação do fornecimento da energia elétrica. Uma simples e temporária interrupção causando paralisação do funcionamento dos aparelhos eletroeletrônicos ou gerando a escuridão fornece-nos uma sensação de anormalidade, sem que alguém pense se tratar, em verdade, do retorno à antiga normalidade, visto que a humanidade viveu por milênios sem conhecer tal recurso, o que não impediu o surgimento de grandes civilizações, incontáveis descobertas e a realização de admiráveis feitos.

Se, de um lado, o que agora causa entusiasmo na humanidade é o conjunto de objetos e procedimentos artificiais que nos rodeiam e permeiam a vida em sociedade, torna-se fácil a conversão dessa atitude em ideologia. Todavia, por outro lado, há um preço para a manutenção dessa excitação que está na substituição constante das máquinas, objetos, conhecimentos, etc., que a determinam.

Esse desenvolvimento acelerado das forças produtivas traz consequências. Ocorre não somente o desgaste da admiração surgida pelo novo objeto ou realização atingida, enfim, uma perda de frescor e o ganho de uma demão de naturalidade, como também ocorre o encurtamento do prazo durante o qual aquela novidade consegue maravilhar a todos.

Um exemplo disso foi a segunda viagem com pouso do homem na Lua. Inúmeras pessoas se lembram dos astronautas Neil Armstrong, especialmente, e Buzz Aldrin, que durante a missão espacial na Apollo 11 tornaram-se os primeiros humanos a pisarem na superfície lunar, o que se deu no dia 21 de junho de 1969. A grandiosidade da façanha, impensável para incontáveis gerações precedentes, tornou-se um fato histórico notório do grande público e é considerado um evento que marcou definitivamente a história mundial. Ao passo que apenas cerca de quatro

meses depois, em 19 de novembro de 1969, os astronautas Pete Conrad e Alan Bean, tripulantes da Apollo 12, repetiram o feito, um fato não apenas indiferente, como desconhecido das pessoas, em geral.

Extraí-se daí que um curto lapso temporal foi o suficiente para corroer a capacidade humana de se encantar com aquela conquista tecnológica e científica. É que a proeza agora já nos é natural e somente algo completamente novo poderá gerar deslumbramento.

A natureza humana se substitui à natureza. Perde-se de vista uma noção biológica e que a natureza é, mesmo indiretamente, a origem de tudo quanto o homem produz. Este passa a crer que tomou para si o papel até então atribuído pelas gerações anteriores ao universo, tornando-se o verdadeiro criador das coisas.

Essa contradição que opõe o homem à natureza, conduz à concepção de que é necessária mais dominação para a produção do desenvolvimento da própria essência humana.

Mas é preciso distinguir entre a noção crítica, que explica e enaltece este comportamento, e a atitude ingênua que, procedendo, como sempre, fora do plano histórico, torna absolutos os modos de existência de cada época, as criações humanas nela possíveis. Em tal caso converte em ideologia a valoração, a exaltação do presente, procedimento muito favorável às classes sociais que desfrutam da posse dos instrumentos, bens e objetos de conforto e divertimento que a ciência do tempo lhes põe ao dispor. A atitude de maravilhar-se com a criação humana não é apenas histórica, mas tem fundamento na constituição da sociedade. São os possuidores dos bens de maior valor que cada época produz os que se apresentam naturalmente como porta-vozes da ideologização do presente, pois este lhes é inteiramente propício. (PINTO, 2005, p. 39)

Nas sociedades marcadas pela divisão em classes, torna-se corriqueira a exaltação do presente pelos elementos dominantes, sobrelevando as condições sociais, econômicas, técnicas e científicas ao plano da ideologia. Nessa luta pela sua prevalência, tais elementos tentam suspender o curso da história e do tempo em contraposição a todo ensaio de modificação daquela realidade. É a manutenção do *status quo*.

Sacraliza-se o presente imobilizado, mas ante o inevitável esclarecimento da consciência das massas, em dado momento, adota-se a estratégia de não negar o futuro, mas moldá-lo de antemão, a partir da descrição minuciosa de suas maravilhas, apresentando-o segundo lhes convém. E por mais que represente uma incógnita o funcionamento perfeito do estratagema, o futuro deixa de ser ameaçador, pois,

potencialmente, não trará quaisquer mudanças substanciais no status da classe dirigente. A sociedade do tempo atual aparecerá mais fortalecida e meritória do futuro que prepara para si.

Portanto, supõe-se implicitamente que tudo se passará dentro das estruturas vigentes, que sairão mais revigoradas a cada miraculoso progresso alcançado na era tecnológica.

Esse conceito de era tecnológica terá, também, o sentido ideológico, de maneira que massivamente a população crerá firmemente que possui a felicidade de viver na melhor era já desfrutada pela humanidade, dada as máquinas, aparelhos, objetos, meios e confortos atualmente existentes.

A justificação pela técnica e o discurso da era tecnológica são utilizados, assim, como instrumentos de dominação.

Totaliza-se a sociedade. A civilização é apresenta como um bloco uniforme pintado em única cor. Busca-se preservar uma imagem idílica da era tecnológica, que rejeita asperamente observações a respeito das desigualdades econômicas e culturais entre os setores da sociedade; dos diferentes graus de desenvolvimento entre as nações, tornando umas dependentes das outras; ao fato que as criações técnicas de relevância e porte, realmente capazes de influir sobre os rumos do progresso, somente surgem em restritas áreas nacionais dominantes e nestas são promovidas por grupos economicamente privilegiados, que delas auferirão todos os proveitos; etc.

Não é dado ao homem conceber uma comunidade realmente universal onde todos os habitantes possam realmente desfrutar, em igualdade de condições, das criações da ciência e da técnica.

A questão é que desenvolvimento da tecnologia não produz benefícios para todos e nem se dá em igual forma. Os países subdesenvolvidos que almejam se incorporar à era tecnológica necessitam se submeter, aceitar seu nível de dependência e conviver com a disparidade cada vez mais crescente entre os povos e nações. Deste modo, o endeusamento da tecnologia tem propósito. Ficam reforçados os alicerces da sociedade capitalista e a dominação de uns poucos países sobre os demais, o que acentua a divisão internacional do trabalho.

Tornar tais coisas evidentes é necessário para que se possa debater sobre tecnologia adequadamente, ou seja, do ponto de vista do sul global sem as amarras impostas pelos países centrais do capitalismo. Nesse passo, perquirir sobre o que se

entende por tecnologia revela-se um ponto importante para o debate. O conceito não pode ser aceito como acabado, especialmente porque vindo das áreas produtoras de tecnologia, logo, externo a nós, carrega armadilhas para a manutenção desse estado de coisas. Precisa ser discutido, alargado e disputado. É o que se fará na sequência desse trabalho.

1.3 Em busca de um conceito de tecnologia

Ante a importância dessa relação travada entre o homem e a tecnologia, é necessário começar a desmistificar o determinismo tecnológico, ou seja, a defesa de um papel auto construtivo da tecnologia, como se ela fosse autônoma e desvinculada dos diversos outros elementos sociais. Para a concepção determinista, a tecnologia tem como característica ínsita a libertação dos humanos das intempéries da vida, já que o desenvolvimento tecnológico conduziria a uma vida melhor para todos.

De acordo com Feenberg (2010, p. 108), no determinismo “as tecnologias têm uma lógica funcional autônoma, que pode ser explicada sem fazer referência à sociedade”.

Nessa esteira, já se pode aqui firmar a crítica acerca da dominação cada vez maior desempenhada pelos valores econômicos sobre os valores humanísticos, culturais, sociais, etc. A tecnologia precisa ser considerada como parte de um processo político e os problemas a ela associados são resultado não só da sua própria natureza, mas do modo como é utilizada (DICKSON, 1978, p. 2).

A própria conceituação do que é tecnologia já contribui para a construção de uma crítica ao determinismo tecnológico. O conceito é disputado em diversas áreas do saber, como filosofia, sociologia do trabalho, etc. Inclusive, em áreas que, a princípio, não se cogita um aprofundamento acerca da temática.

Ruy Gama, notório arquiteto brasileiro, é uma referência obrigatória a quem se propõe estudar o tema. Apesar da preocupação com o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil já ser antiga, a definição dos termos em questão e uma revisão de sua história foi realizada pelo mencionado autor. Em seu livro *A Tecnologia e o Trabalho na História*, originalmente uma tese de livre docência apresentada na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP em 1985, externou

sua preocupação com os termos que definem o processo tecnológico a partir dos elementos que compõem o trabalho: *homens, materiais, máquinas e saber*.

Definiu que a técnica é um conjunto de regras práticas para fazer coisas determinadas, envolvendo a habilidade do executor e transmitidas, verbalmente, por exemplo, no uso das mãos, dos instrumentos e ferramentas e das máquinas. Esse conceito é constantemente alargado para nele incluir o conjunto dos processos de uma ciência, arte ou ofício, para obtenção de um resultado determinado com o melhor rendimento possível. A tecnologia, por sua vez, pode ser conceituada como o estudo e conhecimento científico das operações técnicas ou da técnica. Compreende o estudo sistemático dos instrumentos, das ferramentas e das máquinas empregadas nos diversos ramos da técnica, dos gestos e dos tempos de trabalho e dos custos, dos materiais e da energia empregada. Nessa toada, a tecnologia implica na “aplicação dos métodos” das ciências físicas e naturais e, também, na comunicação desses conhecimentos pelo ensino técnico. (GAMA, 1986).

Assim, para o autor, a tecnologia figura no modo de produção capitalista como a ciência do trabalho produtivo e tem tanto sua função como sua causa final determinadas por uma posição externa, ou seja, é uma questão política que deve ser analisada sempre pelo crivo de determinada relação de produção (GAMA, 1986, p. 184-185).

Como imagem da tecnologia, ele irá sugerir um tetraedro regular, de maneira que cada uma das quatro faces corresponda a cada um desses quatro elementos do trabalho. Importante notar que em um tetraedro cada uma das faces é adjacente a todas as outras três. Desse modo, na mesma linha de Marx, Ruy Gama, apresentará os seguintes elementos (GAMA, 1986, p. 199-200):

(i) a tecnologia do trabalho (organização do trabalho, controle do tempo, ergonomia, divisão do trabalho, relação entre os trabalhadores no processo, transmissão de conhecimentos e habilidades, separação entre trabalho manual e intelectual);

(ii) a tecnologia dos materiais (matérias primas do início da cadeia produtiva até as mais diversas e simples);

(iii) a tecnologia dos meios (instrumentos de trabalho e mediação entre o humano e objeto);

(iv) a tecnologia básica ou praxiologia (ciências aplicadas, métodos para conclusões operacionais, lógica da atividade racional orientada para ação).

Essa imagem para a tecnologia concebida por Ruy Gama (1986) pode ser:

(...) extremamente útil para estudar um processo tecnológico ou a história da técnica e da tecnologia numa dada região. Ela nos permite compreender essa curiosa interconjugação dos quatro elementos do trabalho: homem, materiais, máquinas e saber, sem os quais não se estabelece o processo tecnológico. Mas o que a imagem especificamente sugere é que o processo tecnológico só é possível quando seus quatro elementos possam ser harmoniosamente intercorrelacionados, uns com todos os outros, como as faces de um tetraedro. (VARGAS, 1996)

De acordo com Lima Filho e Queluz, o conceito de tecnologia proposto por Ruy Gama permite a sua compreensão historicamente, bem como integrada ao modo de produção capitalista. Para os autores, essa visão possibilita que a tecnologia seja compreendida como "(...) um fenômeno histórico social, evitando a sua autonomização e sua fetichização através de uma narrativa tecnológica que a considere como fenômeno definidor e perversor de uma determinada modernidade iluminista" (LIMA FILHO; QUELUZ, 2010, p. 17).

Vale destacar que os citados autores reconhecem o avanço na compreensão da tecnologia a partir da figura do tetraedro de Gama, porém apontam ser ainda insuficiente dada a sua impossibilidade de demonstrar as interações e contradições inerentes ao sistema e, ainda, por ignorar o plano cultural dos atores sociais (LIMA FILHO; QUELUZ, 2010, p. 18).

O tetraedro não consegue traduzir plenamente a dinâmica teórica, pois mesmo que translúcido, transparente, isola faces, não traduz as sobreposições, interações, contradições inerentes ao processo dialético do materialismo histórico. Também não contempla a riqueza de interações com a cultura, pois para ele "a filosofia, as artes, o pensamento político e religioso ficam a meu ver fora do tetraedro, embora venham a ter contato com ele. Basta lembrar o conceito de formação sócio-econômica a que me referi" (Gama, 1986: 204).

Assim, uma ortodoxia em relação ao conceito e à imagem acaba por prejudicar, em certa medida, uma percepção dialética do jogo de contradições e interações, mais especificamente, entre tecnologia e sociedade.

Em "O Conceito de Tecnologia", Álvaro Vieira Pinto (2005) chama atenção para o emprego indiscriminado do termo tecnologia, o que a torna uma noção confusa, porém essencial. Também destaca a inexistência de um conteúdo inequívoco e definidor. Para o autor, é possível distinguir pelo menos quatro significados principais quando se trata de tecnologia: a) como ciência; b) como técnica; c) como conjunto das

técnicas em uma sociedade e, d) como ideologia da técnica (PINTO, 2005, p. 219-220)²⁰.

No primeiro deles, Pinto afirma que há uma ciência da técnica e essa pode ser chamada de tecnologia. Dessa forma, torna-se possível unificar as considerações sobre a técnica, que normalmente encontram-se dispersas nas obras de sociologia, filosofia, etc. Forma-se, assim, um objeto definido de pesquisa, um campo original e específico de estudo.

Se a técnica configura um dado da realidade objetiva, um produto da percepção humana que retorna ao mundo em forma de ação, materializado em instrumentos e máquinas, e entregue à transmissão cultural, compreende-se tenha obrigatoriamente de haver a ciência que o abrange e explora, dando em resultado um conjunto de formulações teóricas, recheadas de complexo e rico conteúdo epistemológico. Tal ciência deve ser chamada “tecnologia”, conforme o uso generalizado na composição das determinações científicas. Não importa que a palavra venha carregada de mais outros sentidos, que somos os primeiros a procurar indicar e deslindar. A nós cabe ressaltar o valor primordial desta conotação e distingui-la das demais nos contextos onde aparece. (PINTO, 2005, p, 221)

Nessa linha, importante destacar que compreender a tecnologia enquanto ciência contribui para subtrair a teoria da técnica da casualidade das opiniões pessoais, dos julgamentos gerais e dos simples pontos de vista inadequados.

Também contribui para evitar a dissociação, ainda reinante, entre teoria e prática. O domínio teórico da técnica pelo homem liberta-o da servidão prática à técnica, que vem sendo, crescentemente, o modo atual de vida pelo qual é definido e reconhecido.

Na segunda acepção, a de uso corrente e mais habitual, tecnologia e técnica se equivalem. Em uma era denominada “tecnológica” e levando em consideração o efeito de sentido produzido pelo vocábulo tecnologia, não é interessante aos técnicos restringir aos seus “poucos executantes o sentido, mais antigo, da técnica, equiparado ao de arte especializada na produção de algum objeto definido ou método que conduz a resultados positivos, inequívocos e inconfundíveis” (PINTO, 2005, p. 255).

²⁰ Torna-se aqui necessário o esclarecimento que serão brevemente apontadas as acepções conforme o referido autor, visto que sua completa explanação ensejaria uma investigação científica exclusiva para o debate profundo e adequado do conceito de tecnologia. Isto porque é de fôlego a pesquisa realizada por Álvaro Vieira Pinto a respeito do tema, contando com obra específica, em dois volumes, indicada aqui nas referências bibliográficas, cuja leitura subsidiou sobremaneira a produção do presente estudo.

A compreensão da necessidade da tecnologia para um país crescer, prosperar e se elevar à plena realização de suas potencialidades é uma expressão que

[...] não pode ser usada em sentido correto senão por quem possua as justas categorias do pensar histórico e compreenda o significado dialético da tecnologia no desenrolar do processo produtivo da existência humana. Faltando na quase totalidade dos casos estas noções, sobra apenas a atitude, logicamente cândida, mas social e politicamente de alta nocividade, que apela para aquilo que entende por “tecnologia” porque nela encontra a solução perfeita e definitiva das deficiências apresentadas pela realidade atual do país. Não há oportunidade de fazer agora a tipologia da consciência social a este respeito. Basta-nos dizer que a identificação verbal de “técnica” e “tecnologia”, embora inevitável no uso diário e sem rigor desses vocábulos, serve de funcionamento à quarta acepção, esse então patentemente ideológica. (PINTO, 2005, p. 256)

Por isso é necessário cuidado. A equivalência entre tecnologia e técnica auxilia a manutenção da alienação cultural, visto que se a primeira se confunde na mente dos técnicos bem instruídos, assim como do poder público, com o *know how*, que representa a técnica estrangeira, passa-se a crer que todo o sacrifício para conquistá-la será válido. Daí que o próprio conceito de tecnologia se relaciona, em alguma medida, com o estado presente das relações entre povos de desigual teor de desenvolvimento material.

O país dito subdesenvolvido necessita da tecnologia exterior e superior para vencer o seu atraso de forma mais célere, contudo, recebe um produto de exportação que será incorporado ao processo nacional, mas que não se traduz em um fecundo fator incentivador de potencialidades internas. “Sob a aparência do desenvolvimento do país receptor, efetivamente, quem se desenvolve é a potência doadora, que instala no território atrasado seus dispositivos de dilatação econômica (PINTO, 2005, p. 257)”. Nesse movimento sabiamente calculado, o crescimento se dá por permissão do país mais potente, de maneira que parece àquele submisso que está em pleno desenvolvimento, quando, em verdade, isto se dá em escala reduzida para não afetar os interesses da nação investidora.

No terceiro significado, é possível verificar o termo tecnologia como o conjunto das técnicas existentes em dada sociedade, em dado momento histórico. Não há uniformidade no progresso tecnológico. Na sociedade coexistem técnicas, por vezes arcaicas, que representam etapas passadas e outras que constituem o máximo de

avanço possível naquele tempo e local, o que gera uma média do presente grau de progresso.

Embora seja essa uma composição normal e encontrada em toda parte, existem características que divergem no contexto dos países superiores e dos países subdesenvolvidos.

Nos países considerados desenvolvidos, a técnica mediana é ampla e ocupa a maior parte da produção, ao passo que nos países em desenvolvimento essa técnica mediana, auferida pela escala da época, será inferior, assim como restrita será sua proporção no espaço produtivo, ainda dominado por técnicas retardatárias, sobre as quais repousarão a economia do país. Além disso, também se verifica que no país rico os recursos são destinados à ampliação da técnica superior, já que seu crescimento alarga o domínio das técnicas médias, às quais vão se incorporando pela geração de novas técnicas ainda mais superiores. De outro lado, nos países pobres, como não lhes é possível a criação de técnica superior, torna-se necessária sua aquisição no mercado internacional, o que gera a incorporação ao seu movimento de progresso de maneira enganosa, como já mencionado. É a resolução por enxerto daquilo que se exige uma sementeira.

A diferença consiste em que no país alto a tecnologia superior, de vanguarda, sendo descoberta e produzida em função das forças produtivas mais adiantadas disponíveis, o que significa sem laivos de alienação, exerce função ativadora e aceleradora, na verdade torna-se a técnica geradora, logo a seguir, de outra ainda mais avançada, num movimento de produção endógena, característico da economia do país em plena expansão. Na área atrasada, ao contrário, a tecnologia relativamente adiantada para esse meio, sendo resultado de simples aquisição, não se incorpora interiormente ao processo produtivo local, não o exprime e por isso não causa, senão débil, indiretamente e a longo prazo, os efeitos multiplicadores que deveria determinar. Antes, por certo tempo tem até efeito inverso e perigoso, porquanto estabelece a superposição do novíssimo sobre o velho, mas habitual, em larga medida desorganizando o sistema global da produção nacional, dividindo-a em áreas díspares de difícil comunicação, chego mesmo frequentemente ao antagonismo. O país fica ainda mais perturbado em seu processo produtivo, porque ao lado da fabricação modernizada subsistem áreas estacionárias, ou até em declínio, reclamando atenção, porquanto são focos sociais atuantes. [...] Resulta daí o aumento da disparidade interna, manifestado, em termos gerais, nas desigualdades regionais, grave problema político de todo país subdesenvolvido. (PINTO, 2005, p. 332-333)

A compreensão dessa possível acepção do termo tecnologia revela-se importante, pois contribui para o debate acerca da centralização do interesse da política da tecnologia no estado de atraso do povo e não na realidade externa própria ao local desenvolvido. Os alicerces do progresso devem ser estruturados na realidade

nacional e não podem ser construídos por transplantação. Às massas trabalhadoras deve ser dada a própria tecnologia e não os resultados dessa, para se evitar a valorização do trabalho do povo estrangeiro em detrimento dos trabalhadores nacionais. Deste modo, é possível conceber uma política tecnológica independente que reflita sobre os reais problemas do país e formule propostas adequadas para solucioná-los.

Por fim, o último significado compreende a tecnologia pela lente ideológica. Pinto (2005) questiona a uniformidade da teoria tecnológica, invocada, em certa medida, pelos países desenvolvidos, detentores de pretensa legitimidade e exclusividade na formulação dessa teoria. Nesse sentido, haveria a constituição da tecnologia em ideologia, de maneira a atender a dois propósitos: aqueles internos relacionados a caracterização da correção dos processos dotados e ao ganho da cumplicidade da população do seu próprio país; e, de outro lado, os externos, que se traduzem na realização da tecnologia enquanto instrumento de dominação eficaz.

Toda tecnologia, contendo necessariamente o sentido, já indicado, de logos da técnica, transporta inevitavelmente um conteúdo ideológico. Consiste numa determinada concepção do significado e do valor das ações humanas, do modo social de realizarem-se, das relações do trabalhador com o produto ou o ato acabado, e sobretudo envolve a ligação entre o técnico, em seu papel de fabricante de um bem ou autor de um empreendimento, e o destino dado àquilo que cria. A técnica representa o aspecto qualitativo de um ato humano necessariamente inserido no contexto social que a solicita, a possibilita e lhe dá aplicação. Deste modo, ao ser praticada estabelece constantemente um circuito de ligação entre o operário e o meio, circuito que se reveste das características dialéticas da ação de retorno, suscetível de descrição e modelagem em linguagem cibernética. Nenhuma ação humana deixa de repercutir sobre a realidade e, de volta, sobre seu mesmo motor, que, igualmente, se modifica por havê-la feito. A modificação mais significativa é a que se processa no campo da consciência do agente, o qual deixa de ser o mesmo que era na fase precedente ou quando simplesmente concebia a ação, sem levá-la a efeito. Por este modo, a prática da técnica conduz à modificação das idéias, podendo alterar as existentes, anulá-las ou introduzir outras, novas. [...] A consciência de si e de seus atos estará condicionada por todos esses fatores, sendo ideológica por definição, porquanto reflete os correlacionamentos pelos determinantes da existência, a que não se pode fugir. Concebe uma teoria implícita da técnica, mas na verdade vive essa teoria, antes de chegar a formulá-la claramente, de analisa-la logicamente e de avaliar-lhe os efeitos. O exercício social da técnica estabelece o fundamento do inevitável caráter ideológico da tecnologia. (PINTO, 2005, p. 320-321)

Também é importante destacar que a tecnologia serve ao país colonizador como ferramenta para a manutenção do diferencial histórico em relação ao colonizado, visto que para este será realizada a exportação da ideologia da técnica.

Opera-se, então, uma invasão cultural que inibe a criação nacional do colonizado. Essa tecnologia externa triunfará pela realização na área subdesenvolvida de inúmeros empreendimentos, obras públicas, parques industriais, instituições de ensino, etc., o que parecerá ao cidadão comum como um desenvolvimento e uma realização de seu próprio país, quando, na realidade, não são suas, mas da potência invasora. Nesse momento, completa-se a alienação da consciência do país pobre, já que o “meu” é o alheio e, assim, eu não sou mais eu, sou o outro. (PINTO, 2005, p. 324)

Além disso, outra finalidade ideológica da invasão da tecnologia estrangeira encontra-se no oferecimento da explicação ao país pobre da razão do seu estado de atraso. Fomenta-se uma teoria geral do desenvolvimento na qual aqueles países detentores de prestigiosa ciência que obtiveram a vitória do processo econômico, são capazes de prescrever os caminhos que os países emergentes devem trilhar. E isto seria benéfico aos povos mais fracos, sobretudo, porque a recusa em aceitar essa “condição de receptores culturais do saber e de exportadores de matérias-primas criaria para eles uma realidade ainda pior, a da simples permanência no estado de selvagem” (PINTO, 2005, p. 325). Uma tentativa de libertação geraria um risco ainda pior que seria o da exposição do país ao retrocesso e a perda das ligações com os países centrais, os criadores da técnica, portadores da cultura e, assim, as legítimas fontes de inspiração para o desenvolvimento.

O caráter ideológico da tecnologia evidencia a sua utilização enquanto instrumento de dominação. Somente a análise crítica e uma denúncia desse caráter serão capazes de quebrar esse feitiço e retirar seu efeito mistificador. É importante destacar que, por certo, este traço ideológico não se configura como uma anomalia exclusiva dos países ricos. Existe tanto lá como aqui, porém, será evidentemente diverso.

Portanto, explanadas algumas variantes acerca do conceito de tecnologia, é possível perceber que se configura como uma acepção em disputa e que não possui um sentido cujo efeito é dado de antemão. O que se busca aqui é evidenciar a necessidade de romper com qualquer tentativa de sacralização do significado da tecnologia, que intente em afastar o homem e ocultar suas necessidades pelas quais é levado a lutar materialmente e com isso fazer a história.

Nesse sentido, no presente estudo a tecnologia será encarada não apenas como o objeto tecnológico, mas um conjunto de práticas, de técnicas, sistematização

de conhecimentos e artefatos produzidos pelo trabalho coletivo humano, tanto voltados para o trabalho produtivo quanto para as demais dimensões da vida. Será compreendida não apenas como maquinaria, ferramentas e capital fixo, mas também como os saberes aplicados e inseridos no contexto doméstico, de lazer, de estudo, etc. Enfim, também como a sistematização de técnicas que não estejam atreladas a produção.

1.4 A neutralidade e o fetichismo da tecnologia

É necessário enfrentar um mito arraigado no debate sobre a tecnologia e seus impactos na sociedade que é o da neutralidade da tecnologia.

Objetivando uma organização da questão, Lima Filho e Queluz (2010) estabelecem a divisão de duas correntes de pensamento sobre a tecnologia: a perspectiva instrumental e a perspectiva relacional. Sobre essas que se passará a discorrer.

1.4.1 A perspectiva instrumental

Para tal concepção a neutralidade e o determinismo tecnológico são elementos fundantes. Seria tão elevado o grau de neutralidade da tecnologia que ela poderia ser utilizada de qualquer maneira, de modo que sua avaliação seria submetida apenas em face desse uso, ou seja, o seu emprego é que definirá se é positiva ou negativa à sociedade.

Ante a tal neutralidade, os problemas gerados pela tecnologia, sejam eles sociais, ambientais ou de outra espécie se configurariam como “efeitos acidentais do progresso e não haveria muito o que fazer. O cenário está pronto para um debate a favor e contra a tecnologia” (DAGNINO, 2008, p. 18).

A neutralidade da tecnologia se origina na conjuntura de combate ao pensamento religioso dominante, o que se dá a partir do século XV. De acordo com

Dagnino (2008, p. 37), a concepção do mundo vinculada ao pensamento clerical, que buscava ditar os rumos da sociedade e atrair cada vez mais fiéis, era o referencial a ser confrontado pela nova ciência do iluminismo, supostamente neutra.

Considerando que a ciência e a religião objetivam a busca da “verdade”, tornou-se necessário à primeira uma diferenciação em relação à segunda. Para tanto, a criação e o uso do método científico foi o instrumento para consolidar uma ciência neutra, que tornaram os critérios da razão e da experiência como legitimadores de resultados científicos legítimos.

Assim, primeiro o Iluminismo e, posteriormente, o Positivismo fortaleceram a concepção de neutralidade em oposição ao pensamento religioso que se apresentava indissociável da conjuntura sociocultural da sociedade:

o primado positivista de que a subjetividade devia ser contida dentro dos limites da objetividade e sua tentativa de reproduzir a realidade “assim como ela é” dá força a crença de que a ciência é expressão de uma verdade absoluta. Um conceito de progresso que se contrapõe radicalmente ao pensamento religioso (DAGNINO, 2008, p. 38).

Foi semeada a ideia de que a produção científica deve ser isenta e livre de valores sociais historicamente estabelecidos. Nessa esteira, a ciência e a tecnologia não se relacionam com o meio no qual se originam e não devem ser influenciadas pelos interesses particulares de seus atores.

A ideia de progresso aparece em consonância com a da neutralidade da ciência. Essa conduz, inevitavelmente, para a direção de descoberta de verdades que, por sua vez, a transformariam e a conduziriam para um nível mais avançado, pelo simples desenvolvimento científico isolado da sociedade. Portanto, “a acumulação pura e simples de conhecimentos científico-tecnológicos seria suficiente para garantir o progresso econômico e social a todos” (DAGNINO, 2008, p. 40).

A neutralidade científica permitiria a edificação de um pensamento racional válido universalmente. Todos os processos sociais ou físicos poderiam ser estudados, verificados e compreendidos mediante uma colocação científica para encontrar uma solução objetiva e politicamente neutra. A política poderia ser abandonada e todas as questões seriam tratadas de maneira técnica e científica, o que conduziria a uma sociedade mais evoluída, visto que a eficiência seria um valor universal. (DAGNINO, 2008, p. 41-42). O artefato tecnológico seria apolítico e não sofreria influências de ideologias e nem direcionamentos de qualquer espécie.

A concepção de neutralidade tecnológica encara os problemas da tecnologia como mera consequência. A degradação ambiental na produção agrícola fabril, como exemplo, seria apenas uma relação externa à tecnologia, quando, em verdade, a degradação é ínsita ao corpo do artefato tecnológico. Essas relações externas são classificadas como custos sociais, “impuestos a la comunidad a consecuencia de una determinada técnica de producción o de desarrollo tecnológico y que no están comprendidos dentro de los procedimientos normales de contabilidade” (DICKSON, 1978, p. 6).

Ainda na concepção instrumental sobre a tecnologia é importante destacar a divisão criada entre teoria e prática, visando uma hierarquização dos conhecimentos e uma subordinação da prática em face da teoria.

De maneira vil, nesse processo há uma obnubilação do sentido da tecnologia porque é afastada dos conhecimentos práticos dos trabalhadores para ser restringida à mera aplicação de ciência (LIMA FILHO; QUELUZ, 2010).

Portanto, além da hierarquização e subordinação das práticas, a subtração dos saberes organizados pelos trabalhadores irá naturalizar a distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual:

[...] na perspectiva do trabalhador fabril, essa subtração de saberes (aqui não está em jogo apenas o saber técnico) alcança o limite no momento em que seu próprio trabalho só ganha substância quando uma nova ordem se impõe sobre ele através da presença absoluta da tecnologia. Nesse momento, a neutralidade da tecnologia vai aparecer como natural, posto que ela mesma e a sua presença escamoteiam, justamente, o fato de que ela representa não apenas trabalho acumulado ou morto, mas a enfática distância que separa o trabalho manual do trabalho intelectual (DECCA, 1988, p. 39).

Como apenas a chamada comunidade científica pode deliberar e ditar o conteúdo da educação científica, estabelece-se um círculo retroalimentado de neutralidade e imparcialidade da ciência “por um lado, difundindo, mediante a educação científica, os imperativos da ciência. Por outro, garantindo que somente indivíduos que os aceitem possam integrar-se ao mundo da ciência” (DAGNINO, 2008, p. 48-49).

Surgem, assim, trabalhadores considerados superiores que passam a ter a possibilidade de produzir tecnologia. Serão os cientistas chamados a manter a neutralidade da pesquisa científica.

De acordo com Dickson, a hierarquização dos saberes legitimadores somente dos especialistas em detrimento daqueles dos trabalhadores, além da suposta neutralidade dos objetivos políticos da tecnologia, configuram-se como elementos que conduzem à impossibilidade de participação do indivíduo comum nas decisões quanto aos rumos e usos da tecnologia:

[...] el hecho de que los científicos y tecnólogos son frecuentemente utilizados, no ya sólo para producir los instrumentos de la acción política, sino también para añadir una máscara de objetividad – y em consecuencia de neutralidad política – a las decisiones políticas. La presentación de las cuestiones políticas como si fueses técnicas, accesibles sólo por medio de un debate entre “expertos”, tiene importantes consecuencias políticas. Esto legitima que el individuo pueda opinar cada vez menos [...] (DICKSON, 1978, p. 13).

Esse controle da tecnologia por uma fração pequena da sociedade permitiria um modelo econômico racional funcionando à margem das atividades políticas dos indivíduos. A tecnologia contemporânea, portanto, tende a acentuar as divisões classistas na sociedade, bem como reforçar a desigualdade ao invés de eliminá-las. (DICKSON, 1978, p. 15)

É necessário pontuar que também na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas a maquinaria e a tecnologia não foram utilizadas de modo neutro:

[P]ensemos, por exemplo, o caso da União Soviética, reconhecida por muitos como alternativa histórica do capitalismo. Lá também o sistema de fábrica ao se implementar trouxe consigo todas as sequelas relacionadas à disciplina, hierarquia e controle do processo de trabalho, e o saber técnico aplicado esteve muito longe de ser detido pelos próprios trabalhadores (DECCA, 1988, p. 38).

Em parte, isso revela a impossibilidade do uso da tecnologia de modo neutro. Tanto que para a própria organização da produção soviética, Lênin

estaba particularmente fascinado por las técnicas de reorganización del trabajo que habían sido desarrolladas durante la década de 1880-90 por el ingeniero americano Frederick Winslow Taylor, bajo la denominación de "dirección científica de empresas" [...] la dirección científica de empresa pareció ser no solo un útil instrumento para el capitalismo, sino también la respuesta para la producción socialista (DICKSON, 1978, p. 38-39).

Uma interpretação meramente instrumental da tecnologia omite as disputas sociais inerentes ao ambiente social onde a tecnologia se relaciona com os humanos. Criticar a neutralidade tecnológica é reconhecer que o próprio artefato tecnológico é

dotado de política. “[L]as próprias máquinas proporcionan también una fuente de control, al reflejar y apoyar la fragmentación y la organización jerárquica de las tareas productivas que implica la división capitalista del trabajo social” (DICKSON, 1978, p. 66).

A concepção de neutralidade leva as nações periféricas a acreditarem que precisam trilhar o mesmo caminho que os países do capitalismo central, usando a mesma tecnologia adequadamente para a obtenção de resultado semelhante.

Para Decca (1988, p. 70), a tecnologia aparece como instrumento direcionado à acumulação de capital, logo, imbuído de política:

ao falarmos de tecnologia, torna-se difícil isolá-la num ponto em que torne possível avaliá-la sob as noções de eficácia e produtividade, uma vez que, na lógica mesmo do mercado capitalista, ela cumpre o seu papel determinante naquilo que se refere à acumulação de capital. Assim, o sistema de fábrica manchesteriano, a nosso ver, tornou-se vitorioso porque nele desenvolveram-se as condições para que a tecnologia pudesse se transformar num elemento prioritário da acumulação capitalista.

Ainda para o autor (1988, p. 36), o discurso de utilização da maquinaria como ferramenta para aumentar a produtividade fabril, o que seria mera questão de mercado, encobre o controle e disciplina do trabalhador presente na máquina. Sob o rótulo de ciência, a política presente no artefato tecnológico, seja em sua construção ou em seu uso, é coberta pelo véu da neutralidade tecnológica.

Essa concepção instrumental da tecnologia, dominada pelo império da neutralidade, acaba por fomentar um processo de elevação ou rebaixamento da tecnologia. A depender de seu uso será encarada como santa ou demoníaca. Isso omite o contexto sempre social e cultural em que os artefatos são produzidos (LIMA FILHO; QUELUZ, 2010, p. 04).

Vislumbrando tais questões é que Feenberg (2010) defende a ocorrência do fetichismo da tecnologia, apoiado na concepção marxiana de que no modo de produção capitalista toda mercadoria passa por um processo de fetichização.

Segundo Marx (2014, p. 70), o fetichismo é um encobrimento das relações que permeiam a mercadoria, de forma que o valor desta se esconde aos consumidores. A estes parece que as mercadorias trocadas são auto referenciadas, ou seja, o valor de uma mercadoria parece relacionar-se apenas com o valor de outras mercadorias. Assim fica omitida a exploração da força de trabalho e o tempo de trabalho expresso nas trocas.

Vale dizer que para Marx o valor da mercadoria consiste no tempo de trabalho socialmente necessário para realizar essa mercadoria. Como a única mercadoria capaz de gerar valor é a força de trabalho, sua utilização na produção de mercadoria gera mais-valor, o que é apropriado pelo capital.

Em virtude do fetichismo, portanto, a mercadoria aparece advinda de um processo natural, independente da relação social, da história e da forma de produção ali presentes.

O mesmo se dá em relação à tecnologia, pois nos relacionamos com ela, em geral, como se fosse algo externo às relações sociais de produção e dotada de uma personalidade própria. Ela deteria o poder de desviar nossos olhares de suas determinações históricas, econômicas e culturais que conduziram a uma gama de opções distintas para a sua criação e utilização.

O fetichismo atinge não apenas as inúmeras opções de desenvolvimento do mesmo artefato, mas também encobre, nos casos de tecnologias utilizadas em setores produtivos, os objetivos de aumento da produtividade para extração de mais-valor em detrimento do desenvolvimento da sociedade (DICKSON, 1978, p. 7).

Para Dickson, “los recursos necesarios para hacer funcionar y mantener nuestra sociedad tecnológica se encuentran en manos de una gigantesca ‘tecnoestructura’” (1978, p. 12).

Em oposição à essa perspectiva instrumental e, conseqüentemente, à neutralidade, ao determinismo e ao fetichismo tecnológicos, tem-se um campo crítico da tecnologia que será agora abordado.

1.4.2 Em defesa da perspectiva relacional

É importante demarcar, já de partida, que a ação de pessoas e organizações influencia também o sistema tecnológico e o compõem, de modo que este terá conexões com a economia, a política, a educação, a cultura, etc.

A perspectiva relacional da tecnologia defende justamente tal concepção e repudia qualquer separação entre o espaço da tecnologia e o da sociedade. Nessa linha, a tecnologia exerce influências sociais, bem como há uma configuração social nos processos tecnológicos.

A contribuição teórica inicial para a questão da tecnologia parte de Heidegger, principalmente no ensaio *A questão da técnica (The Question Concerning Technology)*. O autor indica que a concepção de neutralidade da tecnologia nos torna cegos para sua essência. (HEIDEGGER, 2006, p. 11) Para ele, ainda, o sujeito moderno se depara com a tecnologia no risco de tê-la como o único parâmetro de medidas, se realizando no sentido de controle e de disponibilidade.

Herbert Marcuse, continuando a ideia acima, traz o conceito de unidimensionalidade, sugerindo o caráter político da tecnologia. Para o autor, o pensamento unidimensional pode ser e é utilizado pelo poder político como promoção e manutenção de dominação (MARCUSE, 1973, p. 34). Nesse sentido, nos mostra que:

A racionalidade tecnológica revela o seu caráter político ao se tornar o grande veículo de melhor dominação, criando um universo verdadeiramente totalitário no qual sociedade e natureza, corpo e mente são mantidos num estado de permanente mobilização para a defesa desse universo. (MARCUSE, 1973, p. 37)

Marcuse demonstrou que o desenvolvimento técnico-científico não se realizou, falhando na função original de dar legitimidade crítica ao desenvolvimento político. Ao contrário, as forças produtivas têm se tornado o próprio fundamento de legitimação. É o desenvolvimento por si mesmo, a completa confusão entre fins e meios.

Esse modelo político-social ficou conhecido na teoria crítica como tecnocracia. O modelo tecnocrático se vale de uma perda dos critérios subjetivos da vida social em prol dos objetivos, favorecendo uma gerência tecnológica que não é explícita quanto às suas funções políticas. O fator subjetivo, aquele que deriva das percepções sociais e das orientações de ação, é marginalizado em detrimento de um tecnicismo institucional, um administrativismo que dá as costas para a opinião pública e para o agir político racional. Esse modelo atua no sentido da eficiência funcional, automatizando o aparato estatal e privado e, ao fazer isso, acaba por reduzir as condicionantes sócio-políticas que suportam o processo de legitimação das instituições públicas. (OFFE, 1975, p. 78)

A tecnologia está presente em diversos espaços sociais, sejam eles públicos ou privados, de modo que, encontramos, por exemplo, a tecnologia em dimensões como o lar, o trabalho e o lazer (LIMA FILHO; QUELUZ, 2005, p. 04). Deste modo,

tanto a ciência quanto a tecnologia estão ligadas intimamente às demandas históricas dos seres humanos.

Dickson pontua que ao contrário de possibilitar a democracia, na realidade a tecnologia (e quanto mais sofisticada mais intenso o processo) se coloca como mais uma forma de supremacia da classe dominante sobre a classe trabalhadora:

la tecnología, al mismo tiempo que le aparta del proceso político, proporciona también los medios por los que el trabajador queda a margen del control sobre los procesos de la producción industrial y le ofrece el papel pre-definido que es necesario juegue en este proceso (DICKSON, 1978, p. 15).

Essa concepção também é defendida por David Noble, que assevera que a tecnologia será determinada em dois momentos pelas relações sociais de produção: primeiramente quando é construída de acordo com as necessidades da classe dominante e, depois, na forma que ocorre seu uso na produção (NOBLE apud NOVAES; DAGNINO, 2004, p. 07)

Essa hierarquização do conhecimento serviu para intensificar a divisão social do trabalho e para um efetivo controle da produção, que visava a geração de mais acumulação (MARGLIN, 2001).

Em que pese tenha a tecnologia elevado o padrão e a qualidade de vida de uma parcela da população em determinados países, sob o falso manto de sua neutralidade ela legitima um incremento na dominação e opressão:

[...] la industrialización promete la emancipación por medio de las máquinas, y efectivamente ha conseguido elevar el nivel de vida de mucha gente; pero al mismo tiempo es utilizada para justificar la cada vez maior dominación o opresión sufrida por el hombre, y que ha sido posible gracias a las máquinas; y, sin embargo, aunque ha destruído muchas barreras clasistas tradicionales, es utilizada para legitimar y promover nuevas divisiones clasistas y desiguales. Por encima de todo, la industrialización predica la neutralidad política de la tecnología, presentando a esta última como si fuese simplemente un instrumento que puede ser utilizado para bien o para mal (DICKSON, 1978, p. 43).

A crítica ao positivismo científico e ao antigo consenso em torno das inquestionáveis beneficência e prosperidade da tecnologia se inicia na década de 60, após o grande salto tecnológico do pós-guerra:

surgió el reconocimiento de que también se hacía necesario abordar en términos prácticos el problema de calcular el valor de los gastos sociales en ciencia y tecnología, especialmente ante la carga acumulada de impactos

negativos. Surgieron ustedes que empezaron a poner en duda que la ciência e tecnologia fuesen las bendiciones puras que la sociedade en general había llegado a creer que eran (CUTCLIFFE, 2004, p. 8).

Sob essa questão, bastante relevante é advertência que Aibar faz acerca do perigo da permanência no determinismo, porém de natureza social, quando avançamos nas críticas ao determinismo tecnológico e buscamos compreender socialmente a tecnologia. Segundo o autor, é necessário perceber que as instâncias tecnológicas e sociais são impuras, ou seja, elas se interligam com outras instâncias produzindo e sofrendo efeitos, dadas as relações entre as pessoas, o dinheiro, as equipes, as habilidades práticas, etc. “Ni la sociedade está tecnológicamente determinada, ni la tecnologia lo está socialmente. Ambas emergen como las dos caras de una misma monedam durante el processo de construcción de artefactos, hechos y grupos sociales relevantes” (AIBAR, 1996, p. 160-161).

Encarando a tecnologia sob a perspectiva relacional, o que sobressai, portanto, é que não deve existir separação e, menos ainda, qualquer prevalência de uma determinante sobre a outra na compreensão das relações entre a tecnologia e a sociedade.

No que concerne à tecnologia e à ciência, o que revelam os movimentos críticos a partir da década de 60 é a existência de uma disputa de forças sociais na produção e na utilização da tecnologia. Posto isso, aqueles agentes (classes) que conseguem se impor na sociedade carregarão consigo a possibilidade de controlarem os rumos que a ciência e a tecnologia tomarão, optando assim, certamente, pelas direções que mais e melhor lhes favoreçam.

Assim como Dickson (1978) defende que a tecnologia atua simbolicamente apoiando e propagando a ideologia legitimadora da sociedade capitalista, o presente trabalho defende que a tecnologia tem um papel político significativo na sociedade, relacionando-se, inclusive, com a distribuição do poder e o controle social. Logo, resta clara a oposição aqui às determinações unilaterais próprias do determinismo tecnológico.

Vale firmar que a tecnologia não é autônoma e não conduz a sociedade de um nível inferior para outro estágio superior, melhorando a qualidade da vida das pessoas na sociedade.

Nesse sentido, é necessário estabelecer uma politização da tecnologia de maneira a se incrementar substancialmente a participação dos seres sociais nos

processos de decisão e controle do desenvolvimento tecnológico, também por conta da impossibilidade da utilização neutra do artefato tecnológico.

É fundamental desvelar esse mito da neutralidade para a realização de uma análise verdadeiramente crítica das relações entre tecnologia e trabalho, se o que se busca é uma aproximação com a realidade concreta experimentada pelos trabalhadores e trabalhadoras. Sem a compreensão do desenvolvimento tecnológico e da construção dos artefatos tecnológicos nos marcos das relações sociais de classe, no modo de produção capitalista, revela-se vazio o esforço crítico necessário para a formulação de alternativas emancipadoras.

1.5 A tecnologia no contexto do capitalismo dependente.

A função que a tecnologia exerce e como ela é manejada na relação dos países do capitalismo central com aqueles países dependentes foi apontada no presente estudo, todavia, faz-se necessário um maior detalhamento acerca de tais questões.

Buscando compreender o cenário de expansão do capital internacional após o fim da segunda guerra mundial, o surgimento de novos estados nacionais e, ainda, os laços criados entre os países para além da dominação política formal, é que surge a chamada teoria da dependência. Em síntese, ela buscou identificar os obstáculos que se impunham à plena consolidação da modernidade na região latino-americana.

A preocupação da época era a análise das singularidades dos processos de desenvolvimento dos países periféricos do sistema internacional, cuja dinâmica econômica não era adequadamente explicada pelas teorias do *mainstream*. (WAGNER, 2005, p. 19-20)

Essa abordagem teórica explica de maneira crítica o desenvolvimento econômico e social entre as diferentes nações mundiais, partindo da concepção de que há uma relação de dependência entre os países do centro e aqueles que compõem a periferia global. Esse vínculo se caracteriza pela diferença na base produtiva e tecnológica entre os ricos e pobres. André Gunder Frank, importante teórico da dependência, ilustra o problema e critica a necessidade “do desenvolvimento do subdesenvolvimento” (FRANK, 1966, p. 1), apontando que o

último é um problema estrutural inerente ao modo de produção capitalista e não se trata de uma fase histórica que será superada.

Um intenso debate ocorreu durante as décadas de 1960 e 1970 entre os teóricos da dependência, que divergiam quanto às possibilidades de superação da condição de subdesenvolvimento. Criticando a linha marxista dos partidos comunistas e as formulações da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina), que era pautada fundamentalmente pelo pensamento do economista argentino Raúl Prebisch, no Brasil, é possível diferenciar ao menos dois grupos de teóricos. De um lado, Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra e André Gunder Frank defendiam que não era possível uma saída para o capitalismo brasileiro estabelecendo um pacto com a burguesia nacional. A crítica fundamental era que não havia qualquer saída dentro do capitalismo. Por outro lado, Fernando Henrique Cardoso, em parceria com o sociólogo chileno Enzo Falleto, defendia uma linha teórica diversa, que além de não estabelecer uma relação causal entre dependência e subdesenvolvimento, identificava a possibilidade de uma alternativa de “desenvolvimento dependente e associado”, ou seja, apostava-se em um embarque no desenvolvimento liderado pelos países centrais, ainda que de forma subalterna.

De acordo com o primeiro grupo de autores, ao qual me filio, só há um desenvolvimento internacional do capital e este atribuirá papéis específicos para cada região do globo. Nesse sentido, o desenvolvimento do centro é determinante para relegar aos países periféricos, na estrutura de divisão internacional do trabalho, a condição de produtores de matérias-primas.

Para Marx, “[...] o barateamento dos produtos feitos à máquina e os sistemas revolucionados de transporte e de comunicação são armas para a conquista de mercados estrangeiros” (MARX, 2014, p. 523). E o autor prossegue afirmando que “[...] ao arruinar o produto artesanal desses mercados, a indústria mecanizada os transforma compulsoriamente em campos de produção de sua matéria-prima” e transforma os países periféricos em “[...] celeiros de matérias-primas para a metrópole” (MARX, 2014, p. 523).

Como nos países centrais do capitalismo o avanço tecnológico ocorreu primeiro, foi possível o aumento da produtividade fabril, o que incrementou a produção de matérias primas baratas na periferia do mundo. Então, pode-se dizer que o incremento tecnológico gerou a diminuição do custo da mercadoria, aumentando a acumulação nos países desenvolvidos.

Uma empresa que adquire, antes que seus concorrentes, certa maquinaria e essa é capaz de aumentar a sua produtividade, conseguirá reduzir seu custo de produção por conta da maior produtividade.

Ocorre que nesse processo, em geral, a empresa com maior produtividade continua comercializando seus produtos pelo mesmo preço que as demais empresas desse ramo de produção, ou seja, por aquele que é o preço médio de seu produto no mercado. Então, o capitalista detentor da nova tecnologia, via de regra, não irá baratear sua mercadoria, mas vendê-la pelo mesmo preço e se apossar da diferença entre seu custo diminuído e o valor que pode conseguir vendendo pela média no mercado.

Contudo, chegará o momento que essa diferença entre o valor e o preço, não repassada ao mercado, não será mais possível, visto que os demais concorrentes possuirão aquela tecnologia, dada sua difusão, fazendo com que todos atinjam a mesma produtividade e custo de produção.

Há a necessidade de novo incremento tecnológico. É constante a busca do capitalista em possuir a tecnologia avançada na frente de seus concorrentes, podendo baratear sua mercadoria, vender pelo preço médio de mercado e acumular a diferença, ou seja, o chamado mais-valor extraordinário.

[E]sse período inicial, em que a máquina conquista pela primeira vez seu campo de ação, é de importância decisiva devido aos extraordinários lucros que ajuda a produzir. Estes não só, constituem por si mesmos uma fonte de acumulação acelerada, como atraem à esfera favorecida da produção grande parte do capital adicional que se forma constantemente e buscam novas aplicações. As vantagens particulares do período inicial, caracterizado por um avanço impetuoso, repetem-se constantemente nos ramos de produção em que a maquinaria é introduzida pela primeira vez (MARX, 2014, p. 522).

Assim, o mais-valor extraordinário se revela como a principal estratégia de acumulação dos países capitalistas centrais, aliado a outras formas de extração.

Essa busca pelo aumento dos lucros fomenta o desenvolvimento tecnológico, o que se verifica desde a revolução industrial até os mais recentes avanços da tecnologia nas mais diversas áreas da economia. Mas todo esse impulso não refletiu em redução do tempo de trabalho aos povos, já que houve o aumento da produtividade, advindo da maquinaria.

Como já indicado nesse trabalho, a produção da tecnologia não pode ser automaticamente vista como uma forma de progresso social massivo e inclusivo. É fundamental o rompimento com a compreensão da tecnologia como um processo neutro. Sendo ela política e histórica, precisa ser vista à luz de seu tempo. Vale dizer que não é a causadora de qualquer atraso. Este advém do manejo da tecnologia dentro dos marcos do capitalismo, que é ancorado na propriedade privada.

Exemplos que podem contribuir para o debate a respeito é o que se observa na denominada obsolescência programada²¹, no impedimento da coletivização das tecnologias pelo forte mercado de patentes²², etc.

No capitalismo, como estrutura fundante da divisão internacional do trabalho, existe e persiste uma divisão tecnológica extranacional entre os países centrais e os países dependentes, que impede nesses últimos o aumento da produtividade e, também, mina cada vez mais o seu setor industrial enquanto eixo produtivo²³.

²¹ A obsolescência programada ocorre quando um produto é fabricado e posto no mercado com a predisposição de parar de funcionar ou se tornar obsoleto após um período programado de uso, geralmente curto, de modo que seu proprietário ou usuário necessite substituí-lo por outro mais moderno. Essa prática não somente incentiva o consumismo exacerbado, mas também gera excesso de lixo, geralmente eletrônico, que contribui para a poluição do meio ambiente. Cf.: <<https://www.proteste.org.br/seus-direitos/direito-do-consumidor/noticia/obsolescencia-programada>>. Acesso em: 07 ago. 2021. <<https://www.ecycle.com.br/obsolescencia-programada/>>. Acesso em: 07 ago. 2021.

²² Essa tem sido uma forte discussão durante a pandemia oriunda do coronavírus. Os países ricos que foram capazes de desenvolver as vacinas se movimentaram para evitar a quebra das patentes e, conseqüentemente, não renunciaram aos direitos de propriedade intelectual das vacinas contra a Covid-19. As nações que compõem o G20 permanecem divididas sobre o assunto. A Organização Mundial de Saúde, assim como alguns países em desenvolvimento como Índia e África do Sul, pediram uma quebra temporária de patentes, objetivando o aumento da produção e uma distribuição mais equânime de vacinas no planeta. Tal posição ganhou o apoio dos Estados Unidos, na presidência de Joe Biden. Sobre o tema, cf.: <<https://www.istoedinheiro.com.br/exclusivo-g20-rejeita-quebra-de/>>; <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/04/22/5-pontos-para-entender-a-quebra-de-patentes-das-vacinas-contr-a-covid-19>>; <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57436373>> e, ainda, <<https://www.uol.com.br/tilt/colunas/para-onde-o-mundo-vai/2021/06/06/quebra-de-patentes-para-covid.html>>. Acesso em: 11 ago. 2021. A discussão a respeito é bastante complexa, contando com argumentos jurídicos sólidos dos dois lados. De toda forma, fica aqui registrada minha posição expressamente favorável à quebra de patentes ante a situação calamitosa mundial e as mais de quatro milhões de vidas perdidas, como meio de se garantir o direito à saúde prioritariamente a qualquer direito de propriedade intelectual e privada. Vale destacar que no Brasil já foi aprovado o projeto de lei n. 12/2021, que cria a possibilidade de o Poder Executivo Federal instituir a quebra temporária de patentes de vacinas e medicamentos para enfrentamento de emergências de saúde pública. O projeto vai agora para sanção presidencial. Cf. <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/11/projeto-que-facilita-quebra-de-patente-para-produzir-vacina-vai-a-sancao>>. Acesso em 11 ago. 2021.

²³ O setor de serviços é o principal motor da economia brasileira e o maior empregador do país. De outro lado, o setor industrial, segundo dados divulgados pelo IBGE, vem apresentando constante redução desde 2013, com diminuição no número de fábricas instaladas, o que acarreta mais demissões. Cf. <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/07/21/desemprego-no-setor-industrial-aumenta-ha-pelo-menos-seis-anos-aponta-ibge>>; <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/pib-mostra-queda-recorde-do-setor-de-servicos-e-recuperacao-da-industria.shtml>> e <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1846#n1/all/v/all/p/-1/c11255/90687,90691,90696,90705,90706,90707,93404,93405,93406,93407,93408,102880/|v.,c11255+t+p/resultado>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

Em países dependentes como o Brasil, já que o mais-valor extraordinário não consegue ser utilizado como estratégia pelas empresas, a superexploração da força de trabalho, ou seja, o aumento desmedido das jornadas, o pagamento depreciado de remunerações e a intensificação do desrespeito aos direitos trabalhistas mais basilares, será a forma adotada para a permanência no jogo do mercado.

Vale dizer que o desenvolvimento, implementação e aplicação da tecnologia somente é viável ao capital se o seu custo for inferior que as despesas com o pagamento da força de trabalho. A maquinaria, enquanto um dos elementos do desenvolvimento tecnológico capitalista, precisa ser rentável.

[...] a diferença entre o trabalho que ela custa e o trabalho que economiza, ou o grau de sua produtividade, não depende, evidentemente, da diferença entre seu próprio valor e o valor da ferramenta que ela substitui. A diferença dura tanto tempo quanto os custos de trabalho da máquina, de modo que a parcela de valor por ela adicionada ao produto permanece menor do que o valor que o trabalhador, com sua ferramenta, adiciona ao objeto de trabalho. A produtividade da máquina é medida, assim, pelo grau em que substitui a força humana de trabalho (MARX, 2014, p. 464).

Logo, inexistirão investimentos em tecnologia nos locais em que a força de trabalho é mais barata que a máquina. “[A] queda do salário abaixo do valor da força de trabalho impede aí o uso da maquinaria, tornando-o supérfluo e frequentemente impossível, do ponto de vista do capital” (MARX, 2014, p. 466).

Desse modo, a superexploração da força de trabalho ganha contornos de política estrutural, reforçando a desigualdade entre os povos. Na estrutura da divisão internacional do trabalho, os países dependentes ficarão relegados ao subdesenvolvimento. Daí que o uso da superexploração é viável e funciona duplamente. Isto porque enquanto se opta pelo emprego de uma tecnologia que substitua a mão-de-obra, aumenta-se o número de trabalhadores disponíveis, e, quando é necessário o uso dessa força de trabalho, pode-se fixar os salários em níveis cada vez mais baixos. (MARINI, 2013, p. 60)

Gera-se um ciclo. Remunerações baixas fazem existir, no caso latino-americano, uma separação entre a produção e a circulação de mercadorias. Sem os trabalhadores, aliados de condições de consumo favoráveis, não se constrói um mercado interno substancial nos países dependentes. Sem ele, a industrialização do país será sensivelmente atingida, uma vez que aquelas mercadorias produzidas internamente não serão adquiridas massivamente pelos trabalhadores mal

remunerados. Restará a possibilidade de ilhas de industrialização que conseguem se estabelecer, mas que se encontram desconectadas do mercado interno e fortemente dependentes das necessidades do capitalismo central (MARINI, 2011a), ou seja, não contribuem para o desenvolvimento nacional.

Para Marini, a industrialização na América Latina sempre foi seletiva e frágil. Mesmo nos poucos países que se industrializaram não se observou uma substituição do setor de *commodities* pelo setor industrial (MARINI, 2013, p. 158). Em países “[...] como Argentina, México, Brasil e outros, não chegou a se conformar uma verdadeira economia industrial, a indústria continuou sendo ali uma atividade subordinada à produção e exportação de bens primários” (MARINI, 2011a, p. 159).

Então, a industrialização da América Latina não cria sua própria demanda, mas nasce para atender uma demanda preexistente e se estruturará em função das exigências de mercado dos países avançados. Isso acentua as diferenças entre as etapas produtivas dos países, fomentando a alta tecnologia para uns e a baixa tecnologia para aqueles que serão cada vez mais dependentes, fato que pode ser verificado, por exemplo, pela divisão de patentes entre os países, com a predominância dos Estados Unidos, China, Japão, Coreia do Sul e Alemanha²⁴.

Enquanto os países do capitalismo de centro determinam sua produção de acordo com suas necessidades internas, os países menos favorecidos estarão sujeitos à volatilidade do mercado internacional e serão pautados pelas relações de exportação e importação (MARINI, 2013, p. 50).

Os países desenvolvidos aproveitam para dar sobrevida às suas tecnologias que lá se encontram ultrapassadas, dado o desenvolvimento tecnológico intenso e sempre fomentado, enviando-as aos países periféricos. Nesse movimento, diminuem seus custos e proporcionam um aumento da produtividade, ainda que não duradouro, aos capitalistas daqui.

Nota-se que a relação entre tecnologia e dependência na divisão internacional do trabalho é intensa. “A industrialização latino-americana corresponde assim a uma nova divisão internacional do trabalho, em cujo marco são transferidas para os países dependentes etapas inferiores da produção industrial” (MARINI, 2011a, p.167).

²⁴ Dados sobre patentes podem ser verificados no site da WIPO (World Intellectual Property Organization), uma agência das Nações Unidas, que cuida do desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual. Cf.: <<https://www.wipo.int/portal/en/index.html>> e <https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2021/article_0002.html>. Acesso em 11 ago. 2021.

Essa transferência de uma parca tecnologia que permite um movimento de industrialização revela que as nações pioneiramente industrializadas concentram a produção mais complexa e para a periferia do mundo destinam etapas como a montagem de mercadorias²⁵, fabricação de peças, atendimento aos compradores²⁶, etc.

Aos países subdesenvolvidos só resta o recurso de se incorporarem à era tecnológica na qualidade de séquito passivo em marcha lenta, consumidores das produções que lhes vêm do alto, imitadores, e no máximo fabricantes, do já sabido, com o emprego de técnicas que não descobriram, necessariamente sempre as envelhecidas, as ultrapassadas pelas realizações verdadeiramente vanguardistas, que não têm o direito de pretender engendrar. (PINTO, 2005, p. 44)

Em síntese, o desenvolvimento tecnológico observado nos países dependentes, pouco transformou as condições materiais e de vida de sua classe trabalhadora. Ele foi contido porque se tem um mercado interno fragilizado diante da superexploração da força de trabalho. E esse mercado serve aos países desenvolvidos para descarregar sua tecnologia obsoleta. Resta mantido o ciclo de dominação e acumulação.

É bom frisar que não se está aqui a repelir o curso inevitável da tecnologia, mas a refletir sobre sua aceitação ingênua e acrítica, sob o pretexto de falsa universalidade. A defesa de um desenvolvimento cultural e tecnológico daqueles países periféricos, independente dos países centrais, não significa dizer em isolamento e desconexão do processo de execução que ocorre ao redor do globo. Seria infantil um argumento que rejeitasse a tecnologia estrangeira. “Tem-se de distinguir entre o conteúdo técnico e o envoltório ideológico, conservar o primeiro e substituir o segundo por outro, que exprima as conveniências do povo em luta pelo direito de se afirmar” (PINTO, 2005, p. 328).

²⁵ Exemplo contundente a respeito é a cadeia global de produção de eletrônicos, notadamente os smartphones. Sobe o tema cf. <<https://canaltech.com.br/smartphone/A-saga-do-iPhone-conheca-a-cadeia-de-producao-do-smartphone-da-Apple/>>; <<https://akatu.org.br/de-onde-vem-e-para-onde-vai-seu-smartphone/>>; <<https://www.tecmundo.com.br/mercado/212074-producao-global-smartphones-cresceu-cerca-800-2010.htm>> e PINTO, Eduardo Costa. *Cadeia global de valor de eletrônicos e a inserção do Vietnã e da Malásia*. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8762/1/Cadeia%20global%20de%20valor%20de%20eletr%C3%B4nicos.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

²⁶ Verifica-se já há anos, pelo menos há duas décadas, um movimento de transferência dos chamados *call centers* e serviços de telemarketing dos países ricos para os países pobres, sendo a Índia o principal destino desses postos de trabalho, que são precarizados e contam com mão-de-obra barata. Cf. <https://www.bbc.com/portuguese/economia/story/2004/01/printable/031217_empregomla>. Acesso em: 11 ago. 2021.

O que se defende, portanto, é o nosso direito de também proferir a explicação da técnica e da tecnologia, bem como sua exploração, sob outro enfoque e a partir de outras finalidades, essencialmente, para auxiliar na superação do estado de atraso do sul global.

2. TRABALHO: NOTAS DE ONTEM, HOJE E AMANHÃ

Tendo explorado no capítulo anterior questões relevantes acerca do primeiro pilar desse estudo, ou seja, sobre a tecnologia, passa-se agora à análise do segundo, o trabalho.

A palavra “trabalho” é compreendida, em geral, como atividade profissional, remunerada ou não, produtiva ou criativa, exercida para determinado fim. Embora as definições dos dicionários possam derivar da ideia de um trabalho fruto de acontecimentos históricos, estão intrinsecamente associadas ao discurso ideológico de suas épocas. Por conseguinte, o sentido de trabalho estará em consonância com seu tempo histórico, com a cultura, com o modo de relacionar-se e compreender o mundo de cada sujeito e do grupo do qual fez e faz parte.

Seja pelo entendimento da escravidão na Idade Antiga, a servidão na Idade Média, pela compreensão do ideal de liberdade do homem pós Revolução Francesa ou a mais que importante apreensão da concepção do trabalho assalariado a partir da Revolução Industrial, inegável é a centralidade do trabalho para a formação do homem, da sociedade, de um país e de sua identificação no mundo.

A nação não existe como fato, mas como projeto. Não é o que no presente a comunidade é, mas o que pretende ser, entendendo-se a palavra “pretende” em sentido literal, como “pre-tender”, tender antecipado para um estado real. (...) A comunidade constitui a nação ao pretender ser, porque é assim que a constitui no projeto de onde deriva a atividade criadora, o trabalho. A nação resulta, pois, de um projeto da comunidade, posto em execução sob a forma de trabalho. (PINTO, 2020, p. 199)

Da criação da máquina de fiar Jenny²⁷ e da famosa máquina a vapor de James Watt²⁸; dos “Tempos Modernos”²⁹ de Chaplin; dos horrores realisticamente expostos

²⁷ A chamada *Spinning Jenny* foi inventada em 1764 pelo inglês James Hargreaves, aumentando substancialmente a produção na indústria têxtil em desenvolvimento, principalmente do algodão, e diminuindo os custos de produção. Esse desenvolvimento tecnológico acabou por gerar o movimento Ludista no início do século XIX, também nas indústrias de tecelagem, em que trabalhadores destruíam maquinário como forma de protesto, dadas as péssimas condições de trabalho que eram submetidos, a degradação dos salários, entre outros problemas. Sobre esse movimento vale a leitura do artigo “The machine breakers” de Eric Hobsbawm. Disponível em: <<http://libcom.org/history/machine-breakers-eric-hobsbawm>>.

²⁸ A contribuição desse matemático e engenheiro britânico, ao longo do século XVIII, para a promoção de melhoramentos e inovações na máquina a vapor foi essencial para a ocorrência da Revolução Industrial.

²⁹ Clássico do cinema mundial encenado e dirigido por Charlie Chaplin. Foi lançado em 1936 e conta com forte crítica ao capitalismo e a exploração do trabalho.

em “Germinal”³⁰; da construção jurídica do contrato de trabalho tal qual hoje o conhecemos e buscamos ainda defender, ante os inúmeros ataques em nosso país nos últimos anos; até chegarmos no precário trabalho ofertado pelos aplicativos e plataformas atualmente³¹, o trabalho foi e sempre será categoria marcante e elemento estruturante enquanto perdurar o modo de produção capitalista.

À medida que precisou vender sua força de trabalho para promover sua sobrevivência, o homem modificou sua visão de liberdade. O capitalismo dissociou o trabalho do homem que o realiza, de modo que ele não detém mais o controle do produto e do processo de seu labor, agora centralizados nas mãos do detentor dos meios de produção.

Se antes o homem transformava a natureza de tal modo a garantir a satisfação de suas necessidades, agora o trabalho é fonte produtora de riquezas. Mas é necessária a compreensão que o produto gerado pela classe trabalhadora se concentra em poucas mãos no mundo globalizado, construindo sociedades desiguais e disfuncionais. Assim, enquanto uma classe sobrevive outra acumula bens.

Embora o trabalho cumpra papel fundamental na sustentação e promoção do atual sistema econômico, ainda assim vem sendo precarizado. É sobre tal sorte de coisas que se passará a abordar.

2.1 O trabalho sob o enfoque do materialismo histórico

A exposição precisa necessariamente iniciar pelos conceitos presentes na obra central de Marx, O Capital, especialmente aqueles contidos no Livro I, pois nenhum outro autor tão bem trabalhou o tema da exploração da força de trabalho no modo de produção capitalista, além de passar pela temática dos “avanços” tecnológicos nos países dependentes.

O trabalho se insere na natureza, que é a fonte da criação de toda e qualquer riqueza pelos humanos. Deste modo, quando os homens transformam a natureza com

³⁰ Romance histórico do escritor Émile Zola publicado em 1885. A história se passa no norte da França durante uma greve dos operários nas minas de carvão, que lutavam contra a redução dos seus salários. O autor expõe a precariedade das condições de vida e de trabalho daqueles trabalhadores com conhecimento, já que viveu e trabalhou com eles por cerca de dois meses para a elaboração do livro.

³¹ Questão central dessa pesquisa e que será explorada mais a fundo no último capítulo.

o trabalho estão a construir o espaço onde vivem, se relacionam e dão significado à sua própria existência. Segundo Engels, portanto, “o trabalho criou o próprio homem” (ENGELS, 2011, p. 11).

Essa forma como os humanos se relacionam com a natureza e suprem as suas necessidades a partir da produção de riquezas, orienta o modo como se desenvolvem em sociedade, visto que

[...] o desenvolvimento do trabalho, ao multiplicar os casos de ajuda mútua e de atividade conjunta, e ao mostrar assim as vantagens dessa atividade conjunta para cada indivíduo, tinha de contribuir forçosamente para agrupar ainda mais os membros da sociedade. (ENGELS, 2011, p. 15)

A sociedade se baseia no trabalho. É este que edifica o homem com um ser social e o diferencia dos outros animais, pois, embora alguns até possam utilizar instrumentos que os auxiliam em sua busca por alimentos, somente nós, segundo Engels, podemos construir ferramentas para uma ação planejada futura ou, ainda, produzir sem mesmo utilizá-las, como por exemplo, dentro de uma já imaginada divisão social do trabalho.

A tomada de consciência do que se pretende produzir, do planejamento para a execução dessa produção, das relações daí decorrentes, irá promover a distinção do animal humano dos demais animais.³² É o reconhecimento da distinção do seu corpo do restante da natureza, ou seja, a evidenciação de que é parte dotada de autonomia.

Como sem o trabalho nada é produzido, ocorre uma mudança da centralidade da riqueza natural pela riqueza socialmente produzida, com a prevalência de meios de subsistência pelo desenvolvimento do trabalho. (MARX, 2014, p. 581)

O trabalho pode assim ser delineado como garantidor da existência humana e produtor da realidade. Ele promove causalidades sociais que aliadas às causalidades naturais irão determinar a sociedade. Confere-se ao trabalho um papel central que aliado a outros elementos como a linguagem, a cultura, entre outros, derivarão as outras tantas formas de fazer típicas do viver dos humanos.

³² Lukács produziu uma análise a respeito disso no volume II da sua obra intitulada “Por uma ontologia do ser social”, principalmente no primeiro capítulo – O trabalho. Cf. LUKÁCS, György. Por uma ontologia do ser social II. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 41-158.

Visto isso, cabe a verificação das particularidades que permeiam o trabalho explorado enquanto produtor de valor, principalmente com o enfoque na realidade brasileira, como já alardeado.

Marx em seus longos estudos sobre a economia política, o que verdadeiramente tomou como seu projeto de vida, desenvolveu o que ficou conhecido como a teoria do valor-trabalho. Sua principal contribuição foi permitir a compreensão de como o processo de exploração da força de trabalho desenvolve-se no modo de produção capitalista.

Aqui se pretende delinear seus traços mais gerais, visto que são de extrema relevância para qualquer debate que aborde o tema do trabalho.

Na teoria do valor-trabalho, o autor traz que o modo de produção capitalista se assenta em uma sociedade produtora de mercadorias. A riqueza da sociedade nada mais é então, do que uma “imensa coleção de mercadorias” (MARX, 2014, p. 113). Inclusive, o trabalho humano torna-se uma delas, representado pela força de trabalho. É a mercadoria, com seu duplo caráter, que ocupa um papel de destaque na compreensão da economia política do capital.

Assim, essas mercadorias possuem primeiramente seus valores de uso, ou seja, suas utilidades, que são vinculadas às propriedades físicas do objeto. Mas também possuem seus valores de troca, que se traduzem nas proporções quantitativas pelos quais esses valores de uso são trocados.

Cabe advertir, de início, que a produção de valores de uso pelos homens surge mesmo antes do período histórico do modo de produção capitalista. A partir daí, é possível perquirir sobre este primeiro elemento constitutivo da mercadoria.

Esta consiste em um objeto externo com características aptas e propícias à realização das necessidades humanas, seja como objeto de consumo ou como meio de produção para outras mercadorias.

São as propriedades presentes no corpo da mercadoria que definem seu valor de uso. Toda mercadoria, por possuir uma utilidade e o poder de satisfazer uma necessidade, possui um valor de uso. Mas, para que uma mercadoria qualquer ultrapasse o reino da imensa coleção de mercadorias outras e chegue ao reino do consumo e satisfação humana, é necessário que ela seja possuída por quem a necessite ou a anseie. Desse modo, o valor de uso das mercadorias irá se realizar no consumo e uso das mesmas. É ele, portanto, que detém o conteúdo material da

riqueza. Enfim, o valor de uso é “portador material do valor de troca” (MARX, 2014, p. 114).

Logo, ele se torna diretamente ligado a uma determinada quantidade de trabalho dos humanos despendida na elaboração desta mercadoria, mas, notadamente, da qualidade deste trabalho.

Dessa ideia, pode-se desenvolver a segunda, que é tão cara à constituição das mercadorias: o valor de troca. Esta pode ser definida “como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de uma espécie se trocam contra valores de uso de outra espécie, uma relação que muda constantemente no tempo e no espaço” (MARX, 2014, p. 114).

É, portanto, uma expressão quantitativa do valor. Um exemplo dado por Marx refere-se a um produto que terá relações com outras mercadorias em distintas proporções:

[...] 1 quarter de trigo, por exemplo, é trocada por x de graxa de sapato, ou por y de seda, ou por z de ouro etc., em suma, por outras mercadorias em diferentes proporções. O trigo tem, assim, múltiplos valores de troca em vez de um único. (MARX, 2014, p. 114-115)

Ocorre que o poder de utilidade da mercadoria, ou seja, o seu valor de uso, se realiza no ato de consumo, como já dito. Porém, o seu valor de troca se realiza no ato da troca, um ato que antecede o consumo. Por isso, se o valor de troca não acontece também não se realiza o valor de uso, posto que os produtos só ingressam na esfera de consumo após passarem pelo processo das trocas.

Assim, na exposição crítica de Marx, o valor de troca se sobrepõe ao valor de uso, mas não o nega, assim como não o elimina, afinal, o valor de uso servirá como suporte material do valor de troca. O problema é que o valor de uso que se apresentava como algo útil para o homem, agora surge como simples portador do valor de troca. Nessa linha, é possível concluir que acima do reino das necessidades humanas e do valor de uso com suas propriedades úteis, foi erigido outro reino, que é estranho, isolado e autonomizado, qual seja, o reino do valor de troca - da riqueza como coisa e não como necessidade/utilidade.

Essa contradição entre valor de uso e valor de troca aparece em termos bastante claros. Tem-se, em relação ao primeiro, a utilidade natural da mercadoria e, quanto ao segundo, algo casual e puramente relativo.

Mas como é possível que o valor de uso de um produto seja equiparado com as propriedades naturais e específicas de outros produtos? Marx vislumbra a necessidade de se buscar um terceiro elemento que seja não-natural e não-sensível capaz de regular as equações de troca de uma forma universal e necessária.

Com isso, o autor apresenta duas conclusões, a saber: i) para a troca de mercadorias com valores de uso distintos é necessário que exista algo em comum entre elas; ii) também é relevante ter o poder de distinção daquilo que se encontra em todas as mercadorias.

Esse “algo em comum não pode ser uma propriedade geométrica, física, química ou qualquer outra propriedade natural das mercadorias” (MARX, 2014, p. 115). Por certo, esse elemento não pode ser uma característica corpórea. Isto porque, como exposto, essa característica é própria dos valores de uso das mercadorias e, nesta hipótese, supõem-se mercadorias com valores de uso diferentes. Também não pode ser as diferentes necessidades dos produtores de mercadorias.

Neste passo, Marx identificará que o trabalho é esse elemento pertencente a todas as mercadorias e que está na base dos seus valores de troca, tornando possível as trocas entre elas de acordo com sua proporção quantitativa. Se abstrairmos das diferentes mercadorias suas diferentes qualidades úteis e naturais, “resta a elas apenas uma propriedade, que é a de serem produtos do trabalho” (MARX, 2014, p. 115).

Contemporizando as suas formas imediatas, é possível perceber que toda a aparente diversidade externa das mercadorias pode ser reduzida a um terceiro elemento unificador e comum presente no interior de cada mercadoria indistintamente. O autor chamará tal elemento de valor. Será ele o único elemento comum entre todas as diferentes mercadorias.

Assim, a quantidade de trabalho empregada em cada mercadoria expressará seu valor de troca.

Atingido esse ponto, é fundamental trazer à luz a diferença do trabalho concreto e o trabalho abstrato quando se fala em valor como quantidade de trabalho despendido na fabricação de determinada mercadoria.

O primeiro, concreto, consiste nas transformações que resultam no conteúdo do valor de uso. São atividades particulares necessárias àquela cadeia produtiva e são determinados pela característica do valor de uso. Assim, quando se realizam atividades de trabalho para a construção de um machado, de modo algum o resultado

final será uma caneta. O trabalho concreto necessita de atividades de trabalho específicas.

Ao seu turno, o trabalho abstrato próprio da sociedade capitalista é o trabalho em que:

[...] desaparece o caráter útil dos trabalhos neles [nos produtos e serviços] representados, e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem um dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato. Consideramos agora o resíduo dos produtos do trabalho. Deles não restou mais do que uma mesma objetividade fantasmagórica, uma simples geléia [Gallerte] de trabalho humano indiferenciado, i.e., de dispêndio de força de trabalho humano, sem consideração pela forma de seu dispêndio. (MARX, 2014, p. 116)

É a quantidade de trabalho gasta em cada mercadoria que permitirá sua troca e o conhecimento se esta é realizável ou não. Da análise do valor de troca é que os humanos concluem não ser viável trocar um automóvel por um simples porta-retratos.

O ponto é que essa noção advém, todavia, do preço e não do valor das mercadorias em tempo de trabalho, que permanece obscurecido. É o valor das mercadorias materializado nas proporções de trabalho que devem se equivaler nas trocas, visto que dessa forma a grandeza de valor de uma mercadoria será o quantum de *“trabalho socialmente necessário”* (MARX, 2014, p. 117) cristalizado nela.

Para não alongar nesse ponto e atingir algo aqui essencial, cumpre chamar a atenção para a advertência de Marx que “o que o operário vende não é propriamente o seu ‘trabalho’, mas a sua ‘força de trabalho’, cedendo temporariamente ao capitalista o direito de dispor dela” (MARX, 2011, p. 69).

Daí se extrai que a característica marcante do modo de produção capitalista é que a força de trabalho comercializada pelo trabalhador por um lapso temporal é também uma mercadoria.

Por isso, tem seu valor de uso, qual seja, produzir novos valores de uso ou mercadorias e assim produzir valor e mais-valor. Também detém seu valor de troca, que é a quantidade de trabalho necessário para sua produção. Este pode ser notado pelos salários pagos aos trabalhadores, pois exprimem a quantidade de mercadorias necessárias à reprodução da força de trabalho e sua família³³, ou seja, uma quantidade de valor responsável pela sobrevivência do trabalhador.

³³ Sobre este ponto, é importante explicar que a partir do ingresso de mulheres e crianças no mercado de trabalho, vendendo sua força de trabalho, o valor de reprodução da força de trabalho diminuiu. Isto porque este valor, inicialmente, era traduzido pela jornada de apenas um trabalhador masculino - que

Enfim, atinge-se o ponto fulcral tangenciado até então: a força de trabalho enquanto mercadoria não se equipara a qualquer outra, vez que ela é detentora de uma característica bastante peculiar, qual seja, é a única capaz de produzir mais valor do que aquele pago pela sua reprodução.

Dito de outro modo, o trabalhador recebe como salário a quantidade de valor correspondente ao tempo de trabalho socialmente necessário para sua reprodução e o capitalista fica com o valor correspondente ao tempo excedente da jornada executada pelo trabalhador. Esse tempo excedente, a diferença entre o que o trabalhador produziu e o que ele recebeu como salário, fruto da extração de trabalho excedente, Marx denominou de mais-valor.³⁴

A extração desse mais-valor está umbilicalmente ligada à jornada de trabalho e sua complexidade. Isto porque

[...] a jornada de trabalho está desde o início dividida em duas partes: trabalho necessário e mais-trabalho. Para prolongar o mais trabalho, o trabalho necessário é reduzido por meio de métodos que permitem produzir em menos tempo o equivalente do salário. (MARX, 2014, p. 578)

O autor se aprofunda e promove a distinção entre o mais-valor absoluto e o mais-valor relativo. Entretanto, os conceitos até aqui expostos são suficientes para o debate pretendido nesse estudo.

A exposição dialética de Marx revela que esta determinação do trabalho em seu estado útil não é suficiente para se desvendar os mistérios e contradições da sociedade capitalista. Essa, enquanto sociedade produtora de mercadorias, não se erige sobre este caráter útil e qualitativo do trabalho, mesmo que o tenha como seu pressuposto. Em verdade, a sociedade capitalista se funda sobre o caráter social e abstrato do trabalho, concebido meramente como certa quantidade de energias físicas e intelectuais despendidas na produção da riqueza. Por essa razão, é possível concluir que a sociedade capitalista se baseia em uma concepção de trabalho meramente quantitativa, mecânica e fisiológica. Para ela, o trabalhador nunca passará de um instrumento vivo de produção.

servia ao sustento de toda a família - foi dividido agora em várias jornadas de trabalho (crianças e mulheres), distribuindo, portanto, o valor da quantidade de mercadorias destinadas à reprodução da força de trabalho por mais jornadas e reduzindo o valor individual recebido por cada trabalhador, ou seja, os salários. Cf. MARX, Karl. O capital: crítica de economia política. Livro I, p. 468.

³⁴ Marx trata detalhadamente da temática a partir da Seção III do Livro I, d' O Capital.

2.2 Sobre as relações de trabalho e de emprego no Brasil

Compreendida então a relevância do trabalho e sua especificidade enquanto mercadoria no modo de produção de capitalista, além do quanto a exploração da força de trabalho é necessária à manutenção do sistema, é possível avançar no percurso do presente estudo.

Torna-se necessário, agora, investigar as distinções existentes acerca das relações jurídicas de trabalho em nosso país. Assim, será abordada a distinção existente entre a relação de trabalho e a relação de emprego, a priorização desta última pela legislação trabalhista e, ainda, serão expostos e elucidados cada um dos elementos essenciais à formação dessa forma de vínculo jurídico entre as partes.

2.2.1 Diferenciação e a relevância da relação de emprego

A expressão relação de trabalho refere-se a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível e existente no mundo jurídico atual. Desse modo, ante a legislação brasileira, englobaria o trabalho autônomo, o eventual, o avulso, o cooperado, além de outras modalidades de pactuação de prestação de labor ainda mais específicas, como o estágio, o trabalho voluntário, entre outras.

Mas, fundamentalmente, comporta, enquanto gênero, a mais importante de suas espécies, qual seja, a relação de emprego. Essa, sem dúvida, é a forma mais relevante de pactuação de prestação de trabalho existente no mundo há, aproximadamente, duzentos anos. Em torno dela é que se ergueu o Direito do Trabalho, enquanto área e disciplina própria da ciência do Direito. É a forma de relação jurídica, regida pelo contrato de trabalho, que possui como partes o empregado e o seu empregador.

A análise sobre a existência ou não de uma relação tipicamente de emprego, como costumeiramente ocorre, deve se pautar pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma, ou seja, no exame das operações volitivas, o operador do direito deve atentar mais à intenção dos agentes do que ao envoltório formal que transpareceu a

vontade. Portanto, deve-se verificar se o conteúdo formal dos documentos coincide com os fatos, pois a realidade se sobrepõe às disposições contratuais escritas. Não desconhecemos ou olvidamos a normatividade principiológica e a importância da sua interpretação, mas por recorte da pesquisa, a discussão que segue será centrada nas previsões legais.

A apreciação preambular dos elementos fático-jurídicos daquela relação entre as partes determinará a presença de uma relação de emprego ou, de outro lado, de uma outra espécie de relação de trabalho.

Segundo o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), empregado é "toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (BRASIL, 1943). O mesmo diploma normativo disporá em seu art. 2º que é considerado empregador "a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço" (BRASIL, 1943).

Extraí-se desta definição que são elementos fático-jurídicos para o reconhecimento da relação de emprego: ser pessoa física; a pessoalidade; a não eventualidade, a onerosidade e, por fim, a subordinação. A ausência de um ou mais deles impedirá a caracterização desse tipo de relação jurídica.

Antes da passagem ao exame de cada um destes elementos são necessários alguns apontamentos acerca da relevância social, econômica e cultural da relação de emprego.

Inicialmente, a legislação trabalhista significou, em certa medida, uma estratégia para manter e dinamizar a exploração capitalista sobre o trabalho. "A 'participação' nunca esteve ausente da estratégia da burguesia, e há veneno em seus 'presentes'" (EDELMAN, 2016, p. 18)³⁵.

Com o tempo, no entanto, essa legislação adquiriu feição de um ramo do direito específico, cujos propósitos passaram a ir muito além daqueles iniciais. Pelo novo direito, o Direito do Trabalho, que chegou a marcar a passagem do modelo jurídico do Estado Liberal para o Estado Social, almeja-se, sobretudo, a elevação da condição social e econômica daquele que vende a sua força de trabalho para o implemento da produção capitalista. Neste sentido, a aquisição de um emprego, sobre o qual incide o Direito do Trabalho, passa a ser *status* relevante na sociedade. A venda da força de trabalho, que numa concepção capitalista pura, significa, meramente, a exploração do capital

³⁵ Sobre essa questão também cf. SILVA, Daniel Teixeira. E se o Direito do Trabalho não existisse? In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. Resistência II: defesa e crítica da Justiça do Trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 433-438.

sobre o trabalho, ganha, com a inserção das normas trabalhistas, a inevitável repercussão de ordem obrigacional, que preserva o ser humano, integra o trabalhador à sociedade e ao mesmo tempo fornece sustentação econômica às políticas públicas de interesse social. Ser empregado passa a ser uma posição social relevante, sendo a aplicação da normatividade do Direito do Trabalho determinante para preservar esse valor. (MAIOR, 2008, p. 15)

Já que a base do Direito do Trabalho é a relação de emprego, o seu reconhecimento não se condiciona à vontade das partes, o que pode ocorrer até mesmo por intervenção das instituições públicas criadas com tal finalidade.

Embora existam pessoas que busquem um trabalho autônomo, tantas outras preferem ou mesmo se veem diante da necessidade de vender sua força de trabalho a outrem, que arcará com os riscos da atividade econômica (SANSEVERINO, 1976, p. 57). Ao Direito do Trabalho cabe o papel de evitar o rebaixamento da condição social e econômica do empregado, fornecendo um patrimônio jurídico sólido, de modo, até mesmo, a incentivar a formação das relações de emprego, que estabelecem a base moral e econômica para o desenvolvimento da sociedade capitalista.

Especificamente pelo ângulo econômico, a formação do vínculo de emprego entre as partes é desejada. Pacificar e estabilizar as relações jurídicas nos mais variados arranjos sociais é de interesse da atividade capitalista, que necessita de organização e planejamento. Com isso, reduzem-se os riscos e é possível antever o futuro, investir, empreender, distribuir créditos, etc.

Guardadas as especificidades de cada caso e o universo de interesses e anseios das pessoas, de um modo geral, para o trabalhador também é vantajosa a relação empregatícia, já que resta garantida sua fonte de subsistência e, também, se cria a oportunidade de aprofundamento de valores humanos e inserção social. Isto favorece o planejamento pessoal e confere estabilidade aos trabalhadores em suas relações sociais, sobretudo familiares. A competência acumulada no exercício de uma atividade determinada se constrói com tempo. E o reflexo positivo para ambos, empregados e empregadores, não advém de relações efêmeras.

Daí que ataques à relação de emprego enquanto base do Direito do Trabalho e como forma primordial de vinculação jurídica ao(do)(no) trabalho, somente pode contar com motivação para obnubilarem a própria existência de relações de emprego, travestindo-as em relações de trabalho com todas as características das primeiras, porém, sem a proteção jurídica que lhes é peculiar. Ou, ainda, em um cenário mediato,

evitar o debate sobre o modelo de produção capitalista, que carrega em si a contradição dos desajustes econômicos.

Neste sentido, o pleno emprego, que fora uma promessa do Estado Social, com força jurídica no sistema brasileiro, dada sua previsão no texto constitucional³⁶, vai perdendo força e cedendo lugar a um discurso de que ele não passa de uma utopia e que as pessoas que possuem emprego são privilegiadas. Simultaneamente, ocorre a redução de direitos que ao longo do tempo se incorporaram à relação de emprego, dada a luta da classe trabalhadora, e se elimina o compromisso sistêmico da busca pelo pleno emprego. Faz-se, então, a contraposição falaciosa entre mais direitos e menos emprego ou vice-versa.

A adaptação do Direito do Trabalho aos desarranjos econômicos, a partir da supressão de direitos dos empregados ou a validação jurídica de subempregos, na ilusão de que se esteja ampliando a proteção desses trabalhadores pela conferência de alguns poucos direitos trabalhistas, equivale, na verdade, a reproduzir as falhas da sociedade capitalista sem, de fato, assumi-las. As injustiças típicas do sistema se aprofundam sem o freio imposto pelo direito social.

2.2.2 Acerca dos elementos para a formação da relação jurídica de emprego

Os elementos cumulativos necessários à caracterização de uma relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, foram apontados acima. Cabe, agora, tecer maiores explicações acerca do conteúdo de cada um deles.

O primeiro deles é que não exige esforço para a compreensão, dada sua natureza autoexplicativa, é o que prevê a necessidade do trabalhador ser uma pessoa física.

Tão somente a pessoa física, também denominada juridicamente de pessoa natural, pode ser considerada empregada, nos termos da legislação. Isto porque os bens tutelados pelo Direito do Trabalho não podem ser usufruídos pela pessoa jurídica, tais como a vida, a saúde, a integridade moral, o bem-estar, dentre tantos outros. A pessoa

³⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VIII - busca do pleno emprego; (BRASIL, 1988)

física é considerada como sujeito de direito, ou seja, um ente único do qual e para o qual decorrem normas. É, assim, reconhecida pelo estado como detentora de direitos e obrigações.

Desde logo cabe asseverar, a fim de se evitar qualquer equívoco interpretativo, que não é possível transformar o trabalhador em pessoa jurídica e, assim, estaria afastada a configuração da relação de emprego. Essa prática fraudulenta, denominada “pejotização”, se disseminou nas relações de trabalho no Brasil e vem sendo combatida. A formalização de um contrato de prestação de serviços entre um contratante e um prestador de serviços, com pessoa jurídica constituída, pode, na realidade, ser utilizada como um artifício para mascarar uma relação de emprego existente. Os elementos fáticos aliados à análise da presença dos elementos típicos da caracterização do vínculo de emprego, é que informarão o tratamento jurídica a ser dispensado.

O segundo requisito para a presença da relação empregatícia é a chamada personalidade. Está relacionada com a circunstância de que a obrigação de prestar serviços é uma obrigação *intuitu personae*, ou seja, personalíssima.

Aquele empregado é um sujeito determinado, que é contratado pelas características que possui. Dessa forma, sua obrigação não pode ser transmitida a outro. Logo, um trabalhador não se faz substituir na execução do contrato de trabalho, por exemplo, em caso de impedimento temporário. Tanto é que a sua morte dissolve automaticamente o contrato celebrado com o empregador.

Vale destacar que este elemento incide apenas sobre a figura do empregado. Em relação à parte empresarial poderá ocorrer a alteração subjetiva do contrato, ou seja, a titularidade contratual poderá ser transferida a terceiros, fenômeno que gera a denominada sucessão trabalhista. Qualquer alteração na estrutura da empresa ou na pessoa jurídica que emprega determinada pessoa não traz qualquer mudança na relação de emprego, sendo esta mantida com todos os direitos inerentes.

O próximo elemento a ser analisado é o da não-eventualidade, também denominado de continuidade. Deve-se assim entender aquele trabalho prestador de forma habitual, com certa frequência e assiduidade, ainda que não seja diário, e que se insere no contexto da necessidade do empregador. Traz consigo a ideia de permanência e não da realização de um trabalho esporádico.

Com isso, tem-se um incentivo legislativo à permanência indefinida do vínculo de emprego. O contrato celebrado entre empregados e empregadores é um pacto

formal, seja ele tácito ou expresso, verbal ou escrito,³⁷ que tem uma tendência a durar no tempo.

Portanto, a relação de emprego é considerada como uma relação de trato sucessivo, ou seja, que contém prestações que se sucedem umas às outras no decorrer do tempo.

A compreensão do conceito da não-eventualidade exige entendê-lo como negativo, ou seja, ele surge de modo excludente. Não sendo o trabalhador considerado eventual, então, contínuo será. Existem, ao menos, quatro distintas teorizações construídas pela doutrina para buscar definir o trabalho eventual (DELGADO, 2015, p. 303-306).

A teoria da descontinuidade diz ser trabalho eventual aquele que não tem natureza permanente, a natureza do trabalho faz com que ele não tenha a tendência de durar no tempo. Assim, o empregado trabalha alguns dias e nunca mais para aquele tomador. São analisadas as rupturas e os espaçamentos temporais significativos.

A teoria do evento traz que eventual é o que se destina a um acontecimento determinado, seja uma obra ou um serviço, de curta duração em relação à atividade da empresa.

Por sua vez, a teoria dos fins da empresa, também conhecida como teoria do empreendimento, prevê que empregado é o trabalhador cujas atividades coincidem com os fins normais da empresa, enquanto será eventual aquele cujo trabalho não se insere na atividade regular do empreendimento.

Finalmente, a teoria da fixação jurídica na empresa diz ser trabalhador eventual aquele que não se fixa em uma única fonte de trabalho, já que buscará fontes diversas a cada momento, de acordo com seu interesse.

Essa riqueza de formulações não impede, entretanto, o relativo impasse produzido pela escolha isolada de qualquer dessas teorizações elaboradas: é que cada uma das teorias sobre a noção de eventualidade pode produzir resultados concretos distintos em face de situações empíricas examinadas pelo operador jurídico. A conduta mais sensata, nesse contexto, é valer-se o operador jurídico de uma aferição convergente e combinada das distintas teorias em cotejo com o caso concreto estudado, definindo-se a ocorrência ou não da eventualidade pela conjugação predominante de enfoques propiciados pelas distintas teorias. (DELGADO, 2015, p. 303-304)

³⁷ Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (BRASIL, 1943)

Posto isso, a combinação dos elementos resultantes destas teorias acima é que torna possível a formulação segura do trabalho de natureza eventual.

Outro elemento para considerar determinada relação jurídica como tipicamente de emprego é o da onerosidade. A prestação dos serviços deve ter intuito retributivo sob o prisma econômico. Há uma contraprestação financeira em virtude do trabalho desempenhado. Logo, do contrato de trabalho decorrem vantagens recíprocas às partes. O empregador recebe os serviços e o empregado, o respectivo pagamento.

O simples fato de não ter sido entregue ao empregado o seu pagamento em razão das atividades que realizou, por evidente, não descaracteriza a onerosidade da relação, somente torna o empregador devedor dessa obrigação.

Então, o elemento da onerosidade se extrai da intenção do trabalhador se vincular a título oneroso. (DELGADO, 2015, p. 309)

Extrai-se daí que a onerosidade é elemento ordinário nas relações de trabalho em geral e, notadamente, na de emprego, sendo excepcional a sua ausência. É o que ocorre com o trabalho voluntário, a título exemplificativo.

Por último, atinge-se o elemento da subordinação, que dentre todos os demais é o que ganha maior proeminência na conformação do tipo legal da relação empregatícia. Isto porque é o principal elemento na diferenciação entre essa modalidade de relação e o segundo grupo mais utilizado, com diversas formas de contratação de prestação de trabalho no mundo contemporâneo, ou seja, as variadas modalidades de trabalho autônomo.

A subordinação consiste na “situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços” (DELGADO, 2015, p. 311).

Vê-se que ela atua sobre a forma de realização da prestação do trabalho e não sobre a pessoa do empregado. Não se configura, então, como um estado de sujeição.

A CLT utiliza em seu artigo 3º³⁸ a expressão dependência, que foi entendida, em um primeiro momento, como a dependência econômica. A relação de emprego se

³⁸ Art. 3º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. (BRASIL, 1943)

configuraria como uma projeção da assimetria econômica que separa empregador e empregado. Por certo que essa formulação teórica adota um critério advindo de uma reflexão acerca de um padrão geral próprio à relação trabalhador – empregador na moderna sociedade industrial. Mas por ser elemento externo à relação jurídica revelou-se incapaz de explicar suficientemente o nexo entre o poder de direção do empregador e a subordinação do empregado. E, ainda, mostrou-se insatisfatório porque a diferença econômica entre as partes, seja maior ou menor, não altera o arcabouço jurídico de direitos e obrigações inerentes àquela relação jurídica.

Posteriormente, foi considerada a subordinação como um fenômeno de natureza técnica, vez que o empregado dependeria das determinações técnicas do empregador, detentor do conhecimento necessário ao processo produtivo, e de como o trabalho deve ser desenvolvido. Também se mostrou falha tal concepção. Na empresa moderna, o empregador contrata o conhecimento e seus detentores exatamente por não possuir controle individual sobre ele. Então, o empresário, enquanto organizador dos meios de produção, capta a tecnologia através de empregados especializados, sem, necessariamente, absorver de seus conhecimentos individuais.

Finalmente desenvolveu-se o conceito de dependência atualmente aceito, que contempla dimensões distintas, porém não excludentes, mas conjugadas, da subordinação, quais sejam, a clássica; a objetiva e a estrutural.

A primeira, também chamada de tradicional, decorre do contrato de trabalho. O empregado está sujeito a receber ordens em decorrência do pacto laboral e fica subordinado ao empregador em razão do contrato de trabalho e da lei.

A dimensão objetiva se caracteriza pelo fato de o trabalhador de integrar nos fins e objetivos do empreendimento do tomador de serviços. A atividade do empregado seguirá a atividade da empresa e dela receberá o influxo, próximo ou remoto, de seus movimentos.

Por último, a estrutural que preconiza ser irrelevante que o trabalhador se “harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços” (DELGADO, 2015, p. 314).

O entendimento dessas dimensões do requisito da subordinação, como visto, central à caracterização da relação de emprego, possibilita a adequação do conceito

jurídico, através da via interpretativa, às modificações da realidade. Além disso, aumenta a capacidade de adaptação do Direito do Trabalho aos constantes desafios que lhes são impostos pela economia capitalista.

2.3 Os rearranjos do capital, o sujeito neoliberal e a reconfiguração das relações de trabalho

Vista a constituição da relação de emprego, quais são os elementos necessários à sua caracterização e como ela se difere das tantas outras modalidades de relação de trabalho, passa-se a abordar como o processo de mundialização, na esteira dos constantes rearranjos do capital, propõe a constituição de um novo modelo de sujeito e uma reestruturação produtiva, traduzida numa flexibilização das salvaguardas legislativas à classe trabalhadora, com um verniz para lhe conferir uma aparência supostamente modernizante.

Enquanto modo de produção, o capitalismo se recicla, se reinventa e precisa ser capaz de se adaptar constantemente, subvertendo, inclusive, sua própria ordem. Enfim, necessita de intenso dinamismo.

A burguesia não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, com isso, todas as relações sociais. (...) Essa subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Dissolvem-se todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas; as relações que as substituem tornam-se antiquadas antes de se consolidarem. Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são finalmente obrigados a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens. (MARX; ENGELS, 2010, p. 43).

É possível perceber na história recente da produção capitalista, a passagem da manufatura para a maquinaria e hoje, para a robótica, a indústria 4.0, a *gig economy*, etc. Também na produção industrial e na organização do trabalho, a passagem do taylorismo ao fordismo e, depois, ao toyotismo. Embora todos intentassem a fabricação ao menor custo, existem diferenças quanto ao processo de produção, papel do funcionário, ritmo de trabalho, entre outras.

Em apertada síntese, o taylorismo se pautava na especialização de tarefas e no monitoramento do tempo gasto para a realização destas.

Já o fordismo representou um avanço e uma adaptação do taylorismo, pois além de se basear na especialização da função desempenhada pelo trabalhador, houve o desenvolvimento das linhas de montagens em esteiras que deslocavam o produto, objetivando a redução do tempo gasto e do custo de produção. Com isso, também ocorria a produtividade em massa e, principalmente, a facilitação para que o consumo se desse também velozmente.

O toyotismo, por sua vez, é dotado de maior complexidade e se concentra na cultura organizacional da empresa. Dentre seus vários aspectos, buscava que o trabalhador desempenhasse múltiplas tarefas e que fosse implementado o sistema *just-in-time*, que se traduz na produção conforme a demanda, evitando a formação de estoques.

Quanto mais o capitalismo avança, mais os empresários e seus servidores introduzem métodos sofisticados para, ao mesmo tempo, aumentar a contribuição de cada trabalhador para a criação de riqueza, no sentido geral, e reduzir a capacidade de resistência coletiva dos operários. A passagem do fordismo ao toyotismo se insere nesse esforço patronal. (GOUNET, 1999, p. 9)

Contudo, podem-se modificar as formas de organização técnica e social da produção de mercadorias, sejam elas materiais ou culturais, mas o capitalismo se mantém como um sistema que possui como eixo fundamental a exploração da força de trabalho.

No campo econômico/financeiro – mercado, administração, organizações, concorrência, técnicas de gestão, lucro, resultados, empreendedorismo, entre outras palavras, expressões e símbolos – vigora o discurso da inovação constante e da qualidade total. Nesse sentido, o trabalhador, seus processos de trabalho e, conseqüentemente, as relações de trabalho não ficariam à margem. A esses é também destinada uma “nova razão do mundo” (DARDOT; LAVAL, 2016).

Para que o neoliberalismo se firmasse na década de 80 enquanto modelo de funcionamento do capitalismo contemporâneo, o que ainda se mantém, foi necessária a constituição de um novo paradigma.

A partir deste período, três expressões passam a povoar cotidianamente o imaginário da população global: globalização, neoliberalismo e

reestruturação produtiva. No entanto, mais que expressões propagadas pelo pensamento único, as políticas desencadeadas por diferentes governos em nome da globalização, do neoliberalismo (mesmo que camuflado) e da reestruturação produtiva (também conhecida como modernização das relações de produção e trabalho) surtiram efeitos bastante práticos na vida cotidiana. (PRAUN, 2009, p. 65).

Não é sem motivo que Margaret Thatcher proferiu em entrevista dada em 1988, enquanto primeira ministra do Reino Unido, a frase: “A economia é o método. O objetivo é mudar o coração e a alma” (LIMA, 2018).

A concepção que vê a sociedade como uma empresa constituída de empresas necessita de uma nova forma subjetiva, que não é mais exatamente aquela do sujeito produtivo das sociedades industriais. O sujeito neoliberal em formação, do qual gostaríamos de delinear aqui algumas das características principais, é correlato de um dispositivo de desempenho e gozo que foi objeto de inúmeros trabalhos. Não faltam hoje descrições do homem “hipermoderno”, “impreciso”, “flexível”, “precário”, “fluido”, “sem gravidade”. Esses trabalhos preciosos, e muitas vezes convergentes, no cruzamento da psicanálise com a sociologia, revelam uma condição nova do homem, a qual, para alguns, afetaria a própria economia psíquica. (...) Se existe um novo sujeito, ele deve ser distinguido nas práticas discursivas e institucionais que, no fim do século XX, engendraram a figura do homem-empresa ou do “sujeito empresarial”, favorecendo a instauração de uma rede de sanções, estímulo e comprometimentos que tem o efeito de produzir funcionamentos psíquicos de um novo tipo. Alcançar o objetivo de reorganizar completamente a sociedade, as empresas e as instituições pela multiplicação e pela intensificação dos mecanismos, das relações e dos comportamentos de mercado implica necessariamente um devir-outro dos sujeitos. O homem benthamiano era o homem *calculador* do mercado e o homem *produtivo* das organizações industriais. O homem neoliberal é o homem *competitivo*, inteiramente imerso na competição mundial. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 321-322).

O trabalhador vinculado ao sindicato de sua categoria profissional, representado, portanto, por um sujeito coletivo que firma a posição do “nós” trabalhadores enquanto classe, é atravessado pelo discurso neoliberal para que se transmute em sujeito diverso, o trabalhador-empresa, representado pela posição do “eu”, desvincilhado das amarras classistas, sem qualquer noção de pertencimento a um corpo coletivo comum, e distante dos sindicatos, cada vez mais minados e destruídos³⁹.

³⁹ Exemplo concreto disso no Brasil adveio com a mal denominada “reforma trabalhista”. A lei nº 13.467/2017, dentre as variadas alterações na legislação e ataques a direitos da classe trabalhadora, alterou o art. 582 da CLT e converteu em facultativa a contribuição sindical antes obrigatória. Com isso, afetou, sobremaneira, a principal fonte de custeio dos entes sindicais no Brasil. Em que pese toda a discussão preexistente acerca dessa contribuição, a qual não se desconhece, o fato é que a referida reforma veio desacompanhada, intencionalmente, de uma série de outras modificações que seriam necessárias ao universo do direito coletivo do trabalho. Com isso, o propósito de afetar a capacidade

Assim, entram em conflito posições-sujeito diversas. A partir desse discurso os sentidos são produzidos deslocando o coletivo para o individual. Estimula-se a erosão da ideia do pertencimento de classe. O sujeito-trabalhador, embora faça parte de uma equipe da empresa, possui seus próprios desafios e as barreiras que necessita suplantar para atingir o “sucesso”. Seu colega com quem ombreia nas atividades diárias é um “concorrente” a ser superado. Fomenta-se a competição entre iguais. É necessário “vestir a camisa” daquele empreendimento e fazer parte legitimamente daquele “time” de “colaboradores”.

Mais de trinta anos depois daquela entrevista Thatcher não apenas ganhou corações e almas, mas vê o avanço das suas concepções. Esse discurso voltado ao sujeito neoliberal alia-se a outro, o da reestruturação produtiva, que se funda na redefinição e reorganização das relações de trabalho no mundo.

Chesnais (1996) analisa a hegemonia do capital financeiro no processo contemporâneo de mundialização do capital. E a reconfiguração da relação de trabalho é uma das facetas desse movimento. Segundo o autor, “mundialização do capital” é a expressão que mais se identifica com a substância do termo inglês globalização. Esta traduz a capacidade estratégica de todo grande grupo oligopolista, segundo ele, “voltado para a produção manufatureira ou para as principais atividades e serviços, de adotar, por conta própria, um enfoque e conduta “globais”” (CHESNAIS, 1996, p. 17).

Interessante notar que o economista destaca que termos como, por exemplo, “globalização” não são neutros, são propositadamente vagos e ambíguos e, ainda, permeiam o cotidiano do discurso econômico e político para a manipulação do imaginário social (Ibidem, p. 24). São, portanto, sentidos produzidos ideologicamente pelo/no discurso.

Essa elevação do capital financeiro fez ressurgir formas para que se incrementasse a produtividade do capital em nível microeconômico, começando, como esperado, pela produtividade do trabalho. Este aumento, contudo, desconsidera suas consequências sobre a ampliação do desemprego, por exemplo.

A mundialização seria o resultado de dois movimentos diversos, porém conjuntos e interligados. O primeiro deles caracteriza-se como a mais extensa fase de acumulação ininterrupta do capital, experimentada pelo capitalismo desde 1914. O

financeira dos sindicatos e dissuadir o estabelecimento de agrupamentos de empregados foi alcançado.

segundo relaciona-se com as políticas de liberalização, de privatização, de desregulamentação e de derrubada de conquistas sociais e democráticas, que foram aplicadas desde o início da década de 1980, sob o impulso dos governos liberais de Margaret Thatcher, no Reino Unido, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos. (Ibidem, p. 34)

Conforme Orlandi (2009), existe uma formação ideológica capitalista dominante e que se pratica através da projeção de inúmeras formações discursivas, que são manifestações, na linguagem, de que o capitalismo mantém sua dominância. Desta forma, refletir sobre um discurso da mundialização, implica em pensar em uma projeção de formações discursivas, novas ou não, levando em conta essa relação de dominância do capitalismo.

Nesse sentido, uma formação discursiva da reestruturação produtiva é parte integrante do movimento da mundialização. Essa reestruturação funciona no sentido de buscar invisibilizar as diferenças inerentes ao próprio sistema e que serão sempre geradas. Aí o discurso, com sua dupla materialidade – linguística e histórica – desempenha um papel fundamental para gerir os sentidos produzidos.

Ante esse cenário e considerando a dinamicidade própria ao capitalismo, cabe a seguinte indagação: quais são as perspectivas para o trabalho e a classe trabalhadora?

2.4 O trabalho no futuro e a plataformização do capitalismo

As inovações tecnológicas não cessam e, assim, cabe tanto uma reflexão quanto uma análise acerca de seus impactos no mercado de trabalho e, conseqüentemente, na vida da classe trabalhadora. Os debates a respeito do tema se espriam para algumas áreas, tais como a economia, a ciência social, a sociologia, o direito, etc.

Há os que apontem para uma redução significativa dos postos de trabalho, ante o avanço da maquinaria sobre funções tipicamente humanas e, de lado diverso, os estudiosos que apontam a existência de críticas superlativas sobre os impactos que a tecnologia traz ao mercado de trabalho, visto que há que se considerar a criação de novas funções necessárias à operação desse incremento tecnológico, o que,

então, não traria alterações quantitativas relevantes do ponto de vista dos níveis de empregabilidade.

No século XIX foi possível verificar mudanças que aumentaram a produtividade dos trabalhadores com pouca qualificação e que diminuíram aquela relativa a alguns trabalhadores qualificados. Tal movimento foi denominado de inovação técnica não especializada. No fim do século XX, diversamente, o advento dos computadores e da internet ampliou a produtividade dos trabalhadores considerados qualificados, a chamada inovação técnica especializada. Considerando que, em geral, os ocupantes dessas posições já recebiam salários maiores, em comparação com o restante da força de trabalho, a consequência imediata é o aumento da desigualdade de renda. Verifica-se uma tendência de surgimento de postos de trabalho com tais características com o impulsionamento crescente da inteligência artificial e sua integração contínua à produção. O ponto é que ainda que se identifiquem efeitos positivos com a consolidação desse cenário, uma parcela significativa da população não terá como usufruir desses avanços. É o que aponta a pesquisa realizada pelo gabinete executivo da presidência dos Estados Unidos (EXECUTIVE OFFICE OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES, 2016, p. 11-14) ao analisar os efeitos das inovações tecnológicas.

De acordo com Lee (2017), o maior desenvolvimento da inteligência artificial suprimirá uma enorme quantidade de postos de trabalho e, também, de ocupações. Não serão criados novos empregos na mesma proporção dos que serão extintos, de modo a manter a população com trabalho. Além do mais, a maioria dos novos empregados terá baixo nível salarial. Essa mudança acarretará um aumento no lucro das empresas e concentrará ainda mais a riqueza.

Segundo o articulista, parte da solução envolve prover treinamentos para trabalhos que não poderão ser desempenhados por máquinas com inteligência artificial. Mas tanto aquelas funções que envolvem criatividade e planejamento, que normalmente exigem elevado grau de qualificação, quanto os trabalhos que exigem níveis de interação humana, como os relativos a cuidados (idosos, crianças, dependentes, etc.) a demanda da sociedade não será capaz de absorver o número de pessoas que ficarão sem emprego. Tornar-se-ia necessária a adoção de políticas keynesianas, com o aumento do gasto público. O dinheiro para subsidiar tais práticas poderia vir da taxação das empresas que se beneficiam com o desenvolvimento da inteligência artificial. Também poderia ser concedido o pagamento de uma renda

básica universal pautada em condições⁴⁰. Exemplo disso seria a remuneração atrelada ao beneficiário concordar em receber treinamentos para que obtivesse meios para se colocar em um emprego ou, ainda, se tal pessoas se comprometesse a trabalhar por um determinado número de horas em serviços de cuidado voluntário.

Dois problemas se apresentam e que o autor aponta (LEE, 2017) em seu texto: o primeiro é que as grandes empresas de inteligência artificial se desenvolveram intensamente nos Estados Unidos e na China e a tendência é que os dois países continuem no topo dessa indústria, tendo em conta o ciclo virtuoso que se estabelece, criando mais informação, atração de talentos, desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, entre outros pontos. O segundo é que nos países periféricos a população apresenta tendência de crescimento, o que aumentará o problema sobre como lidar com os desempregados.

Portanto, o que se verifica é a repetição do ciclo inerente ao desenvolvimento desigual da economia capitalista, com a concentração dos benefícios tecnológicos aos países centrais em detrimento daqueles ainda em desenvolvimento, como já abordado no primeiro capítulo do presente estudo.

O Fórum Econômico Mundial divulgou em 2018 um estudo sobre o futuro do trabalho. As conclusões apresentadas trazem dados preocupantes. Conforme a análise realizada em doze setores em vinte países que representam 70% do PIB mundial, até 2022 haverá a criação de 133 milhões de novos postos de trabalho, mas a extinção de 75 milhões de empregos. Atualmente, a relação do trabalho desenvolvido por máquinas e humanos é de 29% x 71%, devendo subir para 42% x 58% em 2022, até ultrapassar a barreira dos 50% em 2025. A adequação dos trabalhadores a essa realidade, de acordo com a pesquisa, passaria pela reforma dos currículos escolares, incentivo à capacitação dos professores e a disseminação do ensino profissionalizante. (WORLD ECONOMIC FORUM, 2018)

O desenvolvimento tecnológico amplia as vantagens dos mais capacitados em relação aos menos qualificados, aumenta o retorno dos proprietários do capital sobre o trabalho e amplia a desigualdade existente entre o percentual mais rico diante

⁴⁰ A implementação de propostas de renda básica foi amplamente utilizada como estratégia por países ao redor do mundo para conter os danos econômicos e sociais da pandemia do coronavírus desde 2020. Isto demonstrou a relevância da adoção de políticas públicas e da participação do Estado no fomento à economia. Não se nega o endividamento desses países e os impactos fiscais decorrentes, mas, pelo menos, tornou-se claro que o debate sobre a renda básica é cada vez mais necessário mundialmente.

do restante da população. Mantidas tais condições, as novas tecnologias tenderiam a aumentar a relação inversamente proporcional entre o crescimento econômico e a desigualdade. (BRYNJOLFSSON; MCAFEE, p. 166-167)

A imagem que se apresenta é de piora da condição econômica dos trabalhadores em decorrência do desenvolvimento tecnológico.

If neither the worker nor any entrepreneur can think of a profitable task that requires that worker's skills and capabilities, then that worker will go unemployed indefinitely. Over history, this has happened to many other inputs to production that were once valuable, from whale oil to horse labor. They are no longer needed in today's economy even at zero price. In other words, just as technology can create inequality, it can also create unemployment. And in theory, this can affect a large number of people even a majority of the population, and even if the overall economic pie is growing⁴¹. (Ibidem, p. 178)

As novas tecnologias da informação e da comunicação se configuram como importante instrumento para a manutenção da dominação do capitalismo, que já provou em diversos momentos históricos sua capacidade de adaptação e flexibilidade. Nesse sentido, em relação ao trabalho, uma característica importante do capitalismo nos últimos trinta anos foi o movimento de externalizar a mão de obra através do trabalho temporário e, mais significativamente, por meio da terceirização. No contexto da divisão internacional do trabalho se acentuou a transferência da produção para países com mão de obra mais barata, visto que o estágio do desenvolvimento tecnológico permite que as cadeias produtivas sejam controladas à distância, assim como verificar como se dará o transporte dos produtos aos países consumidores.

Opera-se, assim, uma fissura no local de trabalho com consequências graves para os trabalhadores, que passam a ter diminuição de seus salários, aumento do risco de acidentes de trabalho e o crescimento do descumprimento da legislação pelos empregadores. Essa fissuração ocorre em um contexto no qual o mercado de capitais pressiona as empresas a adotarem medidas para criar valor para seus investidores e consumidores. Uma das principais estratégias para atingir esse objetivo é o aumento do uso da tecnologia. (WEIL, 2014, p. 7-11)

⁴¹ Se nem o trabalhador, nem qualquer empreendedor conseguirem pensar em tarefas lucrativas que demandam as capacidades e conhecimentos do trabalhador, então esse ficará desempregado indefinidamente. Na história, isso ocorreu com diversos outros insumos da produção que foram valiosos, desde o óleo de baleia até o trabalho do cavalo. Eles não são mais necessários na economia de hoje nem a um custo zero. Em outras palavras, da mesma forma que a tecnologia pode criar desigualdade, pode gerar desemprego. E, em teoria, isso pode afetar um grande número de pessoas, mesmo a maioria da população, ainda que a economia esteja crescendo. (Tradução nossa)

O autor aponta que a reorganização da produção, via terceirização, por exemplo, permitiu às empresas a especialização e concentração de energias no desenvolvimento de novos e melhores produtos a custos menores, o que beneficia diretamente seus investidores e seus clientes. Contudo, o prejuízo do modelo ficou para os trabalhadores. Quando empresas deslocam parte de suas necessidades produtivas para as empresas terceirizadas, criam mercados para serviços que são muito competitivos e pressionam os preços para baixo. Mas, nesse processo, as terceirizadas operam sem margem para oferecer remunerações e condições de trabalho razoáveis, especialmente em setores nos quais há grande demanda de trabalho, a qualificação para desenvolvê-lo é baixa e os custos trabalhistas representam parte significativa do custo geral da produção. (WEIL, 2014, p. 15)

O fato é que ainda são nebulosas as consequências que a tecnologia gerará quantitativamente no mercado de trabalho. Até mesmo porque a ela não pode ser tratada como um elemento isolado na análise. Ela se inter-relaciona com as instituições e a ideologia na economia política mundialmente. Todavia, qualitativamente, verificam-se mudanças nas relações de trabalho, tornando-as mais frágeis sob a ótica dos trabalhadores. Considerando os efeitos concretos e já visíveis que as novas tecnologias produzem no mundo do trabalho, a análise será focada nesse aspecto.

É notório o incremento do desenvolvimento de atividades econômicas através de aplicativos ou plataformas que facilitam a troca de produtos e a prestação de serviços, seja entre pessoas ou entre pessoas e empresas. A esse fenômeno foram dadas diversas nomenclaturas, tais como economia de compartilhamento, economia disruptiva, economia sob demanda, *gig economy*, economia colaborativa, economia de plataforma, etc. Independentemente de qual seja o termo empregado, o importante é o conhecimento de seu real significado e de seu conteúdo, visto que essas atividades econômicas, além de não serem efêmeras, impactam sobremaneira as estruturas de negócios e as relações de trabalho.

O uso dessas plataformas digitais oferece benefícios, tais como a redução dos custos de transação, pois ocorre a diminuição da necessidade de se buscar informações e de realizar pesquisas sobre os bens e serviços procurados; aumenta o número de informações sobre a conduta de fornecedores e consumidores, visto que há um sistema de avaliação que os usuários utilizam ao realizarem uma transação; a existência de mecanismos de proteção contra fraudes, conferindo segurança e

confiança aos seus usuários; e a facilidade no seu manuseio, pois basta ter acesso a um aparelho celular ou computador, com conexão à internet, e a um cartão de crédito para a realização de algumas das transações, já que outras também se concretizam com dinheiro.

Segundo Langley e Leyshon (2016, p. 4-7), as plataformas se caracterizam por serem um ambiente genérico, voltado para estabelecer relações entre potenciais consumidores com qualquer pessoa ou coisa, sejam simples indivíduos até empresas multinacionais. Qualquer um pode se tornar fornecedor de produtos e/ou serviços por meio da internet. Elas operam na lógica da intermediação, encurtando distâncias e facilitando o contato entre oferta e demanda. Os autores asseveram que as plataformas trabalham em três camadas distintas, que variam conforme o contexto do mercado e a estratégia de competição: a) rede ou comunidade, que são os participantes das plataformas e a relação entre si; b) infraestrutura, vinculada aos instrumentos, regras e serviços de software; e, por fim, c) informação, que permite às plataformas combinar oferta e demanda.

Porém, também destacam (LANGLEY; LEYSHON, 2016, p. 9-16) que através de algoritmos, protocolos e classificações, as plataformas produzem e moldam a circulação na economia digital. O estímulo para a participação dos usuários significa o aumento do volume de dados e informações, que são utilizados para potencializar os retornos econômicos dessas empresas.

As principais características das plataformas são que não se configuram como empresas tipicamente de internet ou tecnologia, mas entes privados que conseguem operar de qualquer lugar em que aconteça a interação digital. Além disso, produzem e são dependentes dos efeitos em rede, de maneira que quanto maior for o número de usuários que a plataforma possuir, mais valiosa será para todos. Entretanto, isso gera um ciclo vicioso no qual o aumento de usuários tende, naturalmente, à monopolização da atividade e ao aumento da quantidade de dados que a plataforma consegue acessar.

Outra característica marcante é o uso do chamado subsídio cruzado, ou seja, enquanto uma parte da empresa reduz o preço do serviço ou do bem, oferecendo-o até mesmo gratuitamente, a outra eleva os preços para compensar eventuais perdas. O objetivo da política de preços das plataformas é atrair um grande número de usuários, para que se envolvam e acessem-nas frequentemente. Por fim, as plataformas são pensadas para possuírem atrativos para a sua gama diversa de

usuários. Assim, apesar de se afirmarem como um espaço vazio que deve ser preenchido pelos usuários e seus anseios, na realidade, as plataformas possuem políticas bem delineadas, sendo que as regras dos produtos, o desenvolvimento de serviços e as interações de mercado são todas definidas pelos proprietários da plataforma. (SRNICEK, 2017, p. 45-47)

Os entusiastas da economia de compartilhamento afirmam que ela permite aos indivíduos terem maior controle sobre suas vidas, maior flexibilidade quanto à duração e momento de execução do trabalho, tornando-se microempreendedores. Também asseveram que propicia condições para o desenvolvimento de uma economia sustentável, visto que recursos subutilizados são colocados em circulação.

Porém, essas promessas não se concretizaram. Quanto ao trabalho, especificamente, o que se verifica é uma confusão entre as esferas pessoal e profissional, o estabelecimento de uma zona cinza entre emprego em tempo integral e trabalho eventual, entre trabalho subordinado e autônomo, ou, até mesmo, entre trabalho e lazer. As plataformas vêm operando num vácuo legislativo e sustentando a importância da desregulação. E acabam por estender os mercados livres e desregulados em novas áreas de nossas vidas.

É interessante a crítica feita por Christopher Mims (2015) que aponta que não há compartilhamento nessa economia, posto que todos os bens envolvidos nas trocas sob esse conceito ocorrem deliberadamente com a intenção de lucro, como, por exemplo, nas corridas de carro (Uber, 99, etc.), na locação de imóveis (Airbnb), na oferta de mão de obra (TaskRabbit), entre outros.

A crítica vem pela compreensão de que compartilhar é uma operação de cunho social, que ocorrerá entre pessoas que se conhecem e não possuem a intenção de lucro. Desta forma, quando se divide bens ou serviços cria-se uma relação baseada na identidade comunitária entre as pessoas. De outro lado, quando o compartilhamento se opera no mercado, ou seja, quando uma empresa faz a intermediação entre pessoas que não se conhecem, há ali uma relação de consumo e uma transação de caráter econômico e não o intento de compartilhar algo.

É importante pontuar que não é completamente novo na história da humanidade o uso econômico do compartilhamento. Previamente à Revolução Industrial ocorria um número significativo de trocas comerciais entre pessoas, que se encontravam integradas em comunidades e se vinculavam através de relações sociais. Os laços existentes possibilitavam a formação da confiança necessária à

realização dessas trocas. Neste sentido, as inovações tecnológicas possibilitaram a retomada de comportamentos e padrões que existiram no passado.

O que hoje se verifica de novidade é a ampliação da ideia de comunidade econômica, tendo em vista que as novas tecnologias e os equipamentos digitais permitem que as pessoas realizem trocas com outras pessoas estranhas ao seu convívio. Além disso, ocorre um estímulo e valorização das trocas realizadas com as multidões nos mercados digitais ao invés daquelas feitas com as empresas tradicionais. (DILLAHUNT; MALONE, 2015)

Um efeito que pode ser verificado é que o consumo cresce na medida em que a variedade aumenta. As novidades tecnológicas substituem as antigas formas de negócios por formas digitais recém criadas, mas também criam espaço para o aparecimento de novas atividades econômicas. É o que se verifica, por exemplo, com as novas plataformas digitais de transporte e hospedagem. Elas não substituíram os conhecidos e tradicionais táxis e hotéis, mas oferecem opções adicionais aos consumidores.

Na chamada *gig economy*, os trabalhadores acessam as empresas sob demanda para fornecer serviços para os clientes dessas empresas. É, portanto, uma expressão da dificuldade, cada vez mais latente, de subsistência dos trabalhadores, expostos a atividades com alta rotatividade e pendulando entre os trabalhos formais e informais.

[A] *gig economy* é feita de serviços remunerados, que mal têm a forma trabalho, que contam com o engajamento do trabalhador-usuário, com seu próprio gerenciamento e definição de suas estratégias pessoais. A *gig economy* dá nome a uma multidão de trabalhadores *just-in-time* (como já vislumbrava Francisco de Oliveira no início dos anos 2000 ou Naomi Klein ao mapear o caminho das marcas até os trabalhadores), que aderem de forma instável e sempre transitória, como meio de sobrevivência e por outras motivações subjetivas que precisam ser mais bem compreendidas, às mais diversas ocupações e atividades. Entretanto, essas atividades estão subsumidas, sob formas de controle e expropriação ao mesmo tempo evidentes e pouco localizáveis. A chamada descartabilidade social também é produtiva. Ao menos por enquanto. (ABÍLIO, 2017)

Nessa nova forma de estruturar os negócios, as plataformas digitais valem-se das novas tecnologias da informação e da internet para atingirem um enorme contingente de trabalhadores, que ficam à espera de chamados de consumidores, que demandarão a execução de uma atividade.

A isso se alia a compreensão de que o cenário atual do capitalismo fomenta a adoção de comportamentos tidos como empreendedores, atribuindo-os um nível de importância sem precedente nas economias modernas. Há forte estímulo para que as pessoas empreendam e desenvolvam suas atividades no mercado digital. Fala-se em democratização de oportunidades e que com as inovações tecnológicas são ofertadas possibilidades para que as pessoas passem da condição de empregadas para a de empreendedoras, utilizando seus ativos para ganharem dinheiro.

Assim, o significado de ter um emprego; o sistema da seguridade social nele pautado e montado a partir da solidariedade e do financiamento coletivo; os sistemas regulatórios e o ordenamento jurídico; a própria forma de produção, distribuição e consumo de bens e serviços; a organização das atividades econômicas; entre outros aspectos, ganham redefinições e novas dimensões nessa fase atual do capitalismo.

É necessário colocar as plataformas no centro do debate para que haja um contrapeso à narrativa construída em torno da noção de compartilhamento e parceria. Não é possível identificar intenções de colaboração quando, sob o manto dos referidos termos, há uma parte na relação que monetiza toda interação em prol de um grupo pequeno de acionistas.

A platformização pode ser definida como “*a penetração de infraestruturas, processos econômicos e estruturas governamentais das plataformas digitais em diferentes setores econômicos e esferas da vida*” (POELL; NIEBORG; DIJCK, 2020, p. 1). Ela também envolve a reorganização de práticas e imaginários culturais em torno dessas plataformas.

Nesse capitalismo de plataforma, ainda em formação, surgem diversos problemas na economia, sem que, em contrapartida, haja a contribuição para a construção de uma sociedade menos desigual. Há um desequilíbrio promovido pelas plataformas em favor do capital (LANGLEY; LEYSHON, 2016, p. 1-3).

Portanto, o presente estudo adota a expressão capitalismo de plataforma por entender que é a que melhor define esse novo modelo de interação econômica e de trabalho entre pessoas e empresas. E, também, se filia à contranarrativa crítica das atividades econômicas realizadas em meios digitais, que se propõe a questionar o referido modelo.

Nick Srnicek, um dos autores que defende a expressão “capitalismo de plataforma”, assevera que a importância da economia digital reside em três aspectos: a) trata-se do setor mais dinâmico da economia contemporânea; b) está se tornando

relevante para o sistema, já que amplia os seus espaços como infraestrutura que viabiliza o desenvolvimento econômico; c) dado o seu dinamismo, apresenta-se como um ideal e legitima o capitalismo de maneira ampla. A economia digital vem se tornando um modelo hegemônico, no qual as cidades são dinâmicas, os negócios procuram ser disruptivos, os trabalhadores devem ser flexíveis e os governos buscam ser enxutos. (SRNICEK, 2017, p. 4-6)

A principal matéria prima do capitalismo no século XXI são os dados e as plataformas se configuram como instrumentos para organizar os negócios de modo a possibilitar a monopolização desses dados. Portanto, há uma busca para que a coleta, o registro, a identificação, a análise e o armazenamento desses dados sejam cada vez mais simples, baratas e funcionais. (SRNICEK, 2017, p. 39-40)

Often arising out of internal needs to handle data, platforms became an efficient way to monopolise, extract, analyse, and use the increasingly large amounts of data that were being recorded. Now this model has come to expand across the economy, as numerous companies incorporate platforms: powerful technology companies (Google, Facebook, and Amazon), dynamics start-ups (Uber, Airbnb), industrial leaders (GE, Siemens), and agricultural powerhouses (John Deere, Monsanto), to name just a few.⁴² (SRNICEK, 2017, p. 43)

Independentemente do tipo e das características de cada plataforma, elas se espalharam com tamanha intensidade pela sociedade que há sinais que elas dominarão setores econômicos.

Langley e Leyshon (2016, p. 16-17) afirmam que as plataformas são um fenômeno duradouro da economia global. Logo, faz-se necessário que os formuladores de políticas públicas analisem de maneira mais profunda duas características importantes do capitalismo de plataforma.

A primeira é que o modelo de negócios das plataformas insere-se no ciclo do setor de *venture capital*⁴³, tornando-se uma possibilidade para fundos de investimentos dessa natureza. A principal consequência é a busca pela monopolização dos mercados com a intenção de promover o crescimento substancial

⁴² Frequentemente surgidas de necessidades internas em lidar com dados, as plataformas tornaram-se um meio eficiente de monopolizar, extrair, analisar e usar as quantidades de dados cada vez maiores que estavam sendo registradas. Agora esse modelo chegou para se expandir pela economia, assim como numerosas empresas incorporam plataformas: empresas de tecnologia poderosas (Google, Facebook e Amazon), *startups* dinâmicas (Uber, Airbnb), líderes industriais (GE, Siemens) e potências da agricultura, para nomear algumas. (Tradução nossa)

⁴³ Modalidade de investimento na qual os recursos são aplicados em empresas com expectativas de crescimento rápido e rentabilidade alta.

da empresa e garantir retornos financeiros elevados para os investidores no menor espaço de tempo possível. Para tanto, há uma postura agressiva de corte de custos para potencializar os ganhos. Invariavelmente, essa redução acarreta a diminuição da remuneração do trabalhador.

A segunda característica interessa sobremaneira ao presente estudo e é a precarização do trabalho, que acarreta o rebaixamento dos direitos e condições inerentes ao desenvolvimento das atividades, a proliferação de contratos de trabalho com pequena duração ou mesmo intermitentes e, ainda, a tentativa de classificação dos trabalhadores como profissionais autônomos. Nessa esteira, também ocorre a redução de salários, a ausência de cumprimento dos direitos básicos dos trabalhadores e recebimento de benefícios, uma exacerbação da duração da jornada de trabalho, etc. Essa gama de problemas será abordada no próximo capítulo.

3. (DES)CAMINHOS E DISCURSOS SOBRE A UBERIZAÇÃO NO BRASIL

Os rejeitados e os inúteis! Os miseráveis, os humilhados, os esquecidos, todos morrendo no matadouro social. Os frutos da prostituição – prostituição de homens e mulheres e crianças, de carne e osso, e fulgor e espírito; enfim, os frutos da prostituição do trabalho. Se isso é o melhor que a civilização pode fazer pelos humanos, então nos deem a selvageria nua e crua. Bem melhor ser um povo das vastidões e do deserto, das tocas e cavernas, do que ser um povo da máquina e do abismo.

Jack London, *O Povo do Abismo*, 1903.

Verificado o impacto que a tecnologia produz na vida em sociedade e o quanto é relevante tratá-la criticamente, em especial, pela compreensão de que não é e jamais poderá ser percebida como um elemento à margem do que ideologicamente se produz nos campos econômicos, políticos, culturais, sociais, etc.

Visto que o trabalho sempre se configurou como uma categoria marcante e é um elemento fundamental ao capitalismo, pois estrutura o referido modo de produção, e, ainda, como ele é juridicamente tratado em *terrae brasilis*, notadamente a partir da distinção entre relação de trabalho e relação de emprego, com a explanação de quais são os elementos necessários para a configuração dessa última forma de relação jurídica. Verificado também que as inovações tecnológicas já produzem impactos no mercado de trabalho e, por conseguinte, na vida da classe trabalhadora, gerando abordagens teóricas a respeito do futuro do trabalho, nos planos quantitativo e qualitativo. Por fim, viu-se que houve um aumento considerável nos últimos anos do desenvolvimento, em diversos setores, de atividades econômicas desempenhadas digitalmente, em um movimento de plataformização do capitalismo, e que as empresas atuam em um limbo legal, defendendo a manutenção da desregulação.

Este capítulo buscará promover uma aproximação entre todo o conhecimento até aqui sedimentado, com o fim de articular alguns argumentos aptos a ampliar o debate em torno do trabalho nas plataformas e aplicativos, dada a urgência da discussão sobre a proteção jurídica das pessoas que se ocupam dessas novas atividades.

Portanto, se é possível dizer que as tecnologias atuam significativamente na vida das pessoas, transformando as concepções e relações pessoais e sociais, é

importante compreender como ela interfere no mundo do trabalho e como a classe trabalhadora se adequa e se atualiza às emergências de novas tecnologias. Na medida em que estas ganham espaço e se tornam cotidianas, como os homens se adaptam? Quais são as facetas que a tecnologia assume no contexto do trabalho, estabelecendo novas formas e dinâmicas que produzem impactos à sociedade como um todo? A classe trabalhadora, em especial, a brasileira, possui um patamar legal protetivo ante esse trabalho? Como as plataformas e aplicativos transitam com notada maleabilidade pela legislação na busca pelo atendimento de seus interesses? Qual tem sido a resposta ofertada pelo Poder Judiciário para os problemas apresentados nos casos concretos?

Sobre tais questões que se passa a discorrer.

3.1 Das liteiras aos carros, motos e *bikes*



Figura 1 – Liteira (George Leuzinger, Manaus, 1860)

Em virtude do uso de novas tecnologias, o mercado de trabalho se encontra em um contexto de transformações que perpassam toda sociedade. Assim, tornam-se necessários estudos que promovam discussões sobre as novas dinâmicas laborais e o papel do Direito do Trabalho no mundo atual.

Uma nítida forma de trabalho cada vez mais difundida no chamado capitalismo de plataforma é o trabalho sob demanda por meio de aplicativos.

Investigar os efeitos concretos dessas inovações tecnológicas nas relações de trabalho é um dos objetivos desse capítulo. Aliado a isso, pretende-se analisar se as ferramentas do Direito do Trabalho protegem os trabalhadores que desempenham atividades nas plataformas digitais.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva⁴⁴ empresas como *iFood, Rappi, Loggi, Uber Eats*, entre outras, compõem um mercado que movimenta hoje, em torno de 17 bilhões de reais por ano no Brasil. Da mesma maneira, aponta que cerca de 4 milhões de pessoas trabalham para essas plataformas no país.⁴⁵

Em tempos de pandemia, as compras através do uso de aplicativos tiveram uma alta significativa, da ordem de 30%⁴⁶, o que implica num ciclo, qual seja, mais compras geram a necessidade de entregas, levando mais trabalhadores a desempenharem tais funções nos respectivos aplicativos.

Em paralelo, a crise econômica já posta, agravada pela crise sanitária, demoliu mais empregos formais⁴⁷ e empurrou os trabalhadores para a alternativa rápida e possível à promoção de sua subsistência: cadastro e trabalho nos aplicativos de empresas de transportes, tal como a Uber, e de empresas que promovem entregas, como àquelas acima mencionadas.

O aumento significativo de pessoas dispostas a trabalharem para tais empresas gerou o impacto comum às atividades econômicas inseridas no contexto do capitalismo, que se pautam essencialmente na exploração e na regra da oferta/procura, ou seja, se há maior oferta de trabalho haverá queda na remuneração. Com o aumento do número de novos entregadores durante a pandemia, houve, obviamente, um incremento da mão de obra disponível, provocando, como consequência, a redução do número médio de chamadas para entregas e do valor pago em cada corrida. Na expectativa de manutenção do patamar remuneratório, os

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2019/04/17/EXAME-A-Economia-dos-Apps>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁴⁵ Disponível em: <<https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2019/04/29/ESTAD%C3%83O-Na-crise-aplicativos-como-Uber-e-iFood-viram-maior-empregador-do-pa%C3%ADs>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁴⁶ Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Aplicativos/noticia/2020/04/compras-por-aplicativos-tem-alta-de-30-durante-pandemia-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁴⁷ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/desemprego-acelera-e-atinge-maior-taxa-em-oito-semanas.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

trabalhadores passaram a trabalhar mais horas.⁴⁸ Por certo que em tais condições, o nível de exposição da saúde e da vida a riscos se aumenta.

Contudo, antes propriamente de se explorar as nuances dessa forma de trabalho e suas complexidades jurídicas, faz-se necessário um corte temporal que auxilia a compreensão do problema.

A liteira estampada na imagem acima foi um meio de transporte utilizado no Brasil durante o período colonial e durante o império. Trata-se de um veículo movido à energia humana, em que os escravos carregavam seus senhores da realeza e da nobreza confortavelmente, em espaços com formato de cama ou de cadeira, semelhantes a uma carruagem. Essa forma de transporte surgiu na Antiguidade e foi utilizada pelos romanos, que eram levados por pessoas, animais ou mesmo os dois simultaneamente. Servia, também, para fins de atribuição de status social.⁴⁹

Portanto, em que medida não a vemos hoje repaginada, especialmente, pelo uso da tração humana nos mais diversos aplicativos de entrega?



Figura 2 – Charge sobre uberização

Essa figura entrelaça o passado ao presente em uma representação que substitui o cavalo ou burro, animais típicos para a tração da carruagem, pelo jovem

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53258465>>. Acesso em: 16 jul. 2020. Termos semelhantes podem ser encontradas em <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/bbc/2020/07/01/com-pandemia-entregadores-de-app-tem-mais-trabalho-menos-renda-e-maior-risco-a-saude.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

⁴⁹ Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/galeria/dama-liteira-foto-historia-racismo-brasil-bahia-escravidao.phtml>>. Acesso em 25 set. 2021.

com sua bicicleta. Mas não basta ao ciclista puxar o senhor, burguesamente representado de fraque e cartola, e lhe conferir a movimentação desejada, ele necessita promover as entregas das encomendas das plataformas digitais que pesam sobre suas costas. Ele é um sujeito *multitask*, expressão comum ao léxico neoliberal para também designar as pessoas que desempenham duas ou mais tarefas simultaneamente. Ainda que cobrado e comandado por um cabresto nas mãos do senhor da carruagem, em efeito de contradição é denominado empreendedor, figura típica e juridicamente livre para orientar sua própria prestação de serviços. Inclusive, essa classificação atribuída ao trabalhador é destacada na imagem pelo uso do sublinhado. Por último, importa salientar que o comando que é dirigido ao jovem é para que se movimente mais rápido, pois a velocidade nunca é suficiente no ideário neoliberal e o tempo representa mais dinheiro.

O capitalismo é um modo de produção que busca a maximização do lucro em um ambiente de livre concorrência. Por tal razão, depende de uma incessante evolução tecnológica. Em cada salto de progresso tecnológico, o aumento da produtividade e da competitividade das empresas gerou grandes impactos na vida das pessoas, sejam positivos ou negativos.

Nesses ciclos, se, de um lado, ocorre o barateamento dos bens de consumo, tornando-os mais acessíveis, os transportes e a comunicação ganham mais velocidade, aparecem novas formas de trabalho, etc., de outro, também se verifica uma exploração exacerbada do homem e da natureza. A produção artesanal cada vez mais se esvai, há um aumento de doenças profissionais e acidentes fatais com trabalhadores, a poluição e o desmatamento crescem a galope, mudanças demográficas repentinas afetam a vida comunitária e o estabelecimento de laços solidários, desequilíbrios econômicos estimulam conflitos entre as nações, entre outros tantos dilemas.

Nessas tantas mudanças e revoluções sempre se viu enorme resistência dos donos dos meios de produção e dos grandes capitais em atenderem demandas e pautas da ordem social, sob o argumento do colapso do sistema, perda de competitividade, aumento dos preços, etc. A história nos revela tal aspecto. O descaroçador de algodão, inventado no século XIX, possibilitou um aumento exponencial da área de seu cultivo, expandindo a utilização da mão de obra escrava no sul dos Estados Unidos. A alegação era de que o fim da escravidão acabaria com o cultivo do algodão, acarretando o encarecimento do preço das roupas. O mesmo se

viu no início do século XIX na Inglaterra, onde os industriais defendiam a manutenção do trabalho infantil para a sobrevivência da indústria têxtil. Já no século XX, nos anos 20, as empresas de construção civil em Nova Iorque lutavam para a não aprovação das leis de responsabilização por acidentes de trabalho, já que, segundo elas, restaria impossível a construção dos arranha-céus. No Brasil não foi diferente. Os anais da assembleia que moldou a atual Constituição da República mostram os debates em torno da licença maternidade e os argumentos contrários ao estabelecimento de tal direito, no sentido de que sua aprovação inviabilizaria a contratação de mulheres pelas empresas. Argumentos semelhantes foram utilizados nas discussões sobre a Emenda Constitucional n. 72/2013, que alterou o artigo 7º da CF/88 e ampliou os direitos trabalhistas das empregadas domésticas. Sustentou-se que elas ficariam sem trabalho.

Mas o próprio sistema capitalista compreende que há a necessidade de se equilibrar minimamente as relações, visto que insatisfações e instabilidades são perniciosas e podem levar a revoluções contra o próprio capitalismo. Assim, etapas de reivindicações e conquistas de novos direitos ocorrem.

É nesse cenário que se insere o trabalho com a intermediação de aplicativos, cujo detalhamento e considerações acerca da proteção social e do Direito do Trabalho passam agora a ser o foco.

Questão crucial que se apresenta, desde logo, é a definição da expressão uberização, que ganha corpo, conteúdo e uso cada vez mais recorrente. O termo indica a investigação de atividades econômicas que ressaltam o modelo de negócios da empresa que lhe empresta o nome - Uber.

Em termos gerais, tal empresa divulga ser uma intermediadora eletrônica entre a oferta de motoristas e a demanda de clientes, atuando, assim, no setor de tecnologia. Pochmann entende que o modelo adotado pela empresa é a maior expressão da terceirização no século XXI, em que se busca afastar a configuração da relação de emprego e, conseqüentemente, o reconhecimento de parte significativa dos direitos trabalhistas. Segundo o autor, esse mecanismo adotado pela empresa pode ser chamado de “modo Uber de precarização das contratações de trabalho” (POCHMANN, 2016, p. 61-62).

No mesmo sentido, Abílio (2017) apresenta as razões pelas quais a empresa se tornou referência para a análise dessas atividades econômicas. De acordo com a autora, a uberização

refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho. Trata-se de um novo passo nas terceirizações, que, entretanto, ao mesmo tempo que se complementa também pode concorrer com o modelo anterior das redes de subcontratações compostas pelos mais diversos tipos de empresas. A uberização consolida a passagem do estatuto de trabalhador para o de um nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho; retira-lhe garantias mínimas ao mesmo tempo que mantém sua subordinação; ainda, se apropria, de modo administrado e produtivo, de uma perda de formas publicamente estabelecidas e reguladas do trabalho. Entretanto, essa apropriação e subordinação podem operar sob novas lógicas. Podemos entender a uberização como um futuro possível para empresas em geral, que se tornam responsáveis por prover a infraestrutura para que seus 'parceiros' executem seu trabalho; não é difícil imaginar que hospitais, universidades, empresas dos mais diversos ramos adotem esse modelo, utilizando-se do trabalho de seus 'colaboradores *just-in-time*' de acordo com sua necessidade. Este parece ser um futuro provável e generalizável para o mundo do trabalho. Mas, se olharmos para o presente da economia digital, com seus motoristas Uber, motofretistas Loggi, trabalhadores executores de tarefas da Amazon Mechanical Turk, já podemos ver o modelo funcionando em ato, assim como compreender que não se trata apenas de eliminação de vínculo empregatício: a empresa Uber deu visibilidade a um novo passo na subsunção real do trabalho, que atravessa o mercado de trabalho em uma dimensão global, envolvendo atualmente milhões de trabalhadores pelo mundo e que tem possibilidades de generalizar-se pelas relações de trabalho em diversos setores. (ABILIO, 2017, s.p.)

É um modelo de trabalho que se caracteriza pela assimetria entre o poder social da máquina em face dos indivíduos separados e divididos que, embora ainda se encontre em nichos específicos do mercado, vem se expandindo e possui potencial para se generalizar como o novo modelo de organização do trabalho.

Busca-se autonomizar os contratos de trabalho, ou seja, retirar-lhes a feição empregatícia e e significá-los como prestações de serviços independentes e sem qualquer vínculo, a partir da utilização de inovações disruptivas nas formas de produção. Esse processo pode ser considerado uma forma de mascarar a exploração.

Todavia, é necessário ter em mente que a uberização não se inicia com a corporação americana Uber, fundada em 2009. Referida empresa deu visibilidade a esse processo, mas seu elemento central, o suposto autogerenciamento do trabalho sob demanda, já podia ser verificado anteriormente, por exemplo, entre as revendedoras de cosméticos e produtos das empresas Natura e Avon⁵⁰. Milhões de

⁵⁰ Sobre o tema cf. ABILIO, Ludmila Costek. Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo, 2014.

trabalhadoras se encarregam da comercialização e distribuição dos produtos dessas grandes corporações sem que o trabalho pareça uma forma de trabalho e, sequencialmente, sem a proteção jurídica daí decorrente. Há uma invisibilização da exploração. (ABÍLIO, 2021)

O que as plataformas digitais fizeram foi impulsionar e generalizar essa informalização do trabalho, dado o *boom* tecnológico, a ampliação do acesso às pessoas em geral e a facilitação do cadastro daqueles trabalhadores que buscam auferir renda para subsistência. Além disso, o fator novo é o gerenciamento algorítmico do trabalho.

Portanto, a própria expressão uberização como denominadora dessa nova organização do trabalho é problemática, visto que produz efeito de sentido de que somente com o advento das plataformas digitais é que se tornou possível a ocorrência do fenômeno.

É recorrente a tese de que as grandes mudanças no mundo do trabalho em escala global conduziram à perda de centralidade do trabalho em nossa sociedade. Esse chamado adeus ao trabalho, todavia, não se confirmou. (ANTUNES, 1995, 1999). Em certa medida, uma retórica semelhante propaga, mais recentemente, que as novas formas de trabalho substituem o assalariamento como modo predominante de organização do trabalho.

Desde logo, é fundamental contrapor-se ao léxico empresarial acerca dessas chamadas novas formas de trabalho através de plataformas digitais, aplicativos ou equivalentes. Isto porque se trata de uma estratégia do capital para mascarar e negar as relações de exploração e dominação próprias desses trabalhos.

Como será demonstrado mais à frente nesse estudo, as organizações se apresentam como empresas de tecnologia, responsáveis pela conexão e intermediação entre consumidores e produtores. Nessa linha, dada a inexistência de compromisso formal de continuidade de contratação de serviços, tais empresas asseveram que os trabalhadores realizam suas atividades somente quando e onde desejam. Também afirmam que criam ambientes de trabalho mais atrativos, pois não possuem a rigidez dos empregos tradicionais, facilitando a manutenção de mais atividades e a prática de um estilo diferente de vida. É ainda comum a alegação de que o trabalho que ofertam nos seus aplicativos são apenas um meio de conseguir uma renda extra ou um modo divertido de conseguir dinheiro no tempo livre (DE STEFANO, 2017).

Os chamados “apps” impõem aos trabalhadores, em regra, o labor como autônomos, com remuneração por tarefa ou curtos lapsos temporais (como horas), sem qualquer garantia de jornada máxima, sem patamar mínimo remuneratório mensal, o que acarreta significativas implicações na dinâmica da gestão e controle da força de trabalho, visto que não há qualquer compromisso explícito de continuidade.

Trata-se, na realidade, de mais uma faceta do avanço do capital para precarizar o trabalho. É importante reconhecer que os progressos tecnológicos impactam as relações laborais e que ao longo de todo o processo de evolução tecnológica do capitalismo, em sua essência persiste a existência de um modo de extração do valor trabalho da força de trabalho.

A partir da expansão das tecnologias da informação e comunicação (TICs) foi possível aumentar, em escala global, os processos de precarização do trabalho. Surgiram, então, nas plataformas digitais e nos aplicativos, uma gama de modalidades de trabalho, como na Amazon e Amazon Mechanical Turk, e nos aplicativos de transportes privados e delivery da Uber e UberEats, Cabify, 99, iFood, Loggi, Rappi, etc., criando um novo proletariado de serviços que padece das vicissitudes da chamada escravidão digital (ANTUNES, 2018).

A lógica da exploração do trabalho uberizado se fecha no seguinte ciclo nas grandes plataformas digitais: a) as corporações propagandeiam que são empresas de tecnologia; b) que fazem apenas a intermediação de atividades nas quais os trabalhadores ofertam seus serviços de forma autônoma; c) transformam o seu contingente de trabalhadores em clientes; d) sustentam a ausência do elemento subordinação, central à configuração da relação de emprego, pois os trabalhadores trabalham como desejam.

Ao contrário das plantas fabris fordista e taylorista, dominantes no século XX, as empresas flexíveis desta nova fase informacional e digital impõem uma trinca de elementos destrutivos em relação ao trabalho, ou seja, a informalidade, a flexibilidade e a intermitência se tornam partes constitutivas do discurso e do ideário da empresa corporativa global. Neste sentido, a base protetiva da legislação do trabalho vem sendo corroída e alterada para ceder espaço a normas que permitem as formas

arcaicas de exploração. Exemplo disso foi a inclusão na CLT através da reforma trabalhista em 2017 do contrato de trabalho intermitente⁵¹. (ANTUNES, 2018).

Todavia, a análise da facticidade e dos elementos constitutivos dos trabalhos do tipo uberizado evidenciam que são expressão de formas alternativas de assalariamento, mas que geram tanto a obtenção de lucro quanto a exploração do mais valor e, ainda, espoliação do trabalho, visto que há transferência dos custos para trabalhadores que, ao seu turno, passam a depender diretamente do financiamento de suas despesas, já que essas são imprescindíveis para a realização de seu labor.

Importante destacar que o conjunto amplo e heterogêneo da mão de obra nas plataformas digitais e nos aplicativos se torna integralmente responsável pelos gastos de manutenção de seus veículos, motos ou bicicletas e demais instrumentos de produção, além de terem que bancar recolhimentos mensais para se manterem vinculados ao sistema de seguridade social. Enquanto isso, as autodenominadas “empresas de tecnologia” se apropriam do mais-valor gerado pelos trabalhos, burlando sistematicamente as formas de regulamentação jurídica existentes.

Nesse cenário, é crucial reivindicar o papel histórico desempenhado pelo Direito do Trabalho, composto por normas que buscam uma forma de mediação no âmbito do modo de produção capitalista. Tal seara jurídica possui como objetivo constituir uma regulação do mercado de trabalho a fim a preservar um patamar civilizatório mínimo nas relações laborais, por meio da aplicação de princípios, estabelecimento de direitos fundamentais inegociáveis e estruturas normativas que buscam, em última análise, manter a dignidade dos trabalhadores.

Como se não bastasse essa miríade desoladora aos trabalhadores individualizados e enquanto classe, ainda se apresentam outros problemas que impactam também o conjunto da sociedade.

A forma como as plataformas digitais e aplicativos desenvolvem suas atividades e exploram o trabalho faz com que se perpetuem as desigualdades sociais; concentram o mercado em um pequeno grupo de empresas, fazendo com que o controle dos esforços de regulação ocorra em benefício próprio; justamente se expandem inicialmente por essa falta de regulação específica, pelo caráter de novidade, pelos efeitos de rede e pelo baixo investimento inicial de capital necessário;

⁵¹ As disposições sobre esta modalidade de contrato de trabalho encontram-se nos artigos 443, § 3º e 452-A da CLT. Vale dizer que possuem sua constitucionalidade questionada nas ADIs 5826, 5829 e 6154 no STF.

ampliam a discriminação ante a identificação do rosto dos consumidores antes da concretização da transação comercial; criam barreiras para o crescimento econômico, na medida em que rebaixam os salários; influenciam negativamente os usuários, pois, enquanto detentora dos dados, podem manipular as informações disponibilizadas com o objetivo de efetivar e orientar determinada transação comercial.

Assim, exposto o quadro geral da uberização e alguns de seus significados e impactos, é possível avançar para as questões que circundam a interpretação e análise dos termos de condição e uso das plataformas digitais e aplicativos.

3.2 A interpretação e a dança dos sentidos

O sujeito é sempre e, ao mesmo tempo, sujeito da ideologia e sujeito do desejo inconsciente e isso tem a ver com o fato de nossos corpos serem atravessados pela linguagem antes de qualquer cogitação.

Paul Henry, A ferramenta imperfeita, 1992.

Neste ponto do presente estudo já se evidenciou que a compreensão das relações de trabalho aqui parte de uma perspectiva materialista. A filiação da nossa pesquisa na teoria da análise de discurso de linha francesa nos coloca diante de diferentes questões e posições, teóricas e políticas, em relação a outros estudos sobre o trabalho nas mais diversas áreas do conhecimento, como na economia, sociologia, psicologia, ciências sociais, etc. E convém destacar que no próprio processo da leitura, pesquisa e escrita variadas questões ainda não surgidas e, sobretudo, refletidas, florescem e vão se assentando.

Pretende-se abordar neste tópico, brevemente, algumas noções e conceitos que são elementares à AD, mesmo que quando essa é mobilizada, a relação entre a análise e a teoria possa ser trabalhada de maneira combinada.

O discurso é o que nos permite compreender a relação entre linguagem/pensamento/mundo (ORLANDI, 2007a). Isto porque não existe uma relação direta do homem com o mundo, com o pensamento, do ponto de vista da significação. De acordo com a autora, através do discurso é que podemos refletir a

mediação dessa relação já que o discurso é uma das instâncias materiais (concretas) dessa relação.

Dessa forma, “a análise concreta de uma situação concreta pressupõe que a materialidade discursiva em uma formação ideológica seja concebida como uma articulação de processos” (ORLANDI, 2007b, p. 53-54). Portanto, o discurso é compreendido como articulação de processos que se desenvolvem de múltiplas formas, em determinadas condições histórico-sociais.

Para a análise de discurso, a relação entre sujeito, linguagem e história se impõe no processo da escrita. Assim, conforme Orlandi, “a linguagem não é transparente” (2001, p. 31). Como a AD toma posição em relação à materialidade da língua e da história, constitui-se numa prática que devolve o texto a seu processo social e histórico.

De acordo com Pêcheux (2007, p. 149-150), “os fatos nunca ‘falam por si’, mas são sempre levados a falar por uma rede de mecanismos discursivos”, posto que os sujeitos que praticam atos e os próprios fatos sociais em si, mantêm complexas e paradoxais relações de determinação dialética com a rede de discursos em que estão imbricados.

Para corroborar o acima exposto, vale destacar, desde logo, que a AD tem como um de seus pontos centrais teóricos a expressa recusa em relação a concepção da existência de uma posição neutra, dentro da estrutura. Isto porque uma posição será sempre uma dentre tantas outras possíveis. Desta forma, o sentido que se produz em qualquer discurso é ideológico, seja ele científico, religioso ou de qualquer outra classificação. A própria ideologia é que permitirá a produção dos sentidos, de modo que não existe lugar fora dela.

Segundo Pêcheux (2006, p. 53) “todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (...)”. Neste sentido, qualquer enunciado ou sequência deles será linguisticamente descritível a partir de pontos de deriva possíveis, e, nesse lugar, atua a interpretação. É justamente aí, segundo o autor, que pretende trabalhar a análise de discurso.

Essa inscrição teórica busca estabelecer as relações existentes entre três domínios disciplinares: a Linguística, a Psicanálise e o Marxismo, sem, contudo, se reduzir a tais relações.

Desse modo, se a Análise do Discurso é herdeira das três regiões de conhecimento – Psicanálise, Linguística, Marxismo – não o é de modo servil e trabalha uma noção – a de discurso – que não se reduz ao objeto da Linguística, nem se deixa absorver pela Teoria Marxista e tampouco corresponde ao que teoriza a Psicanálise. Interroga a Linguística pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o Materialismo perguntando pelo simbólico e se demarca da Psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como materialmente relacionada ao inconsciente sem ser absorvida por ele. (ORLANDI, 2007a, p. 20)

Sobre a primeira, devota suas noções, principalmente, às contribuições de Ferdinand de Saussure; também bebe na fonte do conhecimento produzido por Jaques Lacan e Sigmund Freud e, por último, é tributária do materialismo dialético, a partir da obra marxiana e do pensamento de Louis Althusser (PÊCHEUX; FUCHS, 1990, p. 163-164).

Em complementação, cumpre apontar que Courtine (1981, p. 9-128) expõe que a AD trabalha com a textualização do político. Por meio dela é possível a compreensão de como as relações de poder são simbolizadas e significadas.

A teoria pecheutiana pretende apontar como a linguagem é materializada na ideologia e como esta acaba por se manifestar na linguagem. Vai conceber o discurso como o *locus* próprio em que essa relação se sucede e, pela análise do funcionamento discursivo, Pêcheux revela os mecanismos da determinação histórica dos processos de significação. Logo, estabelece como central a relação entre o simbólico e o político.

Uma definição discursiva de ideologia passa, necessariamente, pela constatação de que não há sentido sem interpretação. A relevância dessa assertiva é a confirmação da presença incontornável da ideologia.

Não há sentido sem interpretação e, além disso, diante de qualquer objeto simbólico o homem é levado a interpretar, colocando-se diante da questão: o que isto quer dizer? Nesse movimento da interpretação o sentido aparece-nos como evidência, como se ele estivesse já sempre lá. Interpreta-se e ao mesmo tempo nega-se a interpretação, colocando-a no grau zero. Naturaliza-se o que é produzido na relação do histórico e do simbólico. Por esse mecanismo – ideológico – de apagamento da interpretação, há transposição de formas materiais em outras, construindo-se transparências – como se a linguagem e a história não tivessem sua espessura, sua opacidade – para serem interpretadas por determinações históricas que se apresentam como imutáveis, naturalizadas. (ORLANDI, 2007a, p. 45-46)

A interpretação é por cada indivíduo realizada nas dinâmicas sociais e o resultado obtido nesse movimento de simplificação e mesmo negação do procedimento é sentido e percebido como natural.

Portanto, reside aí um trabalho da ideologia, a produção de evidências/obviedades ao indivíduo, colocando-o “na relação imaginária com suas condições materiais de existência” (ORLANDI, 2007a, p. 46).

É possível, então, afirmar que a ideologia não irá somente nos afetar, mas, muito além, irá nos constituir enquanto sujeitos. A ela incumbe o papel de nos interpelar e promover a passagem de indivíduos para sujeitos, a fim de que se produza o dizer. Nisso, o fundamental é a constatação que a ideologia falseia sua existência em seu próprio mecanismo de funcionamento. Ela apaga a interpretação e a si.

A ideologia irá realizar o assujeitamento sob a forma de autonomia, criando um efeito imaginário de existência de um interior apartado do exterior, ao menos no plano da aparência, nublando a relação de cada indivíduo com o real. “Assim considerada, a ideologia não é ocultação, mas função da relação necessária entre linguagem e mundo” (ORLANDI, 2007a, p. 47).

Portanto, o sentido se produz na relação do sujeito com a história. Não há discurso sem sujeito e nem há este sem a ideologia. Fica patente que a interpretação não é desamarrada de determinações e nem significa apenas um gesto de decodificação e de captura do sentido. Ela se realiza na formação do social de maneira desigual.

O efeito ideológico elementar é a constituição do sujeito. Pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito inaugura-se a discursividade. Por seu lado, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia traz necessariamente o apagamento da inscrição da língua na história para que ela signifique produzindo o efeito de evidência do sentido (o sentido-lá) e a impressão do sujeito ser a origem do que diz. Efeitos que trabalham, ambos, a ilusão da transparência da linguagem. No entanto, nem a linguagem, nem os sentidos, nem os sujeitos são transparentes: eles têm sua materialidade e se constituem em processos em que a língua, a história e a ideologia concorrem conjuntamente. (ORLANDI, 2007a, p. 48)

Essa interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia constitui a forma-sujeito-histórica. A partir daí, tem-se a individuação do sujeito pelo Estado, com suas instituições e discursos. Esse sujeito individuado, dentro da forma capitalista de caracterização do sujeito jurídico, com seus direitos e deveres, estabelecerá uma relação de identificação com as mais variadas formações discursivas. Assim, tem-se a definição de sua posição-sujeito na sociedade (empregador(a), operário(a), pai/mãe, professor(a), etc.). Há uma passagem do ser psicobiológico para o sujeito

sociopolítico. Neste mecanismo é que se torna possível a resistência, que ganha corpo e finca sua posição não pela magia e nem pela vontade, mas pela práxis⁵².

Cabe, ainda, sobrelevar que o sentido não existe em si para a AD. A paráfrase e a polissemia são dois elementos que constituem o funcionamento da linguagem e o movimento permanente da produção da significação por meio da repetição e da diferença. Nesse espaço é que se torna possível tratar da dispersão e da incompletude, pensando a relação de sentidos.

É interessante notar que mesmo havendo uma abertura ao simbólico para a interpretação, os sentidos serão administrados e geridos (ORLANDI, 2007b, p. 13). E é justamente por esta abertura que haverá a determinação, pois o lugar do movimento implica no trabalho da estabilização e vice-versa.

De um modo geral, as ciências estão submetidas à interpretação, porém, a AD é uma disciplina de interpretação.

Estamos pensando na apreensão científica da interpretação, o colocar a interpretação em questão, assumir a heterogeneidade da interpretação, considerando, no entanto, que ela não é nunca qualquer, já que os sentidos não estão soltos e desligados. Eles são administrados. Nesse sentido, a teoria da análise de discurso possibilita a apreensão e descrição dos gestos de interpretação inscritos em determinadas formações discursivas de uma dada formação social. Essa apreensão e descrição é já um movimento de interpretação. (NOGUEIRA, 2015, p. 44-45)

Dessa forma, é importante considerar que a interpretação a todo tempo intervém na materialidade que estamos analisando. Isto, pois, o analista não aplica um método científico somente, mas especifica as condições de produção, as posições discursivas em confronto, expõe os silenciamentos e apagamentos que identifica, entre outros. Assim, dada essa possibilidade de intervenção subjetiva, é possível sustentar que a teoria da análise de discurso possibilita uma desmistificação da ciência neutra. O analista participa da produção de sentidos, da relação de significação de seu material no momento de sua produção teórico-analítica.

Retomando a questão da ideologia, vê-se que ela naturaliza o que é produzido pela história e assim não reconhece a opacidade da linguagem. A interpretação vai em certa direção conduzida pelo ideológico. “Nessa relação mediada entre mundo e linguagem, há contradição em que trabalha a ideologia e, nela, não há ocultação dos

⁵² Essa temática é trabalhada à exaustão no texto “Por uma teoria discursiva da resistência do sujeito”, último daqueles constantes em: ORLANDI, Eni Puccinelli. *Discurso em Análise: sujeito, sentido, ideologia*. Campinas: Pontes, 2012.

sentidos (conteúdos) mas sim o apagamento do processo de sua constituição” (NOGUEIRA, 2015, p. 45).

Como já indicado, a ideologia é explicitada nesse campo teórico de maneira a tornar visível o confronto do político com o simbólico. Assim, a AD é praticada como um dispositivo que permite analisar a textualização do político, ou seja, dar visibilidade às relações de poder. (ORLANDI, 2001, p. 31).

Nesta linha, afirmar que o político tem lugar na linguagem é conferir destaque à sua constituição nas condições sócio-históricas e, simultaneamente, ao seu poder de pressão e imposição sobre a sociedade. O conflito é base das práticas sociais e de linguagem e os diferentes aspectos do político revelam as posições-sujeito que os sustentam ou contra as quais se inscrevem. (OLIVEIRA, 2014)

Por essas razões que o analista ocupa um lugar que ao se relacionar com o político, mostrando-o, ele também se revela. Se o gesto de interpretação intervém no real, mudar o mundo é *ainda* interpretá-lo. (BENSAID, 2000)

Levando tais questões em conta, busca-se a partir de agora analisar, no cenário da uberização, um discurso empresarial que visa constituir a imagem do trabalhador como um sujeito autoempreendedor, que mobiliza recursos próprios para procurar formas individuais de inserção no/pelo trabalho, entendendo, aliás, que é este um discurso neoliberal que circula na contemporaneidade para além das relações de trabalho.

3.3 O discurso da plataforma: termos e condições de uso e outros materiais

O objeto aqui é o discurso sobre o/do/no trabalho uberizado compreendido nas condições sócio-históricas de sua produção que, em sentido amplo, significa dizer no contexto da reestruturação produtiva que se opera na fase atual do capitalismo.

A partir do modo como os sentidos “trabalham” no texto, em sua discursividade, busca-se perquirir sobre a exterioridade (ORLANDI, 2007b). Assim, não se parte do externo para o texto. O que se deseja é verificar a relação contraditória da linguagem com a exterioridade.

Na AD o dispositivo teórico é estabelecido pela teoria do discurso e o dispositivo analítico é construído pelo pesquisador, a partir de suas filiações teóricas

e é constituído da questão formulada por ele, do material coletado, ou seja, da superfície linguística, da construção do objeto discursivo propiciada pelo *corpus*, da delimitação e disposição do material de análise, das noções que serão mobilizadas conforme a questão da pesquisa.

Nosso dispositivo analítico neste tópico se constituirá por trechos dos termos e condições de uso que a plataforma digital brasileira iFood elaborou com o fim de regular a sua relação jurídica com os trabalhadores, assim como por veiculações em sua página na internet. A análise objetiva buscará expor o olhar do leitor à opacidade do texto (ORLANDI, 2001, p. 38).

Portanto, objetivo é verificar como se produzem sentidos para significar a relação jurídica como uma prestação de serviços, sem a presença do vínculo de emprego. Isto é, que efeitos de sentido estão sendo produzidos por esse discurso. Dessa forma, questões sobre o que estaria sendo suprimido e o que estaria sendo colocado como uma evidência é o que vai pautar nossa análise. Veremos uma afirmação no discurso de que o trabalho não se associa ao conceito de emprego, mas sim à um discurso neoliberal com enfoque no indivíduo capaz de potencializar suas qualidades e autonomamente prestar o serviço à sua maneira, negociando livremente com a empresa.

Inicialmente, cumpre-nos informar que o material que será objeto de análise abaixo traz disposições da empresa voltadas exclusivamente aos entregadores e não aos clientes/consumidores ou estabelecimentos comerciais cadastrados. Começemos pelo denominado “Portal do entregador do iFood”⁵³:



Recorte 3

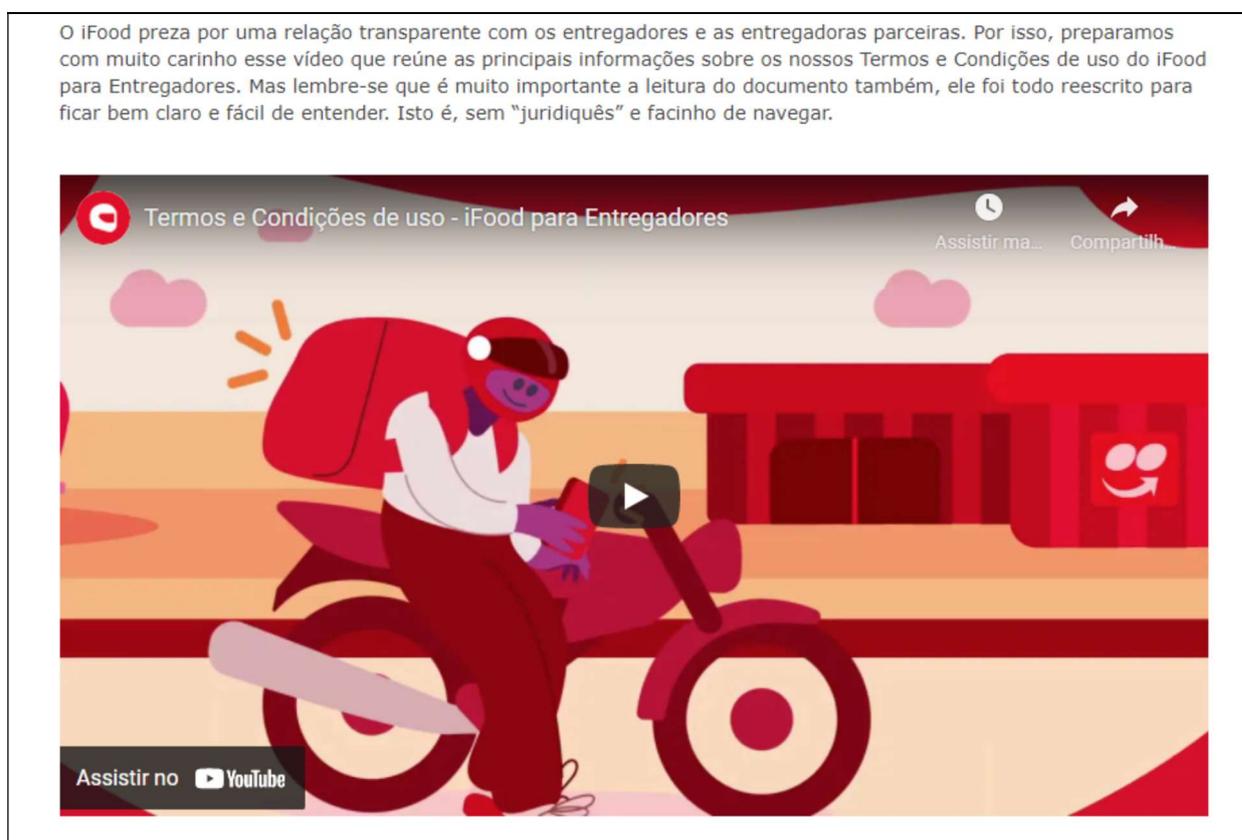
O que desde logo chama a atenção é a nomenclatura utilizada pelas plataformas em geral, aqui a iFood, para nominar o pacto que há com o trabalhador

⁵³ Disponível em: <<https://entregador.ifood.com.br/termos/termosdeuso/>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

que se cadastra para a prestação dos serviços e que regulamentará a respectiva relação jurídica.

Isto porque o que se pretende é a burla à legislação trabalhista e a não caracterização do vínculo de emprego. Logo, não se celebra entre as partes um típico contrato de trabalho, permeado pelos direitos consagrados no texto constitucional e na CLT. Há um proposital deslize do efeito de sentido, ligando o leitor / trabalhador interessado à uma interpretação outra que não a da relação de emprego.

Esse efeito se confirma pelo recorte abaixo:



Recorte 4

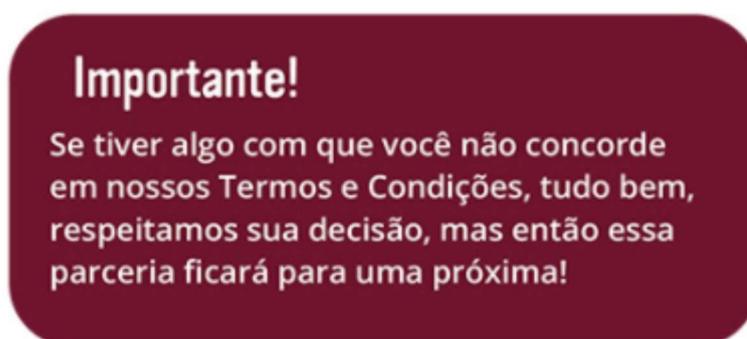
A plataforma disponibiliza um vídeo com as principais informações. O imagético prepondera sobre o exclusivamente textual. Aí, sequencialmente, recomenda a leitura dos termos se valendo da palavra “também”, o que remete ao efeito de complementação ao vídeo.

Ocorre que a partir de 24 de novembro de 2020, a plataforma alterou o design do portal do entregador e não mais disponibilizou o acesso à íntegra dos termos e condições de uso. Desde então, é possível verificar informações gerais em uma série

de abas temáticas. Tanto que no recorte acima há a formulação de que o portal está “facinho de navegar”, produzindo um efeito de sentido de fluidez e dinamismo, própria da chamada língua de vento, utilizada na propaganda e publicidade, que é mais efêmera, contrapondo-se ao uso da língua de madeira, que é aquela utilizada no Direito e na Política, que passa por uma lógica de Estado, mais hermética e formal (GADET; PÊCHEUX, 2004, p. 19-26).

No segmento final do enunciado há uma negação ao jurídico. A formulação aponta que os termos foram reescritos para facilitar a compreensão dos seus destinatários. Então, há um movimento em relação às escolhas discursivas da plataforma. Há a indicação e a opção por um não escrito porque a plataforma julga que ele não seria compreendido pelos entregadores, mas, simultaneamente, o que está presente e expresso nos termos é o não jurídico, o que pertence ao universo dos pretensos parceiros e o que atende aos interesses da plataforma.

Prosseguindo, surge, então, no portal do entregador, o aviso presente no recorte abaixo:



Recorte 5

As cláusulas dos termos e condições são inegociáveis. Juridicamente, configuram-se como um contrato de adesão, em que se aceita o bloco integral ou o contrato não é pactuado. E há um efeito importante expresso pela palavra “parceria”, pois busca significar que não há uma relação de emprego entre as partes celebrantes do pacto.

Saindo das imagens disponibilizadas no portal do entregador do iFood e passando ao texto que contempla os “Termos e Condições de uso”⁵⁴, vejamos o recorte abaixo:

“Estes Termos e Condições de Uso (“Termos”) regulam o acesso e a utilização da plataforma tecnológica iFood para Entregadores (“Aplicativo” ou “Plataforma”) de IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., com sede na Avenida dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06020-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.380.200/0001-21 (“iFood”), disponibilizada por meio de aplicações de internet aos Entregadores interessados no compartilhamento da atividade de entrega (“Entregador” ou “Entregadores”), de forma independente, através da referida plataforma do iFood. Nestes Termos, o iFood e o Entregador, quando em conjunto, serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.”

Recorte 6

O trabalhador é neste recorte nominado como entregador. Vê-se que nesse recorte há uma busca de convergência com o mesmo sentido explorado no recorte 3. Uma fuga do estabelecimento de qualquer tipo de relação jurídica que se assemelhe a uma relação de trabalho e, simultaneamente, a tentativa de constituição de um sentido voltado à inovação, quando se utiliza a expressão “*de forma independente*”.

Tal formulação carrega uma evidência que produz efeito de sentido ligado à noção de empreendedorismo. É o indivíduo patrão de si. O pequeno autônomo capaz de romper toda e qualquer barreira sistêmica na corrida econômica e que, somente com seu esforço hercúleo, ao final, poderá chegar à vitória e estar presente no pódio do sucesso!

No recorte abaixo não é diferente:

2.7. OS ENTREGADORES RECONHECEM QUE SÃO INDEPENDENTES E NÃO EXCLUSIVOS, ATUANDO POR CONTA PRÓPRIA E QUE SE UTILIZAM DOS PRÓPRIOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENTREGA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER SUBORDINAÇÃO ENTRE O IFOOD E OS ENTREGADORES, SENDO ESTES LIVRES PARA, DE ACORDO COM A SUA CONVENIÊNCIA, ACEITAR OU RECUSAR, A QUALQUER MOMENTO, A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENTREGA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA. Os Entregadores, desde já, reconhecem que a relação jurídica estabelecida por estes

⁵⁴ A íntegra dos termos encontra-se disponível em: <<https://entregador.ifood.com.br/wp-content/uploads/2020/03/TERMOS-E-CONDICOES-DE-USO.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

Termos não cria vínculo empregatício, societário, de associação, mandato, franquia, ou de qualquer outra natureza entre o iFood e os Entregadores.

Recorte 7

São mobilizadas palavras e expressões como “independentes”, “atuando por conta própria”, “próprios recursos”, “livres”, “de acordo com sua conveniência”, “a qualquer momento”, que confirmam o já identificado no recorte anterior.

A empresa se vale de recurso discursivo para estabilizar um sentido de autonomia dos trabalhadores, alinhado ao conteúdo econômico que lhe interessa, ou seja, de redução do custo com a mão de obra e maximização dos lucros. Também pretende estabilizar um sentido de que nessa relação jurídica particular estabelecida entre ela e os seus entregadores não há a incidência do ordenamento jurídico trabalhista. Tanto que confere destaque ao trecho utilizando a fonte toda maiúscula e o negrito.

Interessante destacar que no trecho “*a execução das atividades de entrega por meio da utilização da plataforma*”, a locução adverbial “*por meio*” funciona como um mecanismo para transmitir o sentido de que as entregas não são realizadas “para” a plataforma, ou seja, em atenção aos seus interesses e benefício, mas são realizadas somente “por intermédio” dela. Há uma escolha que produz sentido de conexão e não de subordinação.

Vejamos agora o recorte abaixo:

1.3. O iFood se reserva ao direito de realizar quaisquer alterações a qualquer momento nestes Termos e/ou nos Termos Adicionais, sem a necessidade de aviso prévio, bastando atualizá-lo e disponibilizá-lo em sua última versão para consulta dos Entregadores a qualquer momento no website: <https://midi.as/iFoodtermosdeuso>. É de responsabilidade do Entregador verificar periodicamente os Termos e eventuais Termos Adicionais, na íntegra. Em caso de discordância por parte do Entregador em relação aos Termos ou eventuais Termos Adicionais, deverá cessar imediatamente a utilização da Plataforma, desinstalá-la do seu smartphone e solicitar o descadastramento da sua conta, uma vez que a utilização da Plataforma implica no consentimento voluntário e vinculação dos Termos na sua versão atual.

Recorte 8

Contraditoriamente ao indicado nos dois recortes anteriores, no segmento acima nota-se todo o poder diretivo e de controle exercido pela empresa que, unilateralmente, poderá alterar as regras aplicáveis aos entregadores.

O documento com os termos e condições de uso para o trabalho para a empresa iFood também destina uma cláusula para o funcionamento do recebimento de gorjetas.

7.2. O iFood poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar na Plataforma a possibilidade de o Cliente Final pagar uma gorjeta ao Entregador; nestas hipóteses, a gorjeta será paga diretamente pelo Cliente Final e repassada integralmente ao Entregador em conjunto com os valores devidos pelo iFood em contrapartida das Entregas por ele aceitas e concluídas. O pagamento de gorjeta é opcional e ficará a exclusivo critério do Cliente Final, e o iFood não exerce qualquer ingerência em relação a tais valores. Os valores de gorjeta eventualmente pagos pelos Clientes Finais aos Entregadores ficarão disponíveis para consulta na Plataforma do Entregador em conjunto com os demais valores devidos como contrapartida das Entregas por eles realizadas.

Recorte 9

No recorte fica evidenciado que haverá um gerenciamento do recebimento e repasse das gorjetas que os usuários/clientes da plataforma pagarem ao entregador. Contraditoriamente, há no enunciado a afirmação que o valor será repassado ao trabalhador juntamente com sua remuneração pelas entregas realizadas, mas que não há ingerência da plataforma.

Acerca da inativação e desativação da plataforma, nos termos e condições de uso as cláusulas demonstram a disparidade de forças existentes na relação jurídica entre as partes.

9.1. Qualquer uma das Partes, poderá, a qualquer momento, solicitar **IMOTIVADAMENTE** o encerramento da relação mediante descadastro do Entregador na Plataforma, sem qualquer ônus e sem que seja devido o pagamento de qualquer valor adicional, sem necessidade de justificativa, bastando avisar a Parte contrária com 5 (cinco) dias de antecedência.

(...)

9.3. O iFood poderá descadastrar definitivamente ou inativar temporariamente o acesso do Entregador à Plataforma, conforme o caso, sem notificação prévia, quando o Entregador: (i) fizer mau uso, uso indevido ou abusivo da Plataforma; (ii) obtiver recorrentes avaliações negativas dos Clientes Finais ou dos Estabelecimentos Parceiros; (iii) causar danos e/ou prejuízos, diretos ou indiretos, a terceiros ou ao próprio iFood, devido a atos ou omissões na utilização da Plataforma

ou na realização das Entregas; (iv) em função de ordem judicial ou requisição legal por autoridade pública competente; (v) por modificação da Plataforma, do cadastro do Entregador ou do modal utilizado por ele que implique em impossibilidade das realização das Entregas pelo Entregador; (vi) por caso fortuito, força maior ou questões de segurança; e (vii) pela suposta prática de qualquer infração de trânsito ou conduta que implique em risco de segurança do trânsito.

(...)

9.3.2. O iFood poderá alterar o status de disponibilidade do Entregador na Plataforma, tornando-o offline por um determinado período de tempo, sem necessidade de justificativa ou aviso prévio, quando constatar automaticamente qualquer tipo atividade que indique que o Entregador não tenha disponibilidade para realizar as Entregas, de forma a evitar que o Entregador continue recebendo chamados indesejados.

Recorte 10

Em 9.1. anuncia-se uma liberdade para que qualquer parte extinga a relação contratual, sem a exposição de qualquer motivação. Já em 9.3., há a indicação de hipóteses em que a plataforma poderá banir ou suspender temporariamente o entregador, sendo elas vagas e imprecisas, justamente porque conferem o encaixe a qualquer situação desejada pela empresa. Por último, a disposição contida em 9.3.2. revela o gerenciamento realizado pela plataforma através de seu algoritmo quanto à disponibilidade.

O conjunto dessas cláusulas constantes no recorte acima revela de forma expressa o quanto há de subordinação e controle quanto ao desempenho, qualidade, realização de tarefas, horários praticados, entre outros, pelos trabalhadores. Há flagrante subordinação estrutural ou mesmo direta desta relação às disposições empresariais.

Sem qualquer recurso discursivo que busque nublar essa direção exercida pela plataforma sobre seus trabalhadores, o recorte confronta o que consta na cláusula 2.7 – recorte 7 – que traz a suposta independência e autonomia dos entregadores, além da afirmação de que não há subordinação entre o iFood e eles.

Buscando um efeito de reafirmação ao anteriormente disposto nos termos e condições de uso, especificamente na cláusula 2.7 – recorte 7 – tem-se a cláusula décima quarta abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Como profissional independente e que se cadastra na Plataforma por sua livre e espontânea vontade, o Entregador atesta que a Plataforma é uma mera ferramenta, não sendo essencial para o desenvolvimento de suas atividades econômicas e que não há qualquer relação hierárquica, de dependência, subordinação ou trabalhista entre o Entregador e o iFood, podendo o Entregador desempenhar as Atividades de Entrega livremente e sem ingerência, inclusive para outras empresas do mercado e, até mesmo, de forma simultânea para concorrentes do iFood, não havendo qualquer obrigação de exclusividade e/ou de continuidade do Entregador.

14.2. Ambas as Partes têm total ciência de que a relação entre elas não possui nenhuma das características previstas em lei para reconhecimento do vínculo empregatício, tratando-se de relação estritamente cível e comercial, conforme a conveniência do Entregador com relação ao aceite e à realização das Entregas.

14.3. As Partes são autônomas e independentes entre si e cada uma é inteiramente responsável pelos seus custos operacionais, despesas, taxas, contribuições e tributos relativos à manutenção de suas atividades.

Recorte 11

Primeiramente, há o destaque quanto ao sentido central pretendido pela plataforma para a elaboração dos termos de uso, que é produzir evidência da inexistência de uma relação tipicamente de emprego com os entregadores. Assim, na referida cláusula já destaca seu conteúdo a partir de seu título. Vê-se que a primeira formulação faz uso, mais uma vez, de palavras que remetam ao sentido de autonomia, de maneira a buscar evitar um deslize para um sentido que evoque a concepção de emprego. Assim vemos o uso de expressões como “profissional independente”, “livre e espontânea vontade” e “partes são autônomas e independentes entre si”.

Tem-se uma relação de encadeamento

No plano jurídico, a assinatura de um termo com essa cláusula não inibe a caracterização do vínculo empregatício, dada a principiologia que orienta todo o direito do trabalho, notadamente, os princípios da proteção, da primazia da realidade e da indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

Contudo, as empresas assentam discursivamente a autonomia dos seus trabalhadores nesses termos de uso, em seus sites na internet, em suas peças publicitárias, etc., de maneira que moldam a realidade através da linguagem, que serve tanto para comunicar quanto para não o fazer.

Também merece atenção o modo como a plataforma reitera nos termos de uso qual o seu segmento de atuação:

2.2.3. OS ENTREGADORES RECONHECEM E CONCORDAM QUE O IFOOD NÃO É UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE OU OPERAÇÃO LOGÍSTICA, CABENDO AO IFOOD TÃO SOMENTE DISPONIBILIZAR UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITA A COLABORAÇÃO ENTRE OS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES RELACIONADAS – ASSIM, A ATIVIDADE DE ENTREGA, BEM COMO QUAISQUER PERDAS, PREJUÍZOS E/OU DANOS DECORRENTES OU RELATIVAS A TAL ATIVIDADE, SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS ENTREGADORES.

Recorte 12

No aspecto formal, vê-se o desejo em conferir relevância ao trecho, visto que se encontra negrito no documento e todo em caixa alta. Quanto ao aspecto material, a empresa iFood assevera que é apenas uma plataforma tecnológica e não se configura como uma empresa especializada em transporte ou operação logística.

Ocorre que, contraditoriamente, o cerne da publicidade desta empresa é que ela entrega o que o usuário do seu aplicativo precisar. Segue um exemplo⁵⁵:

Tudo pra facilitar seu dia a dia

O que você precisa está aqui. Peça e receba onde estiver.

Recorte 13

O recorte abaixo⁵⁶ também revela a incongruência, visto que ao anunciar seu compromisso com o meio ambiente, apresenta-se como “a primeira empresa de delivery brasileira”.

⁵⁵ Disponível em: <<https://www.ifood.com.br/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

⁵⁶ Disponível em: <<https://institucional.ifood.com.br/nossos-compromissos/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

Seu pedido chegou. O iFood já compensou

O iFood é a primeira empresa de delivery brasileira a ter 100% das suas entregas neutras em CO₂ de forma antecipada. A partir de 1 de Julho, todo pedido feito no iFood já foi compensado para preservar o meio ambiente. Em parceria com a Moss, já compensamos todo CO₂ que vamos emitir nos próximos anos por meio da compra de créditos de carbono, ajudando na preservação da Amazônia. E tem mais coisas vindo por aí. Se a gente ajudar, mais e mais florestas entrarão em campo pelo país. Vamos fazer um futuro diferente investindo em projetos de reforestamento. Vem com a gente regenerar o meio ambiente.

Recorte 14

O mesmo se verifica no Código de Conduta e Ética da empresa⁵⁷:

O iFood é a maior (e mais sensacional) plataforma de delivery da América Latina, fazemos milhares de pessoas felizes ao redor do mundo quando levamos comida para alimentar momentos importantes do seu dia. Além disso, nos enche de orgulho e prazer saber que alavancamos o negócio de inúmeros restaurantes.

Recorte 15

O que os recortes presentes neste tópico demonstram é que as empresas atuam como se fossem Humpty Dumpty, o famoso personagem da cultura anglófona e consagrado na obra *“Alice através do espelho”* de Lewis Carrol, reconhecido pelo seu comportamento rebelde em relação ao significado das palavras e que busca ressignificá-las ao seu proveito, sem qualquer limite semântico.

⁵⁷ Disponível em: <<https://institucional.ifood.com.br/abrindo-a-cozinha/codigo-de-etica/docs/CodigodeEtica.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

“Quando eu uso uma palavra” – disse Humpty Dumpty em um tom bastante desdenhoso – “ela significa exatamente o que eu quero que ela signifique, nem mais nem menos.”

“A questão é” – disse Alice – “se você pode fazer com que as palavras signifiquem tantas coisas diferentes”.

“A questão”, disse Humpty Dumpty, “é saber quem vai mandar, só isso”. (CARROLL, 1871, p. 359)

As palavras têm seu peso e nos conformam, afinal, o sujeito é constituído a partir da linguagem e da história. Ele existe ou acontece pelas relações a que é submetido, ou seja, pelo discurso, que não determina um único sentido.

Não se pode perder de vista que há um movimento nas palavras, nas suas escolhas e nas formas de se apresentar. Ao estudar este movimento da palavra, a análise de discurso estuda, conseqüentemente, o movimento do homem, pois é por meio dela que ele interage com o mundo, construindo simbolicamente os significados deste e de si mesmo. Vale dizer que esta construção não é estática e acontece por meio de processos sucessivos que não se fixam inteiramente, ao contrário, estão sempre em movimento.

Conforme Orlandi (2013), a interpretação é aberta e a significação está sempre incompleta nos seus processos de apreensão. O que imprime o caráter aberto e dinâmico da AD é por cada análise ser inédita. E, nessa via “o objeto da análise é inesgotável face à possibilidade de compreensão dos processos discursivos possíveis” (Ibidem, p. 4), embora isso não altere o fato de que os sentidos não estão nunca soltos e circulando livremente, mas sempre em relação com outros.

Portanto, da mesma forma como os discursos são produzidos, os sentidos também não são fechados em si. São constituídos pela relação entre a formação discursiva e a formação ideológica. Então, sempre haverá variação de sentido. Qualquer fala, texto, comportamento, ato, situação podem produzir sentidos diversos e até mesmo opostos.

A partir dessa concepção de discurso, estamos advertidos sobre a dificuldade da comunicação, porque o que é lançado ao outro pode não ser compreendido da forma como desejada. Deste modo, ao fazer uma interpretação o sujeito sempre fará a partir de si mesmo. Não será possível dizer sobre o que o outro pensa ou o que significa exatamente o que é dito, a não ser, a partir dos próprios elementos ideológicos e subjetivos do intérprete.

Na análise que aqui fizemos e ainda faremos não estamos interpretando o objeto, mas buscando uma compreensão do seu modo de significar. Analisamos, portanto, o processo discursivo do qual é parte o objeto.

3.4 Ainda não é “Ano-Novo” no Brasil – as decisões judiciais e a legislação quanto à uberização

A cada chegada das festividades do réveillon no Brasil já se tornou costumeira, ao longo do dia 31 de dezembro, a apresentação pelos canais de televisão da tradicional e exuberante queima de fogos na baía de Sydney, acompanhada da fatídica frase que “já é Ano-Novo na Austrália”, vez que lá se comemora o momento catorze horas antes de nós.

Tomo essa passagem de forma alegórica para, neste tópico, demonstrar que assim como na Austrália, outros países já avançaram nas discussões a respeito da uberização e tiveram posições concretas de seus tribunais superiores ou legislaram a respeito da proteção dos trabalhadores das/nas plataformas digitais, enquanto o Brasil caminha em sentido diametralmente oposto.

Por aqui, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem mantido uma posição retrógrada nos seus julgamentos. A primeira decisão ocorreu em fevereiro de 2020 e foi preferida pela 5ª Turma do tribunal no processo de nº. 1000123-89.2017.5.02.0038.⁵⁸ O relator do processo foi o ministro Breno Medeiros.

Na reclamação trabalhista, o motorista de Garulhos – SP narrou que trabalhou para o aplicativo entre julho de 2015 e junho de 2016. Pretendia a declaração do vínculo de emprego, o recebimento das parcelas daí decorrentes e o registro do contrato na carteira de trabalho.

Em primeira instância houve a negativa do vínculo de emprego, mas o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região concluiu que estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego previstos na CLT.

⁵⁸ TST. Uber: Quinta Turma afasta reconhecimento de vínculo de emprego de motorista. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/uber-quinta-turma-afasta-reconhecimento-de-vinculo-de-emprego-de-motorista>. Acesso em: 29 out. 2021.

Em seu recurso de revista interposto junto ao TST, a Uber sustentou que não atua como empresa de transporte, mas de exploração de plataforma tecnológica, em que os motoristas atuam como parceiros, numa economia compartilhada. Afirmou, também, que o motorista, ao contratar os serviços de intermediação digital, concordou com os termos e as condições propostos e que a relação mantida com todos os motoristas parceiros é uniforme.

De acordo com a decisão, ficou caracterizado que o motorista tinha a possibilidade de ficar off-line, com flexibilidade na prestação de serviços e nos horários de trabalho. Assim, por unanimidade, a 5ª Turma deu provimento ao recurso da empresa, restabelecendo a sentença e declarando a inexistência do vínculo de emprego.

Depois disso, nova decisão foi proferida pelo tribunal em março de 2021. Desta vez, o acórdão foi proferido pela 4ª Turma e o relator foi o ministro Ives Gandra Martins Filho.⁵⁹

O trabalhador obteve decisão favorável em primeira instância e teve seu vínculo de emprego com a empresa Uber reconhecido. Em segunda instância a empresa conseguiu a reversão da decisão no TRT da 3ª Região. Insatisfeito, o trabalhador interpôs recurso de revista ao TST e não teve seu recurso provido, sendo mantida a decisão anterior favorável à empresa.

A decisão analisou o caso concreto e entendeu que não houve o preenchimento dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, notadamente, a subordinação e a habitualidade. Chama a atenção a análise superficial realizada para a verificação da presença ou não de cada um dos elementos para o reconhecimento do vínculo empregatício.

Em 06 maio de 2021, a 4ª Turma do TST voltou a julgar um caso análogo (processo nº. 1001821-40.2019.5.02.0401⁶⁰), porém, em sede de agravo de instrumento em recurso de revista. Como já era esperado, negou o reconhecimento

⁵⁹ A movimentação processual e a íntegra do acórdão podem ser consultados em: <<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscs jt=&numeroTst=10555&digitoTst=54&anoTst=2019&orgaoTst=5&tribunalTst=03&varaTst=0179>>. A sessão telepresencial de julgamento pode ser assistida na íntegra e se encontra disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SYdccBLg1BI&t=629s&ab_channel=TribunalSuperiordoTrabalho>.

⁶⁰ A íntegra da decisão pode ser acessada através de consulta ao processo diretamente no site do tribunal: <www.tst.jus.br>. Encontra-se disponível em: <<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscs jt=&numeroTst=1001821&digitoTst=40&anoTst=2019&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0401&submit=Consultar>>.

do vínculo de emprego, decidindo favorável à empresa. A decisão não só analisa erroneamente os requisitos da relação de emprego, mas se vale de argumentos políticos e ideológicos para sustentar a frágil fundamentação jurídica, assim dispondo:

“(...) o intento de proteção ao trabalhador não deve se sobrepor a ponto de inviabilizar as formas de trabalho emergentes, pautadas em critérios menos rígidos e que permitem maior autonomia na sua consecução, mediante livre disposição das partes.”

Recorte 16

O recorte acima mobiliza o sentido de negação da função precípua do Direito do Trabalho. Não está dito, mas é preponderante. A mais alta corte trabalhista do país produzindo o sentido, em um julgamento, de que o Direito do Trabalho não deve frear a ação empresarial. O direito deve suprimir seu rigor. Este discurso se constitui por um equívoco. Há direito se há trabalho, não importa as suas condições. Neste sentido, perguntamos: o que é protegido? O trabalho ou o direito do trabalhador?

Este acórdão ainda acrescenta que a empresa Uber *“tem se revelado como alternativa de trabalho e fonte de renda em tempos de desemprego (formal) crescente.”* São afirmações retóricas sem a apresentação de base factual concreta e verificável, que buscam legitimar a uberização enquanto nova forma de trabalho.

Essas decisões se somam a mais de 900 outras proferidas por Tribunais Regionais e Varas do Trabalho no Brasil que não reconheceram a existência do vínculo de emprego entre motoristas, construindo uma jurisprudência subserviente aos interesses das grandes corporações que operam esses aplicativos.⁶¹

Tais julgamentos nos fazem recordar a situação experimentada pelos trabalhadores da companhia bananeira em Macondo⁶², quando recorrem aos Tribunais Superiores:

Cansados daquele delírio hermenêutico, os trabalhadores repudiaram as autoridades de Macondo e subiram com suas queixas aos tribunais supremos. Foi lá que os ilusionistas do direito demonstraram que as reclamações careciam de toda validade, simplesmente porque a companhia bananeira não tinha, nem tinha tido nunca, nem teria jamais, trabalhadores a

⁶¹ CONJUR. TST reitera pela 4ª vez que não existe vínculo entre motoristas e a Uber. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mai-11/tst-reitera-vez-nao-existe-vinculo-entre-motoristas-uber>>. Acesso em: 29 out. 2021.

⁶² Cenário nem tanto fictício do célebre romance “Cem Anos de Solidão”, do escritor colombiano Gabriel García Márquez, vencedor do Prêmio Nobel de Literatura em 1982.

seu serviço. De modo que se dissolveu a patranha do presunto de Virgínia, das pílulas milagrosas e dos reservados natalinos, e se estabeleceu por sentença do tribunal, e se proclamou em decretos solenes, a inexistência dos trabalhadores. (MÁRQUEZ, 2008, p. 287)

A atual presidente do TST, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, concedeu entrevista ao portal de notícias UOL⁶³ em 14 de setembro de 2021 e abordou a problemática da uberização. O título da matéria segue abaixo:

Uber e iFood: autônomos também têm direitos mínimos, diz presidente do TST

Recorte 17

A primeira pergunta que nos surge é se o título revela a posição pessoal da ministra a respeito do tema ou se trata de uma opção da equipe de jornalistas responsáveis pela entrevista. O enunciado transcrito no recorte acima produz, de pronto, o sentido que os trabalhadores das plataformas Uber e iFood são enquadrados juridicamente como autônomos e não como empregados. Porém, também revela a existência de direitos. Mas, afinal, quais seriam estes? Aí entra em cena a palavra utilizada logo na sequência: “mínimos”. Se os direitos são mínimos, o efeito produzido é que não são os mesmos direitos que um empregado celetista possui, mas, simultaneamente, o trabalho nas plataformas não ficaria à margem da lei. É ainda possível perquirir se ao se valer da palavra “autônomos” trouxe taxativamente o enquadramento jurídico para toda e qualquer situação fática ou se haveria a hipótese do trabalho para a Uber e iFood ser classificado como um vínculo de emprego.

Para além dessa primeira análise, é difícil encontrar coerência no confuso conteúdo exposto pela magistrada. É difícil saber se ainda não houve a formação de um juízo de valor sobre a questão da uberização ou se optou por embaralhar sua exposição para não se pronunciar publicamente sobre o tema.

A ministra foi questionada se “autônomos estão cobertos pela legislação trabalhista?” Ao que respondeu:

⁶³ UOL. Uber e iFood: autônomos também têm direitos mínimos, diz presidente do TST. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/09/14/presidente-do-tst-fala-sobre-eis-trabalhistas-uol-entrevista.htm>>. Acesso em: 14 set. 2021.

“Em relação a essa nova disciplina de trabalho autônomo para disciplinar as relações por meio de plataformas, todos os países ainda estão pensando. Não há definições, porque é uma nova forma que surgiu recentemente, tanto que a discussão de uberização de plataforma e motorista é uma questão que está sendo debatida no mundo todo. Nós temos inclusive decisões na Inglaterra, na França que afirmam o vínculo de emprego, e temos ao mesmo tempo projetos legislativos que buscam disciplinar em sentido contrário, mas não está definido no plano internacional”.

Recorte 18

Em confirmação ao primeiro sentido produzido quando da análise do título da matéria, a resposta a tal questão revela que a presidente do TST parte já de um pressuposto, sem fornecer explicação para tanto, qual seja, de que trabalhadores uberizados desempenham um “trabalho autônomo”.

Sendo presidente e, portanto, figura de expressão e representação do órgão de cúpula do judiciário trabalhista nacional, era fundamental que a ministra, assumindo uma posição-sujeito discursiva, revelasse porque tais trabalhadores, na sua interpretação jurídica, merecem o enquadramento como autônomos e não empregados. Qual a análise fática por ela realizada autoriza essa afirmação? Parece-nos que na posição-sujeito presidente se valeu de argumento de autoridade para manifestar sua posição pessoal, que repercute para a sociedade como uma expressão do posicionamento do próprio TST. E isto não é correto, já que há divergência interna na interpretação jurídica a respeito da uberização como à frente será aqui demonstrado.

Se os motoristas e entregadores de aplicativos não possuem a liberdade para fixar ou negociar livremente as tarifas e, portanto, o preço de seu trabalho, como são enquadrados pela ministra Peduzzi como autônomos? A natureza da relação jurídica é o cerne da questão. Ao partir da premissa da existência da autonomia, a ministra esvazia o conteúdo da entrevista e não qualifica o debate tão necessário a respeito do tema no país.

Logo na sequência, há uma contradição discursiva, pois, afirma, “*não há definições*” e que “*é uma questão que está sendo debatida no mundo todo*”. Se os sentidos não estão estabilizados e se há debate jurídico, qual a razão para enunciar

a autonomia desses trabalhadores? E dizer que não há definições no direito estrangeiro também não é propriamente adequado.

Vários países na Europa e América do Sul, além da Austrália e alguns estados dos EUA tiveram posições de seus tribunais e agências administrativas no sentido que as pessoas que trabalham com transporte e entrega através de aplicativos são trabalhadores subordinados e, portanto, devem ter seus vínculos empregatícios reconhecidos. Conforme pesquisa realizada, os tribunais, em instância final, dos seguintes países refutaram a tese do trabalho autônomo e declararam a existência da relação de emprego aos trabalhadores uberizados: Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Austrália, Chile e Uruguai. Nos EUA, o judiciário nos estados de Nova Iorque e Massachusetts, também decidiu contrariamente à tese do trabalho autônomo. (CARELLI; OLIVEIRA, 2021)

Inclusive, cabe destacar que foram decisões tomadas pela aplicação do direito do trabalho já existente, ou seja, sem a necessidade da edição de inovações legislativas. Foi utilizada a mesma base do direito do trabalho europeu que moldou o direito do trabalho latino-americano, inclusive, brasileiro, inclusive quanto aos requisitos que definem a existência do vínculo de emprego. A legislação brasileira, neste sentido, não é diferente do disposto nesses países. Os elementos caracterizadores da relação de emprego, em geral, são os mesmos, com a exigência, especialmente, do trabalho subordinado. Como as empresas se organizaram de forma semelhante no mundo ocidental, as legislações trabalhistas de matriz europeia preveem tais elementos da mesma forma.

A decisão da mais alta corte trabalhista do Reino Unido⁶⁴ em fevereiro de 2021 classificou os motoristas da Uber como “trabalhadores”, uma categoria própria àquele sistema jurídico e que está situada juridicamente entre os empregados e os autônomos. Confere-lhes direito a salário mínimo, férias, inscrição em um plano de pensão privada com contribuições da empresa, seguro em caso de acometimento por doença ou lesão, licença maternidade ou paternidade, liberdade para escolherem se querem dirigir, quando e onde. Com isso, cerca de setenta mil motoristas passaram a receber tais benefícios.⁶⁵

⁶⁴ A decisão integral encontra-se disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/suprema-corte-britanica-reconhece.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁶⁵ Cf.: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56427579>> e <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-19/suprema-corte-britanica-reconhece-vinculo-emprego-uber>>.

A decisão australiana, embora não tenha sido em última instância, foi prolatada em maio de 2021 em um caso envolvendo justamente um entregador brasileiro, Diego Franco, que moveu a ação em face da empresa Deliveroo Australia Pty Ltd.⁶⁶ Ele trabalhou para a plataforma entre 2017 e 2020, primeiro em uma bicicleta e depois uma moto, sendo desligado, via e-mail, porque supostamente demorava mais que seus colegas para realizar as entregas. Além de afirmar sua caracterização como empregado, a justiça australiana ainda declarou ilegal o término do contrato. A decisão destacou que a Deliveroo possuía um nível de controle sobre o trabalho que ampara de maneira significativa a existência relação de emprego e não de trabalho autônomo. Interessante, também, que o fato de o brasileiro ter passado a trabalhar simultaneamente para a UberEats, a partir de 2018, foi considerado irrelevante, posto que a corte entendeu que isto se dava de maneira suplementar, ou seja, houve a derrubada de um dos argumentos frequentemente utilizados pelas empresas para sustentarem a autonomia do trabalho desempenhado, e que é uma realidade que ganhou mais força ante as possibilidades do labor remoto e telemático, que foram especialmente incrementadas no mundo após o início da pandemia de Covid-19.

Feito este esboço, retomemos a análise da entrevista da presidente do TST, alvo de nossa análise. Em continuidade à resposta sobre suposta indefinição mundial a respeito do enquadramento jurídico dos uberizados, a ministra afirma:

“A proteção que nós devemos, sempre, em nos preocupar em nunca prejudicar em qualquer sentido é a garantia dos direitos civilizatórios mínimos. Esses direitos civilizatórios mínimos são assegurados pela lei geral. Qualquer autônomo é obrigado a contribuir e se inscrever no INSS, o que lhe dá direito previdenciário”.

Recorte 19

Novamente, a palavra “mínimos” tem seu lugar reservado. E a ministra vai além afirmando que tais direitos estão assegurados pela “lei geral”. Há uma generalização que, ao não indicar com precisão a previsão legal, produz um sentido com efeito de negação, ou seja, é a lei geral e não a CLT o lugar de proteção destes trabalhadores.

⁶⁶ A decisão judicial sobre o caso encontra-se integralmente disponível em: <<https://www.fwc.gov.au/documents/decisionssigned/html/pdf/2021fwc2818.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

Além de se notar a reafirmação de que não são empregados, ainda há um efeito que circula nessa discursividade: o conceito de “*direitos civilizatórios mínimos*” está adstrito ao universo do direito previdenciário. Há nova negação da proteção do direito do trabalho aos motoristas e entregadores, porém, em escala ainda maior. Na posição-sujeito presidente do TST é de se destacar que ela não tenha asseverado veementemente que os direitos trabalhistas mais basilares, previstos no art. 7º da CF/88, que são direitos fundamentais e, portanto, cláusulas pétreas, são, ao seu ver, “*direitos civilizatórios mínimos*” da classe trabalhadora. E ainda há um encadeamento quando conclui a sua resposta com a afirmação que assegurar tais direitos mínimos não é um papel não do Poder Judiciário, mas que o trabalhador individualmente considerado deverá contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem qualquer contrapartida empresarial, para deter esses direitos. Desloca-se a responsabilidade do ente coletivo para o individual.

Cumpre-nos também destacar e analisar um trecho inicial da entrevista:

“Jornada de trabalho também é importante. Ninguém pode, porque é autônomo, trabalhar além do horário compatível com a sua saúde e com a saúde das demais pessoas que convivem”.

Recorte 20

Grassa o efeito de contradição nesse recorte. A ministra Maria Cristina assevera que os trabalhadores uberizados, ainda que autônomos, possuiriam direito à limitação de jornada de trabalho. Não há aí desconhecimento do ordenamento e ela sabe que não há qualquer norma jurídica que evite a prorrogação de jornada do trabalhador autônomo no Brasil. Justamente porque nesse tipo de trabalho há, em plenitude, o exercício da liberdade individual. A autonomia deste trabalhador não subordinado o permite definir a extensão dos seus horários de labor. Inclusive, a jurisprudência sedimentada no âmbito do TST é que os autônomos, dada a natureza da atividade e a ausência de previsão legal, não gozam de direito às horas extras. É a relação de emprego que é dotada de limitação de jornada e, quando extrapolada, gera o direito ao recebimento das horas extras com o adicional constitucional, ao menos. Portanto, nossa leitura é que a formulação externa uma posição intermediária, ou seja, para a ministra os uberizados, ainda que autônomos, usufruiriam de uma

proteção normativa típica da relação de emprego e que seria necessária a edição de legislação para delimitar tais questões.

Vale frisar que os trabalhadores das plataformas digitais e aplicativos não são autônomos ou empreendedores, já que não lhes é permitida a fixação do seu valor de trabalho. Além do mais, suas rotinas são totalmente controladas e avaliadas por algoritmos elaborados pelas plataformas, logo, não há qualquer liberdade para o planejamento da jornada de trabalho. Tanto que a inatividade recorrente gera o descredenciamento/exclusão do trabalhador, que ficará impedido de exercer a atividade através daquele aplicativo.

Importante também trazer que a flexibilidade ou até mesmo a inexistência de jornada de trabalho fixa nunca foi óbice legal ao reconhecimento do vínculo de emprego. Existem previsões na CLT nesse sentido⁶⁷, as novas formas de trabalho remoto, aceleradas pela pandemia, tem assim demonstrado e pode-se citar, também, o contrato de trabalho intermitente, mal ajambrado pela denominada reforma trabalhista de 2017.

A propósito, a presidente do TST menciona essa reforma quando sustenta que os direitos trabalhistas dos uberizados teriam que ser conquistados através de negociação coletiva.

“Os acordos e as convenções coletivas foram o grande instrumento que a reforma trabalhista incentivou. As convenções e acordos coletivos é que devem estabelecer todo esse sistema protetivo equivalente nas situações onde não houver o vínculo de emprego típico. É importante assegurar proteção ao trabalho, ainda que essa proteção ocorra sem o vínculo tradicional de emprego em razão do trabalho se tratar de trabalho por meio de economia sob demanda de trabalho arregimentado pela internet, então esse é o foco.”

Recorte 21

⁶⁷ Exemplo típico é o conteúdo do art. 62 que exclui determinados empregados da proteção instituída no capítulo II da CLT que aborda a “Duração do Trabalho”. Cf.: Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. III - os empregados em regime de teletrabalho. (BRASIL, 1943)

Assim como no recorte anterior, é possível afirmar que a contradição está presente no discurso. Seja antes ou depois da reforma trabalhista promovida pela lei n. 13.467/17, que alterou vários dispositivos da CLT, não há qualquer norma no Brasil que preveja a negociação coletiva de trabalhadores autônomos para fins de atribuição de direitos trabalhistas. Então, como é possível que os uberizados se valham dessa negociação para garantir seus direitos? Trata-se, mais uma vez, de possibilidade àqueles trabalhadores detentores de vínculo de emprego. A ministra se trai ou acena?

Mesmo que fosse possível o uso dessa negociação pelos autônomos, na hipótese das empresas se recusarem a negociar, a Justiça do Trabalho acolheria o dissídio porventura instaurado? O órgão judiciário que a ministra preside, o TST, tem jurisprudência já pacificada no sentido que não cabe dissídio coletivo de sindicato representativo de trabalhadores autônomos. Logo, no recorte analisado, a magistrada enuncia uma pretensa solução, mas silencia que ela é natimorta. Há aí um efeito significativo.

Juridicamente também há outra complicação. A existência de vínculo de emprego advém de uma norma de ordem pública inderrogável por qualquer instrumento coletivo, seja ele uma convenção ou acordo. Tanto é assim é que o art. 611-B, inciso I, da CLT taxativamente proíbe a negociação para alterar condições do contrato que devem constar da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Portanto, nesse recorte ocorre a repetição de um sentido já abordado em recorte anterior e que circula por todo o conteúdo da entrevista, qual seja, a responsabilidade para solucionar um conflito entre os trabalhadores e as empresas é exclusiva destes particulares, sem qualquer intervenção estatal. É uma representação da preponderância e valorização do indivíduo sobre o coletivo, ao mesmo tempo em que se nega os efeitos deletérios da uberização também para a sociedade.

Se preponderar essa tendência externada na entrevista, o TST ficará em posição atrasada em relação às cortes estrangeiras equivalentes, de modo a não identificar que a uberização, como hoje se apresenta, pode abalar toda a estrutura do Direito do Trabalho. Afinal, por qual razão o capital manteria vínculos de emprego como a principal forma de vinculação jurídica do trabalho, se a jurisprudência consolidada nacional autoriza o uso de uma forma significativamente menos onerosa e com menor responsabilidade para as empresas? De certo modo, estaria o próprio poder judiciário trabalhista colaborando para sua irrelevância e dando voz ao coro de seu fechamento, o que já foi encampado tanto pelo executivo e quanto pelo legislativo.

A despeito disso, há no Brasil decisões em sentido contrário e que caracterizam que o trabalho desempenhado através das plataformas digitais e aplicativos configura-se como uma típica relação de emprego.

A primeira decisão nessa linha foi prolatada em fevereiro de 2017 pelo juiz Márcio Toledo Gonçalves, titular da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos autos de nº. 0011359-34.2016.5.03.0112⁶⁸. Além de muito bem fundamentada juridicamente, a extensa sentença se aprofunda em conceitos históricos e sociológicos para evidenciar a presença do vínculo empregatício entre o motorista e a empresa Uber naquele caso. Sobre a subordinação, o mais importante elemento configurador da relação de emprego, o julgador revela o papel exercido pelo algoritmo das plataformas e aborda o controle difuso da qual tais empresas se valem:

Afinal, já não é mais necessário o controle dentro da fábrica, tampouco a subordinação a agentes específicos ou a uma jornada rígida. Muito mais eficaz e repressor é o controle difuso, realizado por todos e por ninguém. Neste novo paradigma, os controladores, agora, estão espalhados pela multidão de usuários e, ao mesmo tempo, se escondem em algoritmos que definem se o motorista deve ou não ser punido, deve ou não ser "descartado". (...) Como se vê, os depoimentos retro demonstram que a nota dada pelo usuário, sob o pretexto de tornar a plataforma mais "saudável", exerce, na verdade, irresistível poder e controle sobre a forma de prestação dos serviços. Assim, toda a narrativa de que os motoristas têm flexibilidade e independência para utilizar o aplicativo, fazer seus horários e prestar seus serviços quanto e como quiserem sobrevive apenas no campo do marketing. O fornecimento de "balinhas", água, o jeito de se vestir ou de se portar, apesar de não serem formalmente obrigatórios, afiguram-se essenciais para que o trabalhador consiga boas avaliações e, permaneça "parceiro" da reclamada, com autorização de acesso a plataforma. Ora, esta circunstância desmonta a ideia segundo a qual a Uber se constitui apenas como empresa que fornece plataforma de mediação entre motorista e seus clientes. Se assim fosse, uma vez quitado o valor pelo uso do aplicativo, não haveria nenhuma possibilidade de descadastramento. (BRASIL, 2017)

Contudo, em sede de recurso interposto pela empresa, a nona turma do TRT da 3ª Região, acolhendo o voto da desembargadora relatora Maria Stela Álvares da Silva Campos, reverteu a decisão de primeira instância e declarou a inexistência da relação de emprego entre as partes. Chama bastante a atenção a ementa desse acórdão. Isto porque, apesar do tema da uberização ser ainda novo aos julgados dos tribunais nacionais e bastante relevante, optou-se por uma ementa⁶⁹ com redação que

⁶⁸ A íntegra da decisão pode ser lida em consulta direto ao site do tribunal: <www.trt3.jus.br>. Também se encontra disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/juiz-reconhece-vinculo-emprego-uber.pdf>>.

⁶⁹ "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESTEMUNHA. INAPLICABILIDADE. Incabível a condenação da testemunha ao pagamento da multa prevista no art. 81 do CPC, já que não detém a qualidade de parte, a quem se dirige, especificamente, o dispositivo em referência." (BRASIL, 2017)

versa sobre um tema absolutamente secundário e acessório ao conteúdo decisório. Produz-se, assim, um sentido de negação da uberização enquanto fenômeno pendente de posicionamento jurisprudencial.

Além de tantas outras decisões judiciais em primeira ou segunda instância, vale destacar que há já no âmbito do TST posição diversa daquelas decisões aqui anteriormente abordadas a respeito da uberização. Em sessão de julgamento da 3ª Turma realizada em dezembro de 2020, nos autos de nº 00100353-02.2017.5.01.0066⁷⁰, o ministro relator Maurício Godinho Delgado conheceu do recurso de revista interposto pelo trabalhador e lhe deu provimento para reconhecer o seu vínculo empregatício com a Uber. Destaca-se que o motorista havia tido decisão desfavorável em primeira e segunda instância.

Contudo, a sessão não foi concluída porque houve pedido de vista regimental do ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte e, sucessivamente, do ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Ainda não foi retomado o julgamento, mas é uma sinalização de divergência importante entre as oito turmas que compõem o órgão de cúpula do judiciário trabalhista.

É interessante salientar que o ministro Godinho, além de pontuar em seu voto que no sistema uberizado existem ordens claras e objetivas que devem ser seguidas pelos trabalhadores, havendo um “poder diretivo exercido com muita eficiência”, afirma, também, outro ponto fundamental que as decisões contrárias ao vínculo de emprego omitem. No Brasil, o art. 6º, parágrafo único, da CLT⁷¹, prevê que os meios virtuais se equivalem aos meios pessoais e diretos de supervisão do trabalho. Logo, a subordinação por meio telemático já existe no ordenamento, mas, curiosamente, “não vem sendo prestigiada na análise do assunto”, de acordo com o ministro.

A importância de destacar essa posição do ministro Maurício Godinho Delgado dentro do TST se revela, também, na medida em que já houve o

⁷⁰ A movimentação processual completa encontra-se disponível em: <<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscs jt=&numeroTst=100353&digitoTst=02&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0066&sub mit=Consultar>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

⁷¹ Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

reconhecimento em acórdãos dos TRT's da terceira⁷², décima primeira⁷³ e décima quinta região⁷⁴ de que a empresa Uber, em especial, se vale de manobra jurídica para a criação de jurisprudência que lhe é favorável. O expediente adotado é celebrar acordos em processos judiciais que foram distribuídos para Varas do Trabalho e Turmas dos TRT's que já declararam a existência do vínculo de emprego em julgamentos anteriores. Com isso, se sedimentam e vão sendo repercutidas somente as decisões favoráveis à empresa, ou seja, aquelas que consideram que os trabalhadores são prestadores de serviços autônomos e não gozam da proteção celetista. Nos três casos acima mencionados não houve a homologação do acordo e foi declarada a existência do vínculo de emprego entre o motorista e a empresa.

Para além das diferentes posições nos julgamentos em processos judiciais, é necessário explicitar que não houve até o momento a publicação de qualquer legislação nacional que vise regulamentar o trabalho nas plataformas digitais. Ao nosso ver, uma normativa para fins de enquadramento jurídico não seria necessária, visto que a legislação atual já possui institutos e categorias suficientes para tanto. O que seria possível é a regulamentação de direitos próprios a tais trabalhadores, como ocorre com modalidades de trabalho com características peculiares, por exemplo, os empregados domésticos, o trabalho rural, o trabalho avulso, etc.⁷⁵, além de regulamentar situações específicas, tais como causas de descredenciamento e banimento da plataforma, exercício do contraditório em relação à eventuais reclamações de usuários, entre outras.

Pode-se mencionar a existência de alguns projetos de lei que visam a regulamentação do trabalho nas plataformas e aplicativos. No Senado Federal tramitam atualmente o projeto de lei n. 974/2021 (BRASIL, 2021a), de autoria do senador Randolfe Rodrigues - REDE/AP, e o n. 3.055/2021 (BRASIL, 2021b), do

⁷² Autos nº. 0010258-59.2020.5.03.0002. A íntegra da decisão encontra-se disponível em: <<https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010258-59.2020.5.03.0002/2>>. Acesso em: 03 mar. 2021. O julgamento foi, inclusive, noticiado no portal do TRT da 3ª Região. Cf. em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-reconhece-vinculo-de-emprego-de-motorista-com-a-uber>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

⁷³ Autos nº. 000416-06.2020.5.11.0011. Cf.: <<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/trt11-nao-homologa-acordo-e-reconhece-vinculo-entre-uber-e-motorista-28062021>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

⁷⁴ Autos nº. 0011710-15.2019.5.15.0032. O acórdão proferido pelo tribunal encontra-se disponível em: <<https://cdn.brasildefato.com.br/documents/30265b2f5e2eaa2e5dae75d887181092.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2021. Cf. também: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/04/29/como-a-uber-manipula-jurisprudencia-para-evitar-reconhecimento-de-vinculo-de-emprego>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

⁷⁵ Os empregados domésticos são regulamentados pela lei complementar nº. 150/15, os rurais pela lei nº. 5.889/73 e o trabalho avulso é tratado pela lei nº. 12.023/09.

senador Acir Gurgacz - PDT/RO. Nos dois casos, os trabalhadores são enquadrados como empregados e há dissonância quanto aos direitos concedidos.⁷⁶

No primeiro deles, a proposta é de criação de uma Seção IV-B “Do serviço do motorista de aplicativo” no Capítulo I do Título III da CLT, que trata de normas especiais de tutela do trabalho. Haveria a limitação aos direitos ali especificados e a criação de outros poderia advir de negociação coletiva.

Já o segundo projeto de lei mencionado visa a inserção de novos artigos no mesmo capítulo acima, porém, classificando o contrato dos trabalhadores como do tipo intermitente, que já possui uma regulamentação e direitos específicos no texto da CLT.

Na Câmara dos Deputados também foram apresentados uma série de projetos sobre o tema e que, em sua maioria, hoje se encontram apensados ao projeto de lei n. 5069/2019 (BRASIL, 2019), de autoria do deputado Gervásio Maia – PSB/PB. Este último, como os projetos do Senado Federal mencionados, também prevê que o trabalho através de aplicativos será considerado como uma relação de emprego.

Apesar do vanguardismo no cenário legislativo nacional, em nossa leitura, as tais propostas carecem de desenvolvimento e amplas melhorias em suas disposições, o que pode surgir nas deliberações nas câmaras temáticas e no plenário de cada casa legislativa. Justamente em razão dessa provisoriedade dos seus textos é que não aprofundaremos aqui a análise. De todo modo, os referidos projetos já significam um avanço em relação ao cenário atual experimentado pelas categorias uberizadas.

No Poder Executivo a discussão está centrada exclusivamente nas diretrizes vindas do Ministério da Economia. Desde 2019, a Secretaria de Competitividade, Emprego e Produtividade passou a classificar os motoristas e entregadores de aplicativos como microempreendedores individuais (MEI), regulamentando sua formalização facultativa a este programa, como trabalhadores tipicamente autônomos. Contudo, há um movimento recente para que esses trabalhadores tenham a sua inscrição obrigatória em um novo programa que vem sendo elaborado e denominado microempreendedor digital.⁷⁷ A ideia é que não tenham a proteção trabalhista da CLT,

⁷⁶ Foram publicadas notícias sobre os dois projetos no site do próprio Senado Federal. Encontram-se disponíveis em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/04/projeto-concede-direitos-trabalhistas-aos-motoristas-de-aplicativos>> e em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/10/projeto-preve-que-clt-regule-trabalho-de-motoristas-de-aplicativo>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁷⁷ As informações podem ser consultadas em: <<https://oglobo.globo.com/economia/aplicativos-terao-seu-proprio-mei-governo-quer-exigir-contribuicao-de-motoristas-entregadores-25155249>>;

necessitem se cadastrar no CNPJ e contribuam obrigatoriamente para o INSS, sem que as empresas tenham que realizar qualquer contribuição previdenciária. Com isso, todos os trabalhadores teriam acesso a benefícios previdenciários tais como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, licença-maternidade e paternidade, etc., o que hoje está limitado aos trabalhadores que se vincularam formalmente ao MEI. É desolador verificar que as matérias veiculadas noticiam que o tema é tratado entre o governo federal e as empresas, sem a interlocução com os principais destinatários do programa gestado: os motoristas, entregadores e demais trabalhadores do setor.

Em entrevista⁷⁸ ao Estadão em julho de 2021, o diretor jurídico do iFood, Lucas Pittioni, reconheceu que os entregadores vivem do trabalho e prestam-no para as empresas que gerem os aplicativos de entrega de comida, portanto, são trabalhadores.

Economia

Diretor do iFood defende direitos trabalhistas para trabalhadores de aplicativo

Segundo Lucas Pittioni, Brasil precisa regulamentar o trabalho por aplicativo para assegurar direitos básicos aos profissionais dessa categoria, como aposentadoria e ganhos mínimos

Recorte 22

Nessa linha, não são empreendedores, o que nos parece nítido, mas não à maior parte dos tribunais trabalhistas e ao Poder Executivo do Brasil. Tem-se aí um jogo muito forte de sentidos. O apagamento do sentido de empreendedor e o uso da palavra trabalhadores remete-nos ao fato de que os entregadores de comida desta plataforma não possuem um negócio próprio que gerem livremente, com seus meios de produção, que, na realidade, são motos ou bicicletas, próprias ou alugadas, mas são pessoas que buscam laborar em prol de uma empresa particular para a promoção

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/08/governo-e-empresas-discutem-mei-digital-para-entregadores.shtml>>; <<https://extra.globo.com/economia/mei-digital-do-governo-vai-exigir-contribuicao-obrigatoria-de-motoristas-entregadores-de-aplicativos-25155422.html>> e <<https://abrase.com.br/noticias/noticias/aplicativos-terao-seu-proprio-mei-governo-quer-exigir-contribuicao-de-motoristas-e-entregadores/>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

⁷⁸ Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,entregadores-aplicativo-direito-trabalhista-setor-privado-lucas-pittioni-diretor-juridico-do-ifood,70003790758>>. Acesso em: 27 jul. 2021. Cf. também: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/07/27/aplicativos-discutem-beneficios-a-entregador.htm>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

de sua subsistência, sem que possuam a capacidade de fixar o valor do seu serviço. A palavra trabalhador, embora não o seja exclusivamente, se articula ao sentido de emprego. Empresário é que nos leva à palavra empreendedor.

O entrevistado também afirmou que há uma necessidade de se assegurar direitos aos trabalhadores contratados através da plataforma, abrindo a possibilidade de discussão para que as empresas contribuam com alguma contrapartida nos custos dos benefícios previdenciários. Embora não tenha reconhecido a proteção celetista, o que nos parece o percurso jurídico adequado como já manifestado, asseverou que há a necessidade de construção coletiva de um marco regulatório. Significa um avanço em relação ao cenário caótico e ao limbo de proteção legal que os trabalhadores uberizados hoje se encontram, ainda que possa ser uma estratégia para evitar que as plataformas passem ao cenário que tanto buscam evitar: o expresso reconhecimento legal ou jurisprudencial da relação de emprego, como em tantos outros países. Tanto que no mesmo dia em que a entrevista foi veiculada, 27 de julho de 2021, a empresa iFood divulgou em seu perfil no Twitter⁷⁹ uma sequência de “informações” a respeito da regulação do trabalho. Segue a imagem publicada na primeira mensagem que abre a sequência:



Recorte 23

⁷⁹ Disponível em: <<https://mobile.twitter.com/ifood/status/1420044828675649539>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

A postagem informa que a empresa está preparando uma novidade aos parceiros entregadores. O equívoco discursivo aí é que a promessa de uma entrega especial de “CUIDADO”, “DIGNIDADE”, “VALORIZAÇÃO”, “GANHOS”, “SEGURANÇA” mobiliza o sentido de que tais atributos ainda não existem. Eles são a novidade prometida. Então, a própria empresa evidencia a forma como os trabalhadores são tratados por ela no presente.

No jogo de caça-palavras da imagem, além do efeito de negação ao vínculo empregatício manifestado pelas palavras “FLEXIBILIDADE” e “AUTONOMIA”, nos interessa o efeito da expressão “NOVA LEGISLAÇÃO”.

O uso da palavra “nova” surge para contrapor o que é “antigo”, “velho”, “datado”. Remete, portanto, à pretensão de inutilização da CLT como marco regulatório daquela relação jurídica. Apaga-se essa sigla, mas a palavra “nova” ali faz justamente oposição a ela.

Porém, ainda assim, é interessante notar a escolha pelo caça-palavras como imagem para representar o novo, posto que é sabidamente um jogo bastante antigo. O futuro ambicionado pela plataforma está sendo representado na imagem pelo passado, o que produz um efeito de contradição. Entre o novo e o velho estabelecem-se relações de sentido que causam um estranhamento. Há algo realmente novo em questão? É a nova forma do capitalismo se valendo das estratégias usuais de precarização do trabalho, que nega o sentido deste e busca lhe atribuir uma roupagem moderna.

Por derradeiro, com o fito de reforçar a defesa da caracterização da relação de emprego em relação ao trabalho desempenhado para as/através das plataformas e aplicativos, traz-se uma lista de medidas que as empresas utilizam para controlar os trabalhadores. De acordo com Antunes e Filgueiras (2021, p. 33), elas foram apuradas nos termos de uso, autos de infração, processos judiciais, entrevistas realizadas e mensagens de celulares analisadas. A fórmula empresarial é a seguinte:

Primeiro: determinam quem pode trabalhar. Se elas são mais ou menos exigentes na admissão, isso não muda o fato de que as decisões são tomadas segundo suas conveniências e interesses (estratégias). Os/as trabalhadores/as estão sempre sujeitos à aceitação do cadastro na plataforma para poder trabalhar.

Segundo: delimitam o que será feito, seja uma entrega, um deslocamento, uma tradução, uma limpeza, etc. Os/as trabalhadores/as não podem prestar serviços não contemplados pelas plataformas e aplicativos.

Terceiro: definem que trabalhador/a realizará cada serviço e não permitem a captação de clientes. Ou seja, as empresas contratam (ou não) os serviços segundo suas conveniências. As avaliações dos clientes são apenas um dos instrumentos para uma decisão de alocação que é a empresa que realiza.

Quarto: delimitam como as atividades serão efetuadas. Isso ocorre nos mínimos detalhes, seja o trajeto, condições dos veículos, controlando até mesmo o comportamento do/as trabalhadores/as frente aos clientes.

Quinto: determinam o prazo para a execução do serviço, tanto para as entregas, quanto os prazos máximos para realização das traduções, projetos e demais atividades realizadas.

Sexto: estabelecem de modo unilateral os valores a serem recebidos. Essa é uma variável chave, porque os pagamentos são manipulados para dirigir o comportamento do/as trabalhadores/as. Aqui entram os algoritmos, que, conforme dissemos anteriormente, nada mais são do que programas comandados pelas corporações globais, para processar grande volume de informações (tempo, lugar, qualidade) que permitem direcionar a força de trabalho segundo a demanda em todos os seus momentos. [...]

Sétimo: determinam como os/as trabalhadores/as devem se comunicar com suas gerências. Por exemplo, é vedado a/os entregadores/as acessar o site RECLAME AQUI, redes sociais, ou quaisquer outros meios que não aqueles estipulados pelas empresas.

Oitavo: pressionam os/as trabalhadores/as para serem assíduos e não negarem serviços demandados. No site da Uber, por exemplo, explica-se que o/a trabalhador/a poderá ser desativado se tiver uma taxa de aceitação de corridas menor do que a taxa de referência da cidade. Em nossas entrevistas, realizadas em Salvador, detectamos mensagens de empresa que questiona o entregador que só realizava pedidos acima de determinada quantia.

Nono: pressionam os/as trabalhadores/as a ficar mais tempo à disposição, através do uso de incentivos. Como relatado por todos os entrevistados, são comuns as promoções, que atuam como metas com horários a serem cumpridos pelos entregadores/as, para incitar que trabalhem por mais tempo.

Décimo: usam o bloqueio para ameaçar os/as trabalhadores/as, o que implica deixá-lo/as sem poder exercer suas atividades por tempo determinado, por inúmeras razões arbitrárias, sempre determinadas pelas plataformas.

Décimo primeiro: utilizam a possibilidade de dispensa a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, sem qualquer espécie de aviso prévio, como um importante mecanismo de coerção e disciplinamento da força de trabalho. Isso transparece de modo patente nas entrevistas e nos termos de uso de diversas empresas. Vários/as entregadores/as entrevistados relataram seus desligamentos arbitrários e mesmo quando recorreram ao suporte da empresa, nenhuma justificativa objetiva lhes foi oferecida. (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 33-34)

A aplicação desse conjunto de medidas revela o poderoso ferramental de gestão e controle da força de trabalho das plataformas e aplicativos. O trabalho é subordinado e não autônomo, como discursivamente e juridicamente as empresas propagam. Como se não bastasse, elas se valem da condição de vulnerabilidade econômica dos trabalhadores para lhes imporem um modelo de negócio que transfere os riscos da atividade econômica.

Por tudo isso, reconhecer a atualidade e importância do Direito do Trabalho é evitar um retrocesso civilizatório. Qualquer atividade econômica que possua, em sua essência material, extração e apropriação do labor que produz mercadorias e

serviços, atrairá a aplicação deste conjunto normativo, que nasceu da necessidade social de regulação dos processos capitalistas de extração de valor do trabalho alienado. E com o fenômeno da uberização não pode ser diferente!

Não menos importante é a conscientização, capacidade de organização e a promoção de ações de resistência dos trabalhadores para que a destrutividade de toda e qualquer precarização possa ser obstada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atinge-se o ponto em que se espera que as peças anteriormente elaboradas sejam integradas para formar um corpo único, minimamente harmônico e mais proveitoso que aquelas partes isoladas, um produto derradeiro.

Ocorre que há movimento na escrita. O problema posto no início da pesquisa vai se alterando no transcorrer do trabalho e cedendo lugar à outras tantas questões. Por isso, buscar conclusões é apenas uma etapa formal. Materialmente não nos parece apropriado. O fim se despe e revela que, em verdade, é somente o início da busca por mais conhecimento. Assim, esse momento de encerramento implica em uma tentativa de apresentação de resultados e contribuições, mas, também, do apontamento de limitações e possibilidades que se abrem.

O desenvolvimento de técnicas que transformam a organização da produção e a tecnologia impactam a forma como vivemos. A compreensão do papel da tecnologia em diversos âmbitos, tais como o econômico, o político e o social, é fundamental quando se verificam as possibilidades para interferir no mundo e conceber políticas públicas adequadas aos interesses de toda sociedade.

Mas a tecnologia não pode ser compreendida de maneira segmentada e hermética. Ela se inter-relaciona com as instituições e Poderes mutuamente na definição dos rumos políticos, econômicos e sociais em determinada localidade. A partir dessa perspectiva, é possível afirmar que as inovações tecnológicas não são neutras ou imunes às relações de poder instituídas, mas são influenciadas por elas, assim como as influenciam.

A atual fase do capitalismo revela um cenário de peças em mutação. Se o neoliberalismo não foi capaz de oferecer respostas satisfatórias para as desigualdades e mazelas sociais, gerando tensões, o lugar reservado às novas tecnologias da informação e comunicação permanece aberto. Portanto, se não nos é possível prever a movimentação futura dessas peças no tabuleiro, ao menos o momento permite a análise e reflexão sobre os locais atualmente ocupados.

Nesse contexto, o futuro do trabalho nos chama a atenção, tendo em vista o impacto que as novas tecnologias têm gerado na organização da produção. Não se nega que mudanças estejam em curso, mas a análise da conjuntura é diversamente realizada.

Um dos principais impactos sentidos no mercado de trabalho é o uso cada vez mais corrente de plataformas digitais para comercializar produtos ou serviços entre pessoas e/ou empresas. Dada as diversas nomenclaturas utilizadas para retratar o fenômeno, adotamos a nomenclatura do capitalismo de plataforma.

A escolha na presente pesquisa dessa perspectiva para estudar o trabalho através das plataformas digitais se deu, pois, (I) é importante colocar no centro do debate a plataforma, visto que se configura como a infraestrutura que possibilita a organização da produção e da prestação de serviços, a partir da adoção de tecnologias da informação e comunicação; (II) também porque é relevante analisar a plataformização como um produto do capitalismo, o modo de produção predominante em nossa sociedade, e tal fenômeno precisa ser encarado como um elemento integrado e, portanto, não hermético, dos demais aspectos da vida socioeconômica; (III) a partir disso, fica em evidência o próprio capitalismo, que atua como grande força organizadora na sociedade e possui enorme capacidade de adaptação; (IV) a ótica adotada no estudo revela os efeitos e impactos que as novas tecnologias produzem na organização do trabalho, como a fragmentação e fissuração das atividades e da própria classe trabalhadora; (V) permite, ainda, que se leve em consideração as complexas imbricações entre ideologia, tecnologia e instituições nas dimensões econômica, política e social, uma vez que o conceito de capitalismo de plataforma destaca a prevalência do individualismo e do neoliberalismo, da tecnologia da informação, da desregulação do trabalho, dos consumidores em face dos trabalhadores, da busca pela geração de retornos céleres e vultosos para os acionistas das empresas nesse mercado e, por fim, do enfraquecimento do Direito do Trabalho.

A partir daí, a leitura bibliográfica e a análise do nosso *corpus* permitiram a identificação das principais características do trabalho sob demanda por meio de aplicativos, quais sejam:

(I) As plataformas apresentam as relações de trabalho como triangulares – trabalhador, plataforma e usuário –, mas reservam um papel a si importante no desenvolvimento da atividade econômica comercializada.

(II) A plataforma é quem determina unilateralmente o valor e o momento do pagamento aos trabalhadores.

(III) Os sistemas de avaliações dos aplicativos possuem atribuições distintas, mas além de servirem como referência para que os usuários verifiquem a qualidade

do serviço prestado, também determinam a permanência dos trabalhadores na plataforma.

(IV) O algoritmo é o cérebro que gerencia automaticamente as tarefas executadas pelos trabalhadores, sabendo, no entanto, que esse gerenciamento não é puramente técnico, mas também político.

(V) A combinação do sistema de avaliações, do algoritmo e do acompanhamento das atividades por meio do aplicativo, que opera por geolocalização, permite um controle intensivo das atividades realizadas pelos trabalhadores cadastrados, gerando o disciplinamento da mão de obra; sendo que a extensão do controle será variável entre as diversas plataformas.

(VI) Em que pese o certo grau de liberdade que o trabalhador possua para estabelecer os seus horários de trabalho, em geral, a inatividade duradoura, bem como a recusa reiterada para a prática de serviços conduz à sua exclusão, banimento ou descredenciamento da plataforma.

(VII) Existem várias condutas específicas que são exigidas dos trabalhadores, de maneira que sua inobservância acarreta sanções pelas empresas.

(VIII) As plataformas ocupam uma posição de poder diante dos trabalhadores.

(IX) Verifica-se uma relação diretamente proporcional entre dependência e precariedade do trabalho, ou seja, quanto mais necessitam das plataformas para a promoção de sua subsistência, maior a precariedade das condições de trabalho.

Esse apanhado se faz para demonstrar que é difuso o horizonte brasileiro quanto à uberização. Está-se diante de um terreno de possibilidades e não de certezas. A construção de um improvável futuro passa a ser obra de cada trabalhador, diante da incerteza da sociedade. Tudo é mutante, fugaz e instável. Os planos a longo prazo se fazem sempre mais curtos. Nada para amanhã! Vive-se a hipertrofia do presente, que deve comportar a busca incessante pelo novo. A atual formação social, calcada no neoliberalismo, dita que é preciso mudar: novos sabores, cheiros, sons, crenças, ideias, políticas, sonhos, máquinas, pessoas. Rompe-se com o antigo e se festeja o novo, porque tudo se altera e envelhece mais rapidamente do que antes.

A empresa aspira não só por produtos modernos, mas por outro trabalhador, mesmo que seja fisicamente idêntico, que deve ser adaptável e líquido, o que também pode significar precário e efêmero. A experiência desqualifica, pois recorda velhas rotinas, apegos, modos. Emprego é coisa do passado! O hoje exige reciclagem,

inovação e dinamismo. Um brinde à autonomia e liberdade, eis o discurso. É a passagem do durável ao descartável.

Mais de uma década após o nascimento de plataformas como Airbnb e Uber, as administrações públicas ainda enfrentam o desafio de regulamentar e balizar um fenômeno destinado a transformar o modelo de produção e as relações trabalhistas. Demos um passo significativo na construção de um mercado digital, porém, especialmente no Brasil, estamos atrasados no que diz respeito a garantir direitos e condições sociais dignas aos trabalhadores vinculados às plataformas.

Verifica-se uma assimetria entre os poderes públicos, necessariamente lentos para ofertarem respostas às demandas que se apresentam, e as plataformas, muito céleres para se estabelecerem, reivindicando o rótulo de que são representantes de uma “economia compartilhada”. Tal expressão produz um efeito que remete ao sentido de “colaboração”, não à toa os objetivos da economia de compartilhamento de bens e serviços são a redistribuição e o uso racional de recursos, a sustentabilidade ambiental e a transformação social. Assim, ciente de que na análise do discurso é imprescindível situar o discurso no campo sócio-histórico-cultural para poder determinar as suas condições de produção, quando as plataformas se apresentam como pertencentes à economia do “compartilhamento” há aí um deslocamento do sentido porque as plataformas exploram o trabalho e o precarizam, como observado nessa tese.

O fato é que os governos têm de ordenar a forma como essas empresas impactam o espaço público e a vida em sociedade. Neste sentido, não há um modelo institucional que se ajuste a todos os países e situações e seja, em longo prazo, superior aos demais. Cada país precisará encontrar sua resposta, seja com a legislação vigente ou com a edição de outras tantas. A realidade não pode ser negligenciada e a superexploração do trabalho, característica própria aos países periféricos, encontrou na uberização um lugar ideal. Há que se ter equilíbrio entre as especificidades do trabalho sob demanda das/para as plataformas digitais e a proteção dos direitos dos trabalhadores que se entregam a tais atividades.

Ao nosso ver, a análise do material e os recortes apresentados ao longo desse estudo contribuem para revelar os movimentos discursivos que buscam ocultar a possível relação de emprego existente com as plataformas digitais, de modo que são produzidas evidências no discurso utilizado pelas empresas que o trabalho desempenhado será sempre autônomo. Adota-se uma estratégia para invisibilizar as

atividades realizadas pelos trabalhadores no capitalismo de plataforma, ao passo que é conferido um excessivo destaque à tecnologia na consecução das tarefas. Há um movimento próprio da formulação, ao selecionar palavras, termos, expressões e enunciados que apagam a atividade laboral dos serviços executados e do modo de contratação e que põe em evidência a tecnologia. Trazer isso à superfície a partir da análise de discurso nos parece fundamental.

Desta forma, fica nítido como a tecnologia não é neutra, pois são visíveis os seus impactos nas dinâmicas de trabalho contemporâneas, especialmente pela oferta de trabalhos precarizados e a acentuada discrepância de poderes entre as empresas e os trabalhadores, dada a forma pela qual os algoritmos das plataformas operam.

Somente quando a importância do trabalho é exposta para a própria existência das plataformas e aplicativos, é que os efeitos da uberização podem ser assimilados e debatidos adequadamente, o que também demonstra a necessidade de regulação da atividade, sob o ponto de vista do Direito do Trabalho.

Nessa linha, é fundamental ter em conta que a Constituição Federal é paradigma e ela não apenas limita, mas *constitui-a-ação*! Ela é norma e não deve ser encarada como folha de papel. Logo, os fundamentos e os objetivos elencados em suas primeiras linhas não podem ser simplesmente olvidados.

O Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico idealizado para responder à desigualdade econômica inerente ao contrato de trabalho, busca estabelecer regras para mitigar essa assimetria entre as partes, balanceando a relação por meio da oferta de proteção jurídica ao trabalhador. É, portanto, o instrumento que poderia regular o trabalho sob demanda por meio de aplicativos.

Cabe destacar que as condições que deram origem ao Direito do Trabalho permanecem no capitalismo de plataforma, o que justifica a sua intervenção nesse âmbito para promover a dignidade dos trabalhadores, redistribuir renda e poder, democratizar o trabalho e viabilizar a organização e a atuação coletivas.

Nessa tese identificamos que as dinâmicas do trabalho no capitalismo de plataforma não apontam a necessidade de transformação da essência, dos paradigmas ou da estrutura do Direito do Trabalho.

No Brasil a regulação do trabalho, em geral, encontra-se diretamente relacionada com o enquadramento jurídico dos trabalhadores: o empregado é regido pelo texto constitucional, CLT e leis esparsas, enquanto o autônomo é disciplinado pela CF/88 e pelo Código Civil.

Como exposto no capítulo 2, a CLT prevê os elementos que cumulados configuram a relação de emprego. É necessário que o trabalhador seja uma pessoa física e exerça a atividade com pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação.

Tratando-se dos motoristas de aplicativo e entregadores, focos do nosso estudo, a pessoalidade é indiscutível, posto que o cadastro é nominal e o login e senha do trabalhador é de uso exclusivo, sendo vedado pelos Termos e Condições de Uso das empresas a utilização do cadastro individual por terceiros. Além disso, as empresas ainda podem livremente excluir o registro ou vedar a prestação dos serviços. Enfim, definem quem trabalhará ou não.

Em relação à onerosidade não há entraves para se observar a sua caracterização. Isto porque os valores dos serviços são definidos pelas plataformas, das quais obtém o lucro da sua atividade empresarial. Aos trabalhadores sequer é possível o conhecimento integral sobre a forma de cálculo do valor do serviço, já que isso é pré-definido pelos critérios algorítmicos de cada empresa. Embora algumas plataformas possibilitem o pagamento diretamente do usuário ao trabalhador, vide o caso dos motoristas de aplicativos, é certo que os valores recebidos em dinheiro serão posteriormente deduzidos, quando do repasse das empresas da quantia devida por conta de pagamentos em cartão.

Quanto à habitualidade e à subordinação jurídica na prestação do trabalho, frequentemente questionadas, ao menos duas teorias superariam a argumentação adotada nas decisões judiciais desfavoráveis à caracterização do vínculo de emprego.

Primeiramente, seria possível a caracterização do trabalho nas plataformas como do tipo intermitente, nova espécie de contrato de trabalho inserida na CLT com a reforma trabalhista de 2017. Aliás, isso é parte das propostas dos dois projetos de lei que tramitam no Senado Federal e que foram aqui abordados no capítulo 3.

Ainda que seja deveras questionável a redação do art. 443, § 3º, da CLT⁸⁰, o trabalho intermitente é ali caracterizado pela alternância de períodos de prestação de serviço e de inatividade. Em razão disso, não há como sustentar que a possibilidade

⁸⁰ Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (...) § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (BRASIL, 1943)

de o trabalhador determinar os seus horários de trabalho contraria a lógica da regulação geral do tempo de trabalho prevista na CLT e que essa liberdade o torna, necessariamente, autônomo. O encaixe do contrato dos uberizados como do tipo intermitente torna superada essa tese.

Vale dizer, ainda, que ao regulamentar o contrato de trabalho intermitente, a CLT⁸¹ prevê no art. 452-A, § 2º e § 3º, que o trabalhador poderá recusar a chamada para o trabalho, sem que isto descaracterize a subordinação inerente à relação de emprego. É o que ocorre, por exemplo, com os entregadores e motoristas de aplicativo que aceitam ou não determinadas encomendas e corridas, para certas localidades e em determinados horários.

Ademais, no tocante à subordinação, a CLT prevê desde 2011 o elemento do controle tecnológico de todos os fluxos da prestação de serviços, quando a Lei nº 12.551 inseriu um parágrafo único no art. 6º, com a seguinte diretriz: “Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio” (BRASIL, 1943). Circunstância que foi destacada no voto do Ministro Maurício Godinho Delgado em julgamento ainda pendente na Terceira Turma do TST. Nesse sentido, a subordinação é reforçada, como anteriormente explanado, pela gerência que o algoritmo das plataformas faz de todas as atividades ali presentes como a qual usuário o serviço será prestado, valor que será cobrado e repassado ao trabalhador, qual o local da prestação do serviço, atribuição de notas pelos usuários ao trabalhador, definição da manutenção ou não da relação jurídica com a empresa, verificação das taxas de cancelamento e de aceitação de serviços pelo trabalhador, etc. Isso contraria, sem dúvidas, a principal característica do trabalho autônomo, que é a ampla liberdade do prestador de serviços gerir suas atividades de acordo com a sua conveniência.

Uma crítica cabível ao contrato de trabalho intermitente é quanto à ausência de remuneração do trabalhador nos períodos em que se encontra à disposição da plataforma, aguardando ser acionado para a prestação de serviços. Adota-se uma

⁸¹ Art. 452-A. (...) § 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa. § 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente. (BRASIL, 1943)

linha conceitual diversa da previsão geral do art. 4º da CLT⁸² que estipula que o tempo à disposição também se configura como jornada de trabalho e, portanto, deve ser remunerado.

A segunda teoria para aplacar as críticas em relação ao preenchimento dos requisitos da habitualidade e da subordinação jurídica surgiria com o entendimento do conceito de gamificação do trabalho⁸³. É comum que as plataformas paguem bônus aos trabalhadores que se comprometem a trabalhar em dias, horários e regiões fixadas pela empresa. Desse modo, os controles do trabalho e da jornada se dão por meio de um sistema de recompensa. É um novo método de gestão de trabalho, amplamente utilizado pelas plataformas digitais, que merece atenção.

Quando passamos a observar a caracterização ou não do vínculo de emprego sob a perspectiva das novas formas de gerenciamento e controle de trabalho, fica constatada a fragilidade dos argumentos contrários à existência da relação de emprego e favoráveis ao enquadramento como trabalho autônomo, levando-nos à conclusão de que não há insuficiência ou inadequação nos institutos e normas do Direito do Trabalho brasileiro.

De todo modo, não se pode firmar uma tese decisiva de que todo e qualquer trabalho sob demanda para plataformas deverá ser caracterizado como vínculo de emprego. Isto dependerá de uma análise do caso concreto, notadamente, porque a proliferação de plataformas e serviços ofertados faz com que haja, na mesma medida, variáveis entre elas. Em relação àquelas que foram o foco da nossa investigação, Uber e iFood, sim, é patente a existência do vínculo empregatício.

A CLT parece-nos satisfatória à proteção dos trabalhadores em relação aos grandes *players* do mercado – Uber, 99, iFood, Amazon Mechanical Turk, Rappi, Loggi, etc. –, mas há que se considerar que no sistema binário da regulação do trabalho brasileira, a ausência de algum elemento fático-jurídico impede que o trabalhador seja classificado como empregado, levando-o diretamente à caracterização como autônomo, o que hoje representa a ausência de direitos e proteção social. Assim, não é estranho conjecturar que qualquer plataforma possa

⁸² Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada. (BRASIL, 1943)

⁸³ Sobre o tema da gamificação especificamente em relação à uberização, vale conferir o documentário “GIG – A uberização do trabalho”, que também revela as inúmeras mazelas que os trabalhadores experimentam no cotidiano de cumprimento de suas atividades para as plataformas.

(re)modelar a atuação dos seus trabalhadores, embaralhando a presença de um único elemento para mantê-los no cenário atual de precarização, obtendo baixos custos com mão de obra e maiores lucros. Seja como empregado ou como autônomo, o trabalhador encontra-se em posição de desigualdade diante da plataforma.

Por isso, a edição de uma legislação que complemente as disposições celetistas e preveja direitos mínimos mesmo aos trabalhadores que, porventura, não sejam empregados precisa ser debatida. Também seria possível a regulamentação de demandas que surgiram a partir dessas novas formas de trabalho, tais como a normatização do sistema de avaliações; o exercício do contraditório em casos de discordância de notas atribuídas pelos clientes; a portabilidade entre as plataformas de maneira que o trabalhador carregue seu histórico se assim desejar; previsão de hipóteses de suspensão e exclusão do trabalhador, com possibilidade de direito de defesa; entre outras.

A última imagem a ser registrada é que por mais que essas considerações representem o final de uma jornada, não possuem qualquer pretensão de exaurir o debate, até mesmo porque o mundo do trabalho sempre estará em transformação. Novas portas se abrem e outras tantas pesquisas precisam ser feitas. Essa tese de doutorado possui limitações. Ficaram questões pelo percurso.

Uma agenda de pesquisa futura sobre a temática abrangerá possíveis formas de resistência dos uberizados brasileiros, tendo em vista o difícil cenário que hoje enfrentam nas mais variadas esferas e que aponta no sentido de o Judiciário não poder ser o único caminho a ser trilhado pelos trabalhadores na busca da efetivação dos seus direitos. Lá em Macondo⁸⁴ estourou a greve quando os trabalhadores da companhia de banana constataram que o direito e suas instituições não consideram as reivindicações da classe trabalhadora. Foram então para as montanhas e começaram a “sabotar a sabotagem” (MÁRQUEZ, 2008, p. 288).

Também pretendemos perquirir sobre essa franca expansão da plataformização do capitalismo, atingindo outros segmentos do mercado de trabalho. Ainda, nos interessa investigar com aprofundamento a gamificação do trabalho, utilizada como estratégia para impulsionar o desempenho dos funcionários, o que leva à uma exposição a maiores riscos quanto à saúde e segurança. Uma análise

⁸⁴ Retomamos aqui o cenário de “Cem anos de solidão” de Gabriel García Márquez.

discursiva sobre um ou mais projetos de lei que pretendem regrad a uberização no Brasil é outra possibilidade que se avizinha. Há ainda muita reflexão pelo caminho.

Importante se faz o acompanhamento, como um todo, do impacto de novas tecnologias nas relações de trabalho. A permanência ou majoração dessa atual exploração desenfreada do trabalho no Brasil nos faz recordar que a corda muito esticada esgarça até estourar. É realidade. É história!

REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem:** o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**, São Paulo, 19 fev. 2017. Disponível em: <<http://passapalavra.info/2017/02/110685>>. Acesso em: 14 set. 2021.

_____. A uberização antes do Uber. **Outraspalavras**, São Paulo, 13 abr. 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/videos/ludmila-abilio-e-a-uberizacao-antes-do-uber/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

ALVAREZ, Marcos César. **Cidadania e direitos num mundo globalizado.** Perspectivas, São Paulo, n. 22, 95-107, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **Os sentidos do trabalho.** São Paulo: Boitempo, 1999.

_____. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil IV:** trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. São Paulo: Boitempo, 2019.

_____. (Org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020.

_____; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.

ARISTÓTELES. **Metafísica.** 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002, v. 1.

BENSAID, Daniel. Trabalhar para a Incerteza. In: LÖWY, Michel; BENSAID, Daniel. **Marxismo, Modernidade e Utopia.** São Paulo: Xamã, 2000.

BOSI, Alfredo. Prefácio. In: DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação.** São Paulo: UNESP, 2000.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 09 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 26 ago. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 05 de outubro de 1988.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 ago. 2021.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. **Sentença**. Autos nº. 0011359-34.2016.5.03.0112. Publicada em: 13 fev. 2017. Disponível em: <<https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0011359-34.2016.5.03.0112/1>>. Acesso em: 30 out. 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n. 5069/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para inclusão da Seção IV-B, no Título III, Capítulo I, para dispor sobre a relação de emprego entre empresas e empregados que exercem atividades através da plataforma de aplicativos de transporte terrestre e dá outras providências. Brasília, DF, 17 set. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2220389&ord=>>>. Acesso em: 02 nov. 21.

_____. Senado Federal. **Projeto de lei n. 974/2021**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir direitos trabalhistas aos motoristas de aplicativos. Brasília, DF, 19 mar. 2021b. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147606>>. Acesso em: 02 nov. 21.

_____. Senado Federal. **Projeto de lei n. 3055/2021**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre as relações de trabalho entre as empresas operadoras de aplicativos ou outras plataformas eletrônicas de comunicação em rede e os condutores de veículos de transporte de passageiros ou de entrega de bens de consumo, e dá outras providências. Brasília, DF, 01 set. 2021b. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149697>>. Acesso em: 02 nov. 21.

BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **The second machine age: work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies**. 1ª edição. New York: W. W. Norton & Company, 2014.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **As Plataformas Digitais e o Direito do Trabalho: como entender a tecnologia e proteger as relações de trabalho no Século XXI**. São Paulo: Dialética, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v.1.

CARROLL, Lewis. **Alice através do espelho**. 1871. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/psicoeduc/arquivos/alice-no-pais-e-atraves-espelho-trad-m-l-borges.pdf>>. Acesso em: 17/07/2020.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

COURTINE, Jean-Jacques. Quelques problèmes théoriques et méthodologiques en analyse du discours, à propos du discours communiste adressé aux chrétiens. In: **Langages**, 15e année, n° 62. Juin 81. Analyse du discours politique. p. 9-128.

CUTCLIFFE, Stephen H. **Ideas, Máquinas y Valores**. Barcelona: Anthropos, 2003.

DAGNINO, Renato. Enfoque sobre a relação ciência, tecnologia e sociedade: neutralidade e determinismo. **DataGramaZero**: Revista de Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v.3, n.6, dez. 2002.

_____. **Neutralidade da Ciência e Determinismo Tecnológico**. Campinas: Editora Unicamp, 2008.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE STEFANO, Valerio. Labour is not a technology – reasserting the declaration of philadelphia in times of platform-work and gig-economy. **IUSLabor** 2/2017. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/155003521.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2021.

DECCA, Edgar de. *O nascimento das Fábricas*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DICKSON, David. **Tecnologia Alternativa**. Madrid: H. Blume Ediciones, 1978.

DILLAHUNT, Tawanna; MALONE, Amelia. **The Promise of the Sharing Economy Among Disadvantaged Communities**. Apr. 2015. Disponível em: <<http://doi.acm.org/10.1145/2702123.2702189>>. Acesso em 03 set. 2021.

DRUCKER, Peter. O futuro já chegou. **Exame digital**. 22 mar. 2000. p.113-126.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**. São Paulo: UNESP, 2000.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. [1896]. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **A Dialética do trabalho: escritos de Marx-Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

EXECUTIVE OFFICE OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. **Artificial Intelligence, Automation, and the Economy: a Government Report**. Dec. 2016. Disponível em: <<https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/whitehouse.gov/files/documents/Artificial-Intelligence-Automation-Economy.PDF>>. Acesso em: 02 set. 2021.

FEENBERG, Andrew. Racionalização subversiva: tecnologia, poder e democracia. In: **Andrew Feenberg**: racionalização democrática, poder e tecnologia. Ciclo de conferências e Videoconferências da UNB. Org. Ricardo T. Neder. 2010. Disponível em: <<https://extensao.milharal.org/files/2013/06/Andrew-Feenberg-Livro-Coletanea.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2021.

FRANK, André Gunder. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. **Monthly Review**, v. 18, n. 4, setembro de 1966. Disponível em: <http://beneweb.com.br/resources/Teorias_e_experi%C3%A7%C3%A3es_de_desenvolvimento/7%20Andr%C3%A9%20Gunder%20Frank%20O%20desenvolvimento%20do%20subdesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2021.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível**: o discurso na história da linguística. Trad. Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Melo. Campinas: Pontes, 2004.

GAMA, Ruy. **A tecnologia e o trabalho na história**. São Paulo: Nobel: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

GOUNET, Thomas. **Concorrência Estratégica de Acumulação na Indústria Automobilística**. In: Fordismo e Toyotismo na Civilização do Automóvel. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 13-53.

GUEDES, Olga; PAULA, Silas de. **Sociedade da informação: o futuro (im)perfeito**. Fronteiras - estudos midiáticos. v.1, n.1, p.132-144, dez.1999.

HEIDEGGER, Martin. A Questão da Técnica. In: **Ensaio e Conferências**. Tradução Emmanuel Carneiro Leão; Gilvan Fogel; Márcia Sá Cavalcante Schuback. 7ª ed. Petrópolis, Vozes. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2006.

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. Renascendo das cinzas. In: BLACKBURN. (Org.) **Depois da queda. O fracasso do comunismo e o futuro do socialismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LANGLEY, Paul; LEYSHON, Andrew. Platform capitalism: The intermediation and capitalisation of digital economic circulation. **Finance and Society**, 2016. Disponível em: <http://financeandsociety.ed.ac.uk/ojs-images/financeandsociety/FS_EarlyView_LangleyLeyshon.pdf>. Acesso em 11 set. 2021.

LEE, Kai-Fu. The real threat of artificial intelligence. **The New York Times**, New York, 24 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/06/24/opinion/sunday/artificial-intelligence-economicinequality.html>>. Acesso em: 02 set. 2021.

LIMA, Claudia Henschel. A ética no século XXI e a gênese do sujeito neoliberal. **Lacan XXI**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.lacan21.com/sitio/2018/05/04/a->

etica-no-seculo-xxi-e-a-genese-do-sujeito-neoliberal/?lang=pt-br>. Acesso em: 07 set. 2021.

LIMA FILHO, Domingos Leite; QUELUZ, Gilson Leandro. **A tecnologia e a educação tecnológica: elementos para uma sistematização conceitual**. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/atecnologiaedtecnologicaok.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

LUKÁCS, György. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Por uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 41-158.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de Direito do Trabalho: a relação de emprego**, volume II. São Paulo: LTr, 2008.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da Sociedade Industrial: O homem unidimensional**. Tradução Giasoni Rebuá. Rio de Janeiro, Zahar, 1973.

MARGLIN, Stephen Alan. Origem e funções do parcelamento das tarefas. Para que servem os patões. IN: GORZ, André. **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 37-78.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro. **Ruy Mauro Marini - vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011a. p. 131-172. p. 173-197.

_____. **Subdesenvolvimento e Revolução**. Florianópolis: Editora Insular, 2013.

MÁRQUEZ, Gabriel García, **Cem anos de solidão**. 65ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

MARX, Karl. **O capital: crítica de economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O capital: crítica de economia política. Livro II: O processo de circulação do capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O capital: crítica de economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. Salário, preço e lucro. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **A Dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. 3ª ed. Lisboa: Estampa, 2005.

MIMS, Christopher. How Everyone Gets the “Sharing” Economy Wrong. **The Wall Street Journal**, New York, 24 may 2015. Disponível em: <<http://www.wsj.com/articles/how-everyone-gets-the-sharingeconomy-wrong1432495921>>. Acesso em 12 set. 2021.

NOGUEIRA, Luciana. **Discurso, sujeito e relações de trabalho**: a posição discursiva da Petrobrás. 2015. 338f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

NOVAES, Henrique; DAGNINO, Renato. O Fetiche da Tecnologia. 2004. **ORG & DEMO**, v. 5, n. 2, p. 189-210, 2004. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/viewFile/411/311> Acesso em: 19 jul. 2021.

OFFE, Claus. O dilema político da tecnocracia. In: Dreitzel, H. P. **Tecnocracia e Ideologia**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1975.

OLIVEIRA, Sheila Elias de. Sobre o funcionamento do político na linguagem. **Línguas e instrumentos linguísticos**, n. 34, jun-dez. 2014. Disponível em: <<http://www.revistalinguas.com/edicao34/artigo2.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2019.

ORLANDI, Eni. **Discurso e Texto**: formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001.

_____. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 7ª ed., Campinas: Pontes, 2007(a).

_____. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5ª ed., Campinas: Pontes, 2007(b).

_____. Terrorismo: uma difícil tarefa de definição. In: BARBOSA, Juliana Bertucci et al (Org.). **Léxico e gramática**: dos sentidos à construção de significação. Série Trilhas Linguísticas. n.16. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p. 99-125.

_____. A materialidade do gesto de interpretação e o discurso eletrônico. In: Dias, Cristiane (Org). **Formas de mobilidade no espaço e-urbano: sentido e materialidade digital** [online]. Série e-urbano. Vol.2, 2013. Disponível em: <https://www.labeurb.unicamp.br/livroEurbano/volumell/arquivos/pdf/eurbanoVol2_EniOrlandi.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PAIVA, Raquel. **O espírito comum: comunidade, mídia e globalismo**. Petrópolis: Vozes, 1998.

PÊCHEUX, Michel. [1975] **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 2ª ed., Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

_____. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3ª ed., Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

_____; FUCHS, Catherine. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Orgs.). **Por uma**

análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1990, p. 163-252.

_____. O mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: ŽIŽEK, Slavoj. (org.). **Um mapa da ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p. 143-152.

_____. **O Discurso:** estrutura ou acontecimento. Tradução: Eni P. Orlandi, 4ª ed., Campinas: Pontes, 2006.

PINTO, Eduardo Costa. **Cadeia global de valor de eletrônicos e a inserção do Vietnã e da Malásia**. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8762/1/Cadeia%20global%20de%20valor%20de%20eletr%C3%B4nicos.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

PINTO, Álvaro Vieira. **Consciência e realidade nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020, 2v.

_____. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, 2v.

POCHMANN, Marcio. Terceirização, competitividade e uberização do trabalho no Brasil. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira; ANDRADE, Helio Rodrigues de; COELHO, Elaine D'Ávila. **Precarização e terceirização:** faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos químicos, 2016, p. 61-62.

POELL, Thomas; NIEBORG, David; DIJCK, José van. Plataformização. **Revista Fronteiras**. v. 22, n. 1, jan-abr, 2020. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.01/60747734>>. Acesso em: 14 set. 2021.

PRAUN, Luci. O paradoxo da didadania. In: **Revista Múltiplas Leituras**, v. 2, n. 2, p. 61-69, jul./dez. 2009. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ML/article/viewFile/1267/1282>>. Acesso em: 07 set. 2021.

SANSEVERINO, Riva. **Curso de direito do trabalho**. Trad. Elson Gottschalk. São Paulo: LTr e Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 25ª ed. Rio de Janeiro, Record, 2015.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity, 2017.

SILVA, Daniel Teixeira. E se o Direito do Trabalho não existisse? In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência II:** defesa e crítica da Justiça do Trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 433-438.

_____. O desemprego estrutural tecnológico ou a “Crônica de uma morte anunciada”. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEFERIAN, Gustavo. **Direito do trabalho e crise sanitária da covid-19: leituras críticas desde o GPTC-USP**. Campinas: Lacier Editora, 2021, p. 811-821.

VARGAS, Milton. A imagem tetraédrica da tecnologia. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 07 jul. 1996. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/7/07/mais!/22.html>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

WAGNER, Adolfo. **Dois caminhos para o capitalismo dependente brasileiro**: o debate entre Fernando Henrique Cardoso e Ruy Mauro Marini. 2005. 165 fl. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2005.

WEIL, David. **The fissured workplace**: why work became so bad for so many and what can be done to improve it. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The future of jobs report**. Sept. 2018. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2018.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.